



Yves Finzetto

DIREITO

ADMINISTRATIVO

BEM-VINDO!

Doutrina: Material em PDF; Direito Administrativo

Descomplicado

Lei Seca

Bancos de questões (diariamente)

Aulas: Professor é um facilitador

ESTADO

Elementos: povo, território e governo soberano

Forma de Estado:

- Unitário (ex.: Uruguai)
- Federado (ex.: Brasil)

Poderes: executivo, legislativo e judiciário (funções)

ESTADO

(PC BA - 2013) Ampara-se no princípio federativo a instituição constitucional da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal (DF) e dos territórios como entidades políticas dotadas de autonomia.

ESTADO

(PC BA - 2013) Ampara-se no princípio federativo a instituição constitucional da União, dos estados, dos municípios, do Distrito Federal (DF) e dos territórios como entidades políticas dotadas de autonomia.

ERRADO! Territórios não são entes federados

ESTADO

(PC CE - 2012) Em função do sistema de distribuição de competências legislativas criado pela CF, há nítida superioridade hierárquica das leis federais sobre as estaduais.

ESTADO

(PC CE - 2012) Em função do sistema de distribuição de competências legislativas criado pela CF, há nítida superioridade hierárquica das leis federais sobre as estaduais.

ERRADO!

ESTADO

(DPF - 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

ESTADO

(DPF - 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

CERTO!

GOVERNO

Função política: adm. pública em sentido amplo

Formas de Governo: monarquia e república

Sistemas de Governo: parlamentarismo e

presidencialismo

GOVERNO

(IBAMA - 2013) República é uma forma de governo fundamentada na igualdade formal entre as pessoas, na qual o poder político é exercido por meio de representação, em caráter eletivo e por um período determinado de tempo.

GOVERNO

(IBAMA - 2013) República é uma forma de governo fundamentada na igualdade formal entre as pessoas, na qual o poder político é exercido por meio de representação, em caráter eletivo e por um período determinado de tempo.

CERTO!

GOVERNO

(MPE PI - 2012) O princípio federativo estabelece a forma de governo de um Estado.

GOVERNO

(MPE PI - 2012) O princípio federativo estabelece a forma de governo de um Estado.

ERRADO! Pegadinha clássica!

Mnemônimo: **FEFE** = Forma de Estado **FEderação**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sentido amplo: funções políticas + funções administrativas

Sentido estrito: apenas funções administrativas e órgãos/entidades que as executam

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(MPOG - 2012) O princípio da separação dos Poderes adotado no Brasil pode ser caracterizado como rígido, uma vez que todos os Poderes da República exercem apenas funções típicas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(MPOG - 2012) O princípio da separação dos Poderes adotado no Brasil pode ser caracterizado como rígido, uma vez que todos os Poderes da República exercem apenas funções típicas.

ERRADO!

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sentido formal, subjetivo ou orgânico:

- ordenamento jurídico aponta independentemente da função que exerçam (critério adotado pelo Brasil).
- Adm. Direta e Indireta

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sentido material, objetivo ou funcional:

- Conceito adota como referência a atividade, não quem a realiza.
- Ex.: serviços públicos, fomento, polícia administrativa.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(SEGER ES - 2013) Acerca de governo, Estado e administração pública, assinale a opção correta.

- a) Atualmente, Estado e governo são considerados sinônimos, visto que, em ambos, prevalece a finalidade do interesse público.
- b) São poderes do Estado: o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público.
- c) Com base em critério subjetivo, a administração pública confunde-se com os sujeitos que integram a estrutura administrativa do Estado.
- d) O princípio da imparcialidade traduz-se no poder da administração de controlar seus próprios atos, podendo anulá-los, caso se verifique alguma irregularidade.
- e) Na Constituição Federal de 1988 (CF), foi adotado um modelo de separação estanque entre os poderes, de forma que não se podem atribuir funções materiais típicas de um poder a outro.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(FGV – SEJAP MA/2013) A doutrina administrativista aponta a existência de uma diferença entre a função de governo e a função administrativa.

Diante dessa diferenciação, analise as afirmativas a seguir.

- I. As funções de governo estão mais próximas ao objeto do direito constitucional, enquanto a função administrativa é objeto do direito administrativo.
- II. A função de governo tem como um de seus objetivos estabelecer diretrizes políticas, enquanto a função administrativa se volta para a tarefa de executar essas diretrizes.
- III. A expressão administração pública, quando tomada em sentido amplo, engloba as funções administrativas e as funções de governo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinale:

- a) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas II e III estiverem corretos.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretos.
- d) se somente a afirmativa II estiver correta.
- e) se somente a afirmativa III estiver correta.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(FGV – TJ AM/2013) Com relação ao sentido da expressão Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

- I. Administração Pública, em sentido formal, relaciona-se à pessoa que executa atividades da administração.
- II. Administração Pública, em sentido material, relaciona-se à atividade administrativa desempenhada pelo Estado.
- III. Administração Pública, em sentido subjetivo, relaciona-se às pessoas jurídicas que executam a Administração Pública em sentido objetivo, às atividades de execução desempenhadas pelo Estado.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e a III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e a III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.**

PRINCÍPIOS

Constitucionais:

- LIMPE
- Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

PRINCÍPIOS

Legalidade:

Art. 5º, II, CF: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

PRINCÍPIOS

Legalidade estrita:

Limita a atuação administrativa. Permitida quando houver previsão legal. Portanto, a Administração não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações.

Não confundir com reserva legal.

PRINCÍPIOS

Impessoalidade: 4 faces

- **Finalidade:** interesse público
- **Vedaçāo de promoçāo pessoal:** Art. 37, §1º, CF.
- **Isonomia:** igualdade
- **Impedimento e suspeição:** imparcialidade

PRINCÍPIOS

(FGV – SSP AM/2022) A Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa deseja realizar campanha de caráter informativo e de orientação social relacionada à política pública de sua competência, mediante a instalação de outdoors pelo Estado.

De acordo com a Constituição da República, em tese, a publicidade pretendida é

- a) viável, mas dela não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) inviável, porque tal publicidade caracteriza promoção pessoal, ainda que não haja referência a nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou servidores públicos.
- c) inviável, porque tal publicidade caracteriza promoção pessoal e consequentemente improbidade administrativa, independentemente do emprego de verba pública.

PRINCÍPIOS

- d) viável, e dela poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que não haja verba pública envolvida.
- e) viável, e dela poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que haja prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

PRINCÍPIOS

GABARITO: A

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PRINCÍPIOS

Moralidade:

- Não basta apenas o cumprimento da lei. Adm Pública deve agir de forma ética.
- Não é moral comum. Trata-se da moral jurídica.
- Súmula vinculante 13: vedação ao nepotismo

PRINCÍPIOS

(FGV – MPE AL/2018) Os atos administrativos, além de regidos pelo preceito da legalidade, devem ser analisados sob os aspectos da lealdade, boa fé e honestidade, conforme previsto no princípio da

- a) publicidade.
- b) moralidade.
- c) pluralidade.
- d) autotutela.
- e) eficiência.

PRINCÍPIOS

Publicidade:

- Exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia.
- Exigência de transparência da atuação administrativa.
- Exceções: dados pessoais (intimidade, honra e imagem) e informações imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado

PRINCÍPIOS

Eficiência:

A eficiência relaciona-se à atuação de **excelência** da Administração juntamente com uma análise de **custo-benefício** das ações. Ou seja, menor custo com o maior impacto.

PRINCÍPIOS

(FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2019) O Município de Salvador elaborou plano estratégico para melhorar as atividades de fiscalização pelos agentes de trânsito e transporte e as condições de segurança, higiene e conforto dos veículos do sistema de transporte público. Neste contexto, a busca de melhores resultados práticos, menos desperdícios e maior produtividade decorre do seguinte princípio da Administração Pública:

- a) Moralidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Isonomia.
- d) Segurança Jurídica.
- e) Eficiência.

PRINCÍPIOS

Princípios Legais e Implícitos:

Não estão expressos na CF

Podem aparecer de forma expressa em normas infraconstitucionais

PRINCÍPIOS

Supremacia do interesse público

Prerrogativas da administração

Poder-dever

Interesse coletivo

Ex.: Desapropriação, poder de polícia

PRINCÍPIOS

(SEFAZ RS - 2018) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

PRINCÍPIOS

(SEFAZ RS - 2018) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

CORRETO!

PRINCÍPIOS

Indisponibilidade do interesse público

O princípio busca evitar que a Administração atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados.

Assim, a Administração não pode, por exemplo, abrir mão de realizar fiscalização ambiental.

PRINCÍPIOS

Razoabilidade e Proporcionalidade

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade exigem da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos **limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público**, sem aplicação de sanções ou restrições exageradas.

Expressos na Lei nº 9.784/1999.

PRINCÍPIOS

(STJ - 2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

PRINCÍPIOS

(STJ - 2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

CORRETO!

PRINCÍPIOS

(FGV – Prefeitura de Paulínia – SP/2016) O administrador, ao aceitar as responsabilidades de um cargo público, deve respeitar os princípios legais que regem a Administração Pública. Parte fundamental do exercício do cargo é o conhecimento do limite entre o público e o privado, em que o interesse público deve sempre se sobrepor ao privado; da mesma forma, deve-se garantir que as decisões tomadas sejam de conhecimento geral e que os meios sejam adequados ao fim.

- a) Isonomia – Autotutela – Eficiência
- b) Razoabilidade – Publicidade – Impessoalidade
- c) Supremacia da Publicidade – Proporcionalidade – Isonomia
- d) Impessoalidade – Publicidade – Razoabilidade
- e) Impessoalidade – Isonomia – Eficiência

PRINCÍPIOS

Continuidade do serviço público

Os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar.

PRINCÍPIOS

Segurança Jurídica

- O princípio da segurança jurídica, também conhecido como princípio à confiança legítima, tem por objetivo assegurar a **estabilidade das relações jurídicas** já consolidadas.
- Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao **direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**.

PRINCÍPIOS

Autotutela

Capacidade da Adm Pública rever seus próprios atos, podendo anulá-los ou revogá-los.

PRINCÍPIOS

(FGV - Câmara de Salvador - BA/2018) O dever-poder que a Administração Pública ostenta para controlar os seus próprios atos, podendo invalidar os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, observadas as cautelas legais, decorre diretamente do princípio da:

- a) moralidade, e sua não observância gera nulidade do ato administrativo, sem prejuízo da responsabilização do agente;
- b) publicidade, e todo ato que invalida ou revoga outro ato administrativo precisa ser publicado no diário oficial;
- c) autotutela, e a Administração não precisa ser provocada para rever seus próprios atos, podendo fazê-lo de ofício;
- d) impensoalidade, e a Administração não pode tolerar atos que impliquem promoção pessoal do gestor público;
- e) segurança jurídica, e a Administração não pode tolerar que permaneça no mundo jurídico qualquer ato ilícito.

BRABO 
CONCURSOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

ATO ADMINISTRATIVO

Conceito: manifestação da administração pública ou de particulares no exercício de prerrogativas públicas, que tenha por fim imediato a produção de efeitos jurídicos determinados, em conformidade com o interesse público e sob regime predominante e direito público, sujeita a controle de legalidade pelo Poder Judiciário.

ATO ADMINISTRATIVO

Atributos: Os **atributos** ou características dos atos administrativos são as qualidades que os diferem dos atos privados. São, portanto, as características que permitem afirmar que o ato se submete ao regime jurídico de direito público.

- a) presunção de legitimidade ou veracidade;
- b) imperatividade;
- c) autoexecutoriedade;
- d) tipicidade.

ATO ADMINISTRATIVO

Presunção de legitimidade ou veracidade :

Pressupõe-se, até que se prove o contrário, que os **atos foram editados em conformidade com a lei**, ou seja, presumem-se legítimos, lícitos, legais ou válidos. Por sua vez, a presunção de veracidade significa que os **fatos alegados pela administração presumem-se verdadeiros**.

ATO ADMINISTRATIVO

Imperatividade: Os atos administrativos impõem obrigações a terceiros, independentemente de concordância. Poder extroverso do Estado, significando que o poder público pode editar atos que vão além da esfera jurídica do sujeito emitente, adentrando na esfera jurídica de terceiros, constituindo unilateralmente obrigações. Coerção! Podem impor obrigações.

ATO ADMINISTRATIVO

Autoexecutriedade: consiste na possibilidade que certos atos ensejam de imediata e direta execução pela administração, **sem necessidade de ordem judicial.** Permite, inclusive, o **uso da força** para colocar em prática as decisões administrativas.

ATO ADMINISTRATIVO

Tipicidade: Descrito na obra de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**. De acordo com a doutrinadora, a tipicidade é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a **figuras previamente definidas em lei** como aptas a produzir determinados resultados.

Este atributo está relacionado com o **princípio da legalidade**, determinando que a administração só pode agir quando houver lei determinando ou autorizando. Logo, para cada finalidade que a administração pretenda alcançar, deve existir um ato definido em lei.

ATO ADMINISTRATIVO

Espécies: normativos, enunciativos, ordinatórios, negociais e sancionatórios.

ATO ADMINISTRATIVO

Normativos: caracterizados pela **generalidade** e **abstração**. Isso significa que tais atos não atingem situações concretas específicas, mas se destinam a “normatizar” situações futuras. É o caso de um decreto que regulamenta uma lei.

ATO ADMINISTRATIVO

Ordinatórios: possuem a finalidade de disciplinar o funcionamento da administração e a conduta funcional dos agentes públicos. Têm alcance interno na administração.

ATO ADMINISTRATIVO

Enunciativos: são os atos pelos quais a administração declara um fato pré-existente, profere uma **opinião** ou emite um juízo de valor, **sem que, por si só, produza consequências jurídicas.**

Ex.: Parecer da procuradoria.

ATO ADMINISTRATIVO

Negociais: são aqueles em que a vontade da administração coincide com a pretensão de um particular. Dividem-se em licença, autorização e permissão.

ATO ADMINISTRATIVO

Licença: ato administrativo **unilateral, vinculado e definitivo** que reconhece um direito subjetivo do interessado. Não é passível de revogação (regra).

ATO ADMINISTRATIVO

Autorização: ato administrativo **unilateral, discricionário e precário** por meio do qual a administração facilita ao particular o exercício de uma atividade ou a utilização de um bem público. Preponderante interesse particular.

ATO ADMINISTRATIVO

Permissão: ato administrativo **unilateral,** **discricionário e precário** adotado para consentir ao particular o exercício de uma atividade ou o uso privativo de um bem público; há interesse predominante da administração; e, em regra, é revogável a qualquer tempo, sem indenização.

ATO ADMINISTRATIVO

Sancionatórios: são atos que têm o objetivo de punir ou reprimir a prática de infrações administrativas.

Ex.: Multa de trânsito.

ATO ADMINISTRATIVO

Permissão: ato administrativo **unilateral,** **discricionário e precário** adotado para consentir ao particular o exercício de uma atividade ou o uso privativo de um bem público; há interesse predominante da administração; e, em regra, é revogável a qualquer tempo, sem indenização.

ATO ADMINISTRATIVO

Mérito administrativo: Atos vinculados

Praticados **sem margem de liberdade de decisão**. Lei determinou o único comportamento possível a ser obrigatoriamente adotado. Não há margem de escolha ao agente público, cabendo-lhe decidir com base no que consta na lei. Assim, **não juízo de conveniência e oportunidade quando se trata da edição de ato vinculado**.

Ex.: Lei de fomento ao teatro SP – deve ocorrer todo ano.

ATO ADMINISTRATIVO

Mérito administrativo: Atos discricionários

A lei deixa uma **margem de liberdade** para o agente público. Enquanto nos atos vinculados todos os requisitos do ato estão rigidamente previstos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), nos atos discricionários há margem para que o agente faça a valoração do motivo e a escolha do objeto, conforme o seu **juízo de conveniência e oportunidade**.

Ex.: Dispensa de licitação.

ATO ADMINISTRATIVO

Elementos do ato administrativo:

COFIFOMO

Competência

Finalidade

Forma

Motivo

Objeto

ATO ADMINISTRATIVO

Elementos do ato administrativo:

Competência: Poder legal conferido ao agente para o desempenho de suas atribuições. Autoridade competente.

Finalidade: O ato administrativo deve se destinar ao interesse público (finalidade geral) e ao objetivo diretamente previsto na lei (finalidade específica).

ATO ADMINISTRATIVO

Elementos do ato administrativo:

Forma: Modo de exteriorização do ato. Ex.: decreto, IN, portaria.

Motivo: situação de fato e de direito que gera a vontade do agente que pratica o ato. O por quê. Não confundir com motivação (razões apresentadas pelo agente).

ATO ADMINISTRATIVO

Elementos do ato administrativo:

Objeto: também chamado de conteúdo, é aquilo que o ato determina, é a alteração no mundo jurídico que o ato se propõe a processar, ou seja, o efeito jurídico do ato.

Exemplo: IN que regulamenta prestação de contas da Lei Rouanet.

ATO ADMINISTRATIVO

Elementos do ato administrativo:

A competência, a finalidade e a forma sempre serão elementos vinculados. Por outro lado, o motivo e o objeto podem ser vinculados ou discricionários.

Decorar!

ATO ADMINISTRATIVO

Elementos do ato administrativo:

Ao analisar um ato administrativo, em regra, o **Poder Judiciário avalia apenas a legalidade do ato**, não podendo se imiscuir em questões relativas ao mérito. Não analisa o juízo de conveniência e oportunidade.

ATO ADMINISTRATIVO

Formação do ato administrativo:

Simples

Complexo

Composto

ATO ADMINISTRATIVO

Formação do ato administrativo: Simples

O ato simples é o que resulta da manifestação de vontade de um **único órgão, seja ele unipessoal ou colegiado**.

Dessa forma, será ato administrativo simples tanto o despacho de um chefe de seção como a decisão de um conselho de políticas sociais.

ATO ADMINISTRATIVO

Formação do ato administrativo: Composto

O ato composto é aquele produzido pela manifestação de vontade de **apenas um órgão** da Administração, mas que **depende de outro ato que o aprove** para produzir seus efeitos jurídicos (condição de exequibilidade).

Macete: “nome composto” tem 2 nomes – Ato composto tem 2 atos

ATO ADMINISTRATIVO

Formação do ato administrativo: Composto

O ato composto é aquele produzido pela manifestação de vontade de **apenas um órgão** da Administração, mas que **depende de outro ato que o aprove** para produzir seus efeitos jurídicos (condição de exequibilidade).

Macete: “nome composto” tem 2 nomes – Ato composto tem 2 atos

ATO ADMINISTRATIVO

Formação do ato administrativo: Complexo

O ato complexo necessita da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos ou autoridades. Apesar da conjugação de vontades, trata-se de ato único!

Macete: negociar é complexo!

ATO ADMINISTRATIVO

Efeitos do ato administrativo:

Constitutivo

Desconstitutivo (extintivo)

Modificativo

Declaratório

ATO ADMINISTRATIVO

Efeitos do ato administrativo: Constitutivo

Cria uma nova situação jurídica para o destinatário em relação à administração. Essa nova situação poderá constituir um direito ou uma obrigação.

Ex.: Nomeação de candidato aprovado em concurso público (direito à posse); Multa (obrigação pecuniária).

ATO ADMINISTRATIVO

Efeitos do ato administrativo:

Desconstitutivo

Encerra uma situação jurídica individual.

Ex.: A demissão ou exoneração de um servidor é exemplo de ato dessa natureza, pois encerram o vínculo jurídico entre o servidor e a administração.

ATO ADMINISTRATIVO

Efeitos do ato administrativo: Modificativo

Altera uma situação jurídica preexistente, sem criar ou extinguir direitos ou obrigações.

Ex.: Alteração do local ou do horário de realização de uma audiência pública.

ATO ADMINISTRATIVO

Efeitos do ato administrativo: Declaratório

Reconhece uma situação preexistente, visando a preservar os direitos ou a possibilitar o seu exercício. Assim, os atos declaratórios atestam um fato ou situação, mas sem criar, extinguir ou modificar direitos por si sós.

Ex.: Certidão de regularidade fiscal.

ATO ADMINISTRATIVO

Formas de extinção dos atos administrativos:

Caducidade

Cassação

Anulação

Revogação

Convalidação

ATO ADMINISTRATIVO

Formas de extinção dos atos

administrativos: Caducidade

Ocorre quando a retirada se fundamenta em uma **nova legislação que impede a permanência de uma situação anteriormente consentida pelo Estado.**

Ex.: Clubes de tiro (endurecimento da legislação)

ATO ADMINISTRATIVO

Formas de extinção dos atos

administrativos: Cassação

Desfazimento de um ato válido em virtude de descumprimento pelo beneficiário das condições que ele deveria manter para continuar gozando do ato. (i) é ato vinculado, pois a cassação somente poderá ocorrer nas hipóteses definidas em lei; (ii) e sancionatório.

ATO ADMINISTRATIVO

Formas de extinção dos atos administrativos: Anulação

A anulação é o desfazimento do ato administrativo em virtude de **ilegalidade**. Também costumamos dizer que o ato é viciado ou inválido.

Seus efeitos **retroagem** desde a origem do ato, ou seja, são **ex tunc**.

ATO ADMINISTRATIVO

Formas de extinção dos atos

administrativos: Revogação

Supressão de um ato administrativo válido por motivo de interesse público superveniente, que o tornou **inconveniente ou inoportuno**. A revogação recai sobre um **ato válido, eficaz e discricionário**. Não há **ilegalidade, apenas um juízo de conveniência e oportunidade do administrador** O efeito da revogação é **ex nunc**, ou seja, vigora apenas a partir da revogação.

ATO ADMINISTRATIVO

Formas de extinção dos atos administrativos: Convalidação

Convalidar é “**corrigir**” ou “**regularizar**” um ato administrativo. Tem por objetivo manter os efeitos já produzidos pelo ato e permitir que ele permaneça no mundo jurídico. A convalidação faz um paralelo com a anulação. Esta, porém, desfaz o ato viciado. A convalidação, por outro lado, corrige o vício, **mantendo o ato**.

A convalidação gera efeitos retroativos (**ex tunc**).

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV-PCE RJ/2022) José, técnico policial de necropsia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, praticou o chamado abandono de cargo, na medida em que se ausentou do serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos. Após regular processo administrativo disciplinar, lhe foi aplicada a sanção da demissão.

No caso em tela, as razões de fato e de direito (e não a exposição dessas razões) que deram ensejo à prática do ato de demissão representam o elemento ou requisito do ato administrativo denominado:

- a) motivação;
- b) fundamentação;
- c) forma;
- d) objeto;
- e) motivo.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV-PCE RJ/2022) José, técnico policial de necropsia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, praticou o chamado abandono de cargo, na medida em que se ausentou do serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos. Após regular processo administrativo disciplinar, lhe foi aplicada a sanção da demissão.

No caso em tela, as razões de fato e de direito (e não a exposição dessas razões) que deram ensejo à prática do ato de demissão representam o elemento ou requisito do ato administrativo denominado:

- a) motivação;
- b) fundamentação;
- c) forma;
- d) objeto;
- e) motivo.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – PCE RJ/2022) Maria acaba de ser aprovada em concurso público para o cargo efetivo de técnico policial de necropsia da Polícia Civil do Estado Alfa, inclusive obtendo excelente aproveitamento no curso de formação ministrado pela Acadepol. Em sua primeira lotação que acaba de ser publicada no Diário Oficial, Maria pretendia ser lotada no Instituto Médico Legal sediado na capital do Estado Alfa, mas foi lotada em determinado Posto Regional de Polícia Técnica e Científica (PRPTC), no interior do Estado.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, em matéria de classificação do ato administrativo quanto ao grau de liberdade do agente, o ato praticado pelo secretário de Polícia Civil de lotação inicial de Maria no citado PRPTC é um ato:

- a) vinculado, pois a lei regulamenta a edição do ato de lotação, não conferindo ao agente público qualquer margem de escolha;
- b) composto, pois é formado pela soma de vontades de órgãos públicos, quais sejam, setor de pessoal e chefia de Polícia Civil;

ATO ADMINISTRATIVO

- c) discricionário, pois o agente público busca, dentro dos limites da lei, razões de oportunidade e conveniência para praticar o ato;
- d) de gestão, que é praticado pelo agente público com a prévia e não vinculante oitiva do servidor interessado, devendo prevalecer o interesse público;
- e) de polícia, que restringe direitos individuais do servidor público de escolher sua lotação, em prol do interesse público, devendo o ato ser revisto anualmente.

ATO ADMINISTRATIVO

- c) discricionário, pois o agente público busca, dentro dos limites da lei, razões de oportunidade e conveniência para praticar o ato;
- d) de gestão, que é praticado pelo agente público com a prévia e não vinculante oitiva do servidor interessado, devendo prevalecer o interesse público;
- e) de polícia, que restringe direitos individuais do servidor público de escolher sua lotação, em prol do interesse público, devendo o ato ser revisto anualmente.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – PCE RJ/2022) A auxiliar de necropsia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Maria está lotada em Posto Regional de Polícia Técnica e Científica do interior do Estado. Durante a madrugada, Maria, única policial de plantão, recepcionou de policiais militares um cadáver feminino para fins de perícia. Para adiantar o trabalho, mesmo não havendo naquele momento qualquer perito no órgão, Maria fez o exame pericial, além de ter emitido e assinado sozinha o auto de exame cadavérico (AEC), agindo em sentido contrário ao que dispõem as normas aplicáveis às atribuições de seu cargo. Pelos fatos narrados, percebe-se que a perícia feita por Maria é inválida, por vício no elemento do ato administrativo da:

- a) finalidade;
- b) competência;
- c) motivo;
- d) objeto;
- e) motivação.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – PCE RJ/2022) A auxiliar de necropsia da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Maria está lotada em Posto Regional de Polícia Técnica e Científica do interior do Estado. Durante a madrugada, Maria, única policial de plantão, recepcionou de policiais militares um cadáver feminino para fins de perícia. Para adiantar o trabalho, mesmo não havendo naquele momento qualquer perito no órgão, Maria fez o exame pericial, além de ter emitido e assinado sozinha o auto de exame cadavérico (AEC), agindo em sentido contrário ao que dispõem as normas aplicáveis às atribuições de seu cargo. Pelos fatos narrados, percebe-se que a perícia feita por Maria é inválida, por vício no elemento do ato administrativo da:

- a) finalidade;
- b) competência;**
- c) motivo;
- d) objeto;
- e) motivação.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – TJ MG/2022) A administração Pública pode:

- (a) anular os próprios atos, se estiverem eivados de nulidade, desde que isso não atinja a segurança jurídica.
- b) anular os próprios atos, se estiverem eivados de nulidade, a qualquer tempo.
- c) revogar os próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
- d) revogar os próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, sem que isso possa gerar quaisquer direitos.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – TJ MG/2022) A administração Pública pode:

- (a) anular os próprios atos, se estiverem eivados de nulidade, desde que isso não atinja a segurança jurídica.
- b) anular os próprios atos, se estiverem eivados de nulidade, a qualquer tempo.
- c) revogar os próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**
- d) revogar os próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, sem que isso possa gerar quaisquer direitos.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – MPE AL/2018) Dentre os diversos tipos de atos administrativos, o ato constitutivo pode ser exemplificado como

- a) a obtenção de uma licença sanitária para o preparo de comidas em um hotel.
- b) a exoneração de um servidor público de um cargo comissionado.
- c) a alteração do horário de um discurso oficial do prefeito.
- d) a desqualificação de uma Organização Social devido a não prestação de contas.
- e) a retirada de grevistas por meio do uso da Polícia Militar

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – MPE AL/2018) Dentre os diversos tipos de atos administrativos, o ato constitutivo pode ser exemplificado como

- a) a obtenção de uma licença sanitária para o preparo de comidas em um hotel.**
- b) a exoneração de um servidor público de um cargo comissionado.
- c) a alteração do horário de um discurso oficial do prefeito.
- d) a desqualificação de uma Organização Social devido a não prestação de contas.
- e) a retirada de grevistas por meio do uso da Polícia Militar

CUIDADO! parte da doutrina entende que obtenção de licença seria declaratório.

Exemplo clássico de declaratório é a obtenção de uma certidão.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) João estacionou seu carro com as quatro rodas em cima da calçada, impedindo que os pedestres transitassem por ela, obrigando-os a passar pela via pública. Por tal razão, seu veículo foi guinchado por ordem do agente público municipal de trânsito. Na hipótese em tela, foi aplicado o meio direto de coerção do ato administrativo, pelo seu atributo da:

- a) coercitibilidade, com imprescindível recurso prévio ao Poder Judiciário;
- b) imperatividade, com anterior processo administrativo para aplicação da pena administrativa;
- c) autoexecutoriedade, que prescinde de prévio provimento jurisdicional;
- d) presunção de legitimidade absoluta, que vigora em favor dos atos administrativos praticados pelo agente público;
- e) autotutela, que autoriza o agente público a praticar atos de urgência em prol da coletividade.

ATO ADMINISTRATIVO

(FGV – Câmara de Salvador - BA/2018) João estacionou seu carro com as quatro rodas em cima da calçada, impedindo que os pedestres transitassem por ela, obrigando-os a passar pela via pública. Por tal razão, seu veículo foi guinchado por ordem do agente público municipal de trânsito. Na hipótese em tela, foi aplicado o meio direto de coerção do ato administrativo, pelo seu atributo da:

- a) coercitibilidade, com imprescindível recurso prévio ao Poder Judiciário;
- b) imperatividade, com anterior processo administrativo para aplicação da pena administrativa;
- c) autoexecutoriedade, que prescinde de prévio provimento jurisdicional;**
- d) presunção de legitimidade absoluta, que vigora em favor dos atos administrativos praticados pelo agente público;
- e) autotutela, que autoriza o agente público a praticar atos de urgência em prol da coletividade.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Entidades/Entes: dotados de personalidade jurídica.

Entes Políticos: União, Estados, DF e Municípios.

Possuem autonomia política.

Entidades Administrativas: entidades da adm.

indireta. Não possuem autonomia política.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão: desprovido de personalidade jurídica.

Conjunto de competências administrativas. Ex.:

Ministérios, Secretarias Estaduais.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

(SEFIN RO - 2018) Centros de competência especializada dispostos na intimidade de uma pessoa jurídica, sem personalidade jurídica e vontade própria, com intenção de garantir a especialização nas atividades prestadas com maior eficiência, são chamados pela doutrina de Direito Administrativo de órgãos, sejam da Administração Direta, sejam as entidades de direito público da Administração Indireta.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Centralização/Concentração:

Estado executa suas tarefas diretamente por meio dos órgãos e agentes da adm. direta.

Ex.: Sec. de Seg. Pública lança licitação para compra de viaturas. Min. Meio Ambiente aplica multa.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

(SEFIN RO - 2018) Na centralização, o Estado executa suas tarefas diretamente, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Descentralização:

Estado executa suas tarefas por meio de entidades da adm indireta. Pressupõe duas pessoas jurídicas distintas. Ex.: FUNARTE lança edital para contratação de artistas. Não há subordinação ou hierarquia!

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

(TCE PB - 2018) No processo de descentralização por serviço, em que o órgão passa a deter a titularidade e a execução do serviço, ocorre a distribuição interna de competências no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

(FGV – Prefeitura de Angra dos Reis - RJ/2019) Em uma situação hipotética, o Município de Angra dos Reis, aproveitando o aumento de pessoal após a realização de um concurso público, decide criar um novo órgão para aprimorar os serviços de saúde na região.

- a) desconcentração.
- b) concentração.
- c) descentralização.
- d) centralização.
- e) publicização.

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

(FGV – Prefeitura de Angra dos Reis - RJ/2019) Em uma situação hipotética, o Município de Angra dos Reis, aproveitando o aumento de pessoal após a realização de um concurso público, decide criar um novo órgão para aprimorar os serviços de saúde na região.

- a) desconcentração.**
- b) concentração.**
- c) descentralização.**
- d) centralização.**
- e) publicização.**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Conceito: conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas do Estado (União, estados, DF e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma **centralizada**, de atividades administrativas.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Conceito: conjunto de pessoas jurídicas que, **vinculadas** à adm direta, têm competência para o exercício, de forma **descentralizada**, de atividades administrativas.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Personalidade jurídica própria: são responsáveis por seus atos, têm **patrimônio e receita próprios** e têm **autonomia técnica, administrativa e financeira**.

Possuem **receita própria**, recebida da Administração Direta por dotações orçamentárias ou como resultado de suas próprias atividades.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Criação e extinção: condicionada à previsão legal. Lei cria ou autoriza criação e extinção.

Finalidade específica: definida por lei

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Ausência de subordinação: embora não haja relação hierárquica, os integrantes da Administração Indireta encontram-se vinculados à Administração Direta, em geral ao ministério da área correspondente, como forma de assegurar o controle do cumprimento dos fins da entidade.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE	NATUREZA JURÍDICA	AQUISIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
AUTARQUIA	Direito Público	Vigência da lei de criação
FUNDAÇÕES	Direito público ou privado	Vigência da lei de criação (direito público) ou registro do ato constitutivo após autorização legislativa (direito privado)
EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	Direito privado	Registro do ato constitutivo após autorização legislativa

AUTARQUIAS

A **autarquia** é a “pessoa jurídica de **direito público**, integrante da Administração Indireta, **criada por lei** para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam **próprias e típicas do Estado**”.

AUTARQUIAS

(TCE PB - 2018) Serviço autônomo com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, criado por lei para executar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada é o conceito de autarquia.

AUTARQUIAS

(PC MA - 2018) As autarquias são pessoas jurídicas com capacidade de autodeterminação, patrimônio e receitas próprias, criadas por lei para o desempenho de atividades típicas do Estado, submetidas ao controle hierárquico pela administração pública direta.

AUTARQUIAS

(PC MA - 2018) As autarquias são pessoas jurídicas com capacidade de autodeterminação, patrimônio e receitas próprias, criadas por lei para o desempenho de atividades típicas do Estado, submetidas ao **controle hierárquico** pela administração pública direta.

ERRADO!

AUTARQUIAS

Regime de pessoal: estatutário

Exigência de concurso público (CF, art. 37, II); **proibição para acumulação de cargos** (CF, art. 37, XVII); **teto remuneratório** (CF, art. 37, XI); estabilidade (CF, art. 41); **regime especial de aposentadoria** (CF, art. 40); seus atos são passíveis de remédios constitucionais e ao controle de improbidade administrativa; são considerados funcionários públicos para fins penais.

AUTARQUIAS

(FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2019) Determinado município baiano autoriza, por meio de lei, a instituição de uma autarquia com a finalidade de gerir o trânsito e os estacionamentos públicos da região. Para preencher os cargos dessa autarquia, serão realizados concursos públicos, e os empossados serão regidos pelo regime jurídico estatutário. Além disso, visando a contenção de despesas, o Município irá convocar alguns empresários locais para participar do capital da autarquia, deixando o Poder Público apenas com 51% do controle. Em relação ao apresentado na situação, está de acordo com a legislação brasileira que dispõe sobre as autarquias:

- a) A autorização da instituição da autarquia por lei, o uso do regime jurídico único estatutário para o pessoal e a participação da iniciativa privada em seu capital.
- b) A autorização da instituição por lei da autarquia e a participação de empresários em seu capital.
- c) A autorização da instituição da autarquia por lei, o uso do regime jurídico estatutário para o pessoal.

AUTARQUIAS

- d) O uso do regime jurídico estatutário para o pessoal e a participação da iniciativa privada em seu capital.
- e) O uso do regime jurídico estatutário para o pessoal.

AUTARQUIAS

Agências reguladoras: autarquias sob regime especial.

Ex.: Anatel, ANS etc.

Dotadas de **autonomia financeira e orçamentária**, organizadas em colegiado cujos membros detém **mandato fixo**, com a finalidade de regular e fiscalizar as atividades de prestação de serviços públicos.

AUTARQUIAS

Agências executivas: Qualificação especial outorgada à autarquia ou à fundação pública que celebre um **contrato de gestão com o órgão supervisor**. Busca-se, com a qualificação, aumentar a eficiência das autarquias e fundações públicas federais.

AUTARQUIAS

No caso do Brasil, com a redução do Estado ocorrida no final do século passado, em meio a um processo de privatizações, ocorreu o surgimento de pessoas jurídicas responsáveis pelo disciplinamento e pela fiscalização de setores do mercado.

Essas entidades são denominadas

- a) Associações Públicas.
- b) Agências Executivas.
- c) Agências Reguladoras.
- d) Organizações Sociais.
- e) Sociedades de Economia Mista

AUTARQUIAS

No caso do Brasil, com a redução do Estado ocorrida no final do século passado, em meio a um processo de privatizações, ocorreu o surgimento de pessoas jurídicas responsáveis pelo disciplinamento e pela fiscalização de setores do mercado.

Essas entidades são denominadas

- a) Associações Públicas.
- b) Agências Executivas.
- c) Agências Reguladoras.**
- d) Organizações Sociais.
- e) Sociedades de Economia Mista

FUNDAÇÃO

Conceito: As fundações públicas diferenciam-se das fundações privadas pela figura do instituidor. **As fundações públicas são instituídas pelo Estado**, que separa uma dotação patrimonial e a ela destina recursos orçamentários para o desempenho de **atividade de interesse social**.

FUNDAÇÃO

Natureza jurídica: direito público ou direito privado.

Direito público = fundações autárquicas

Direito privado = regime híbrido

FUNDAÇÃO

Criação: As fundações públicas de **direito público** são efetivamente criadas por lei, ganhando personalidade jurídica no momento da vigência da lei instituidora. Já as **fundações públicas de direito privado** recebem autorização legislativa para criação, mas dependem do registro do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas para adquirir personalidade jurídica.

FUNDAÇÃO

Síntese:

- a) dotação patrimonial;
- b) personalidade jurídica própria, pública ou privada;
- c) desempenho de atividade atribuída pelo Estado no âmbito social;
- d) capacidade de autoadministração;
- e) sujeição ao controle administrativo ou tutela por parte da Administração Direta, nos limites estabelecidos em lei.

FUNDAÇÃO

(TRE BA - 2017) As fundações públicas são entidades integrantes da administração indireta, sendo dotadas exclusivamente de personalidade jurídica de direito público.

FUNDAÇÃO

(TRE BA - 2017) As fundações públicas são entidades integrantes da administração indireta, sendo dotadas exclusivamente de personalidade jurídica de direito público.

ERRADO!

EMPRESA PÚBLICA

Conceito: Entidade dotada de **personalidade jurídica de direito privado**, com **criação autorizada por lei** e com **patrimônio próprio**, cujo **capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios**" (art. 3º, *caput*, Lei 13.303/2016).

Ex.: CEF, BNDES.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Conceito: Entidade dotada de **personalidade jurídica** de **direito privado**, com **criação autorizada por lei**, sob a forma de **sociedade anônima**, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta (Lei 13.303/2016, art. 4º). Exemplos: o **Banco do Brasil S.A.**; o **Banco da Amazônia**; a **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás**.

EP e SEM

Regime de pessoal: Emprego público, regido pela CLT, cujo vínculo é formado por um contrato de trabalho (relação bilateral). Depende de **aprovação em concurso público**, nos termos do art. 37, II, CF. Mesmo com a aprovação em concurso público, **os empregados públicos não possuem direito à estabilidade**, uma vez que isso é uma característica restrita ao regime de direito público. **Vedaçāo de acumulação** (CF, 37, XVI).

EP e SEM

	EP	SEM
FORMA JURÍDICA	Qualquer forma admitida em direito	Apenas Anônima
CAPITAL	100% público	Admite % de capital privado
FORO (entidades federais)	Regra: Justiça Federal	Regra: Justiça estadual

(EBSERH - 2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.

(EBSERH - 2018) Somente por decreto específico poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar definir as áreas de atuação.

ERRADO! Não é decreto!

(FUB - 2015) Tanto na empresa pública, quanto na sociedade de economia mista, há derrogação apenas parcial do regime de direito público pelo regime de direito privado.

(FUB - 2015) Tanto na empresa pública, quanto na sociedade de economia mista, há derrogação apenas parcial do regime de direito público pelo regime de direito privado.

CORRETO!

(TRE PE - 2017) As empresas públicas são criadas por lei.

(TRE PE - 2017) As empresas públicas são criadas por lei.

ERRADO!

(TRT CE - 2017) A respeito do regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, julgue o item a seguir: os empregados dessas empresas ou dessas sociedades não poderão cumular seus empregos com outros empregos, cargos e funções públicas, a não ser nas hipóteses constitucionalmente previstas.

(TRT CE - 2017) A respeito do regime jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, julgue o item a seguir: os empregados dessas empresas ou dessas sociedades não poderão cumular seus empregos com outros empregos, cargos e funções públicas, a não ser nas hipóteses constitucionalmente previstas.

CORRETO!

(ALESE - 2018) Considere: Y é empresa pública federal e Z é sociedade de economia mista, também de âmbito federal. Levando em conta as características de tais entidades, ambas poderão revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

(ALESE - 2018) Considere: Y é empresa pública federal e Z é sociedade de economia mista, também de âmbito federal. Levando em conta as características de tais entidades, ambas poderão revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

ERRADO!

(SEFIN RO - 2018) João, advogado de um grande escritório, foi incumbido de identificar a natureza jurídica de determinado ente da Administração Pública indireta. Após amplas pesquisas, constatou que a lei autorizou a instituição desse ente, cujo capital somente pode pertencer ao ente federativo instituidor e a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a entidades da Administração indireta. À luz da ordem jurídica brasileira, constitucional e infraconstitucional, é correto afirmar que esse ente tem a natureza jurídica de sociedade de economia mista.

(SEFIN RO - 2018) João, advogado de um grande escritório, foi incumbido de identificar a natureza jurídica de determinado ente da Administração Pública indireta. Após amplas pesquisas, constatou que a lei autorizou a instituição desse ente, cujo capital somente pode pertencer ao ente federativo instituidor e a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a entidades da Administração indireta. À luz da ordem jurídica brasileira, constitucional e infraconstitucional, é correto afirmar que esse ente tem a natureza jurídica de sociedade de economia mista.

ERRADO!

(FGV – SSP AM/2022) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, uma Autarquia estadual do Amazonas e uma Empresa Pública estadual do Amazonas se enquadram, respectivamente, na chamada Administração

- a) Direta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito público).
- b) Indireta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito privado).
- c) Indireta (com personalidade jurídica de direito privado) e Indireta (com personalidade jurídica de direito privado).
- d) Direta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito privado).
- e) Indireta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito público).

(FGV – SSP AM/2022) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, uma Autarquia estadual do Amazonas e uma Empresa Pública estadual do Amazonas se enquadram, respectivamente, na chamada Administração

- a) Direta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito público).
- b) Indireta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito privado).**
- c) Indireta (com personalidade jurídica de direito privado) e Indireta (com personalidade jurídica de direito privado).
- d) Direta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito privado).
- e) Indireta (com personalidade jurídica de direito público) e Indireta (com personalidade jurídica de direito público).

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto



DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

AGENTES PÚBLICOS

Conceito: Toda pessoa física que atua como órgão estatal, produzindo ou manifestando a vontade do Estado (Teoria do Órgão).

AGENTES PÚBLICOS

Concepção positivada de agente público (Lei n

8429/1992, art. 2º):

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

AGENTES PÚBLICOS

Classificação ou Espécies

Não há consenso na doutrina!

Para **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, os agentes públicos dividem-se em (a) agentes políticos; (b) servidores públicos, (c) militares; e (d) particulares em colaboração com o Poder Público.

AGENTES PÚBLICOS

Classificação ou Espécies

Não há consenso na doutrina!

José dos Santos Carvalho Filho classifica os agentes públicos em:

- (a) agentes políticos; (b) agentes particulares colaboradores; (c) servidores públicos.

AGENTES PÚBLICOS

Classificação ou Espécies

Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta quatro grupos de agentes públicos: (a) agentes políticos; (b) agentes honoríficos; (c) servidores estatais – abrangendo servidores públicos e servidores das pessoas governamentais de Direito Privado; (d) particulares em atuação colaboradora com o Poder Público.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Políticos

Os agentes políticos são os componentes do governo em seus **primeiros escalões** para o exercício de **atribuições constitucionais**.

Esses agentes atuam com plena **liberdade funcional**, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, prevista na Constituição e em leis especiais. Em regra, a atuação dos agentes políticos se relaciona com as **funções de governo ou de função política**.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Políticos

- a) os **chefes do Poder Executivo** (Presidente, governadores e prefeitos);
- b) os **auxiliares imediatos do chefe do Poder Executivo** (ministros e secretários estaduais e municipais);
- c) os **membros das corporações legislativas** (senadores, deputados e vereadores).

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Políticos

Adicionalmente, Hely Lopes Meirelles inclui como agentes políticos:

- A) os **membros do Poder Judiciário** (magistrados em geral);
- B) os **membros do Ministério Público** (procuradores da República e da Justiça, promotores e curadores públicos);
- C) os **membros dos Tribunais de Contas** (ministros e conselheiros);
- D) os **representantes diplomáticos**; e
- E) demais autoridades que atuem com independência funcional no desempenho de atribuições governamentais, judiciais ou quase judiciais, estranhas ao quadro do serviço público.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Administrativos

Os **agentes administrativos** são aqueles que prestam serviços ao Estado e às entidades da Administração Indireta, com **vínculo contratual ou estatutário** e mediante **remuneração** paga pelos cofres públicos. Caracterizam-se pelo exercício da atividade como **profissão**, dentro de uma estrutura **hierarquizada**.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Administrativos

Os **servidores públicos** (também chamados de servidores estatutários ou servidores em sentido estrito): são os titulares de **cargo público**, efetivo ou em comissão, que se submetem ao **regime jurídico estatutário** (vínculo de natureza legal).

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Administrativos

Os **empregados públicos** (também chamados de servidores empregados ou servidores celetistas): são os titulares de **emprego público**, contratados sobre o regime da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), cujo vínculo com a Administração possui natureza contratual (contrato de trabalho), com predomínio das regras de direito privado.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Administrativos

Os **servidores temporários**: contratados com base no art. 37, IX, da CF, por tempo determinado para “*atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Os temporários não possuem cargo nem emprego público, exercendo apenas uma **função pública**. O vínculo com a Administração Pública é contratual, mas não se trata de regime celetista. Na verdade, trata-se de **regime jurídico especial**, disciplinado em lei de cada unidade da federação.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Honoríficos

Os agentes honoríficos são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar ao Estado, **transitoriamente**, determinados **serviços relevantes**, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem possuir qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, **sem remuneração**.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Honoríficos

Os serviços prestados pelos honoríficos são conhecidos como **serviços públicos relevantes**, ou **múnus público**, a exemplo da função de jurado do tribunal do júri, de mesário eleitoral, de membros de Conselho Tutelar, etc.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Delegados

Os **agentes delegados** são particulares – pessoas físicas ou jurídicas – que recebem a incumbência da execução de determinada **atividade, obra ou serviço público** e o realizam em nome próprio, por sua conta e risco, mas segundo as normas do Estado e sob a permanente fiscalização do delegante.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Delegados

Esses agentes não são representantes do Estado, mas são **colaboradores do Poder Público.**

Nessa categoria, estão os concessionários e permissionários de obras e serviços públicos, os leiloeiros, os tradutores ou intérpretes públicos, os serventuários de ofícios ou cartórios não estatizados e as demais pessoas que recebam delegação para a prática de alguma atividade estatal ou serviço de interesse coletivo.

AGENTES PÚBLICOS

Agentes Credenciados

Os agentes credenciados são aqueles que recebem da Administração Pública a incumbência de **representá-la** em determinado ato ou para praticar **alguma atividade específica**, mediante **remuneração** do Poder Público credenciante.

Ex.: Credenciamento de pessoa de renome para representar o país em evento internacional

AGENTES PÚBLICOS

(MDIC - 2014) Os particulares, ao colaborarem com o poder público, ainda que em caráter episódico, como os jurados do tribunal do júri e os mesários durante as eleições, são considerados agentes públicos.

AGENTES PÚBLICOS

(MDIC - 2014) Os particulares, ao colaborarem com o poder público, ainda que em caráter episódico, como os jurados do tribunal do júri e os mesários durante as eleições, são considerados agentes públicos.

CORRETO!

AGENTES PÚBLICOS

(CNJ - 2013) Considere que determinado cidadão tenha sido convocado como mesário em um pleito eleitoral. Nessa situação hipotética, no exercício de suas atribuições, ele deve ser considerado agente político e, para fins penais, funcionário público.

AGENTES PÚBLICOS

(CNJ - 2013) Considere que determinado cidadão tenha sido convocado como mesário em um pleito eleitoral. Nessa situação hipotética, no exercício de suas atribuições, ele deve ser considerado agente político e, para fins penais, funcionário público.

ERRADO! Agente honorífico e não político.

AGENTES PÚBLICOS

(ANATEL - 2012) Os agentes políticos definem e implementam estratégias políticas para que o Estado atinja seus fins e sua investidura se dá, exclusivamente, mediante eleição.

AGENTES PÚBLICOS

(ANATEL - 2012) Os agentes políticos definem e implementam estratégias políticas para que o Estado atinja seus fins e sua investidura se dá, exclusivamente, mediante eleição.

ERRADO!

AGENTES PÚBLICOS

(ANATEL - 2012) O empregado de empresa concessionária do serviço de telefonia é considerado um agente público.

AGENTES PÚBLICOS

(ANATEL - 2012) O empregado de empresa concessionária do serviço de telefonia é considerado um agente público.

CORRETO! O conceito de agente público é bem amplo, alcançando os seguintes tipos de agentes:

- (a) políticos;
- (b) administrativos;
- (c) honoríficos;
- (d) delegados; e
- (e) credenciados.

AGENTES PÚBLICOS

Agente de Fato

Os agentes de fato designam um grupo de agentes que, mesmo sem ter uma investidura normal e regular, executam função pública em nome do Estado. A expressão “agentes de fato” serve para diferenciá-los dos “agentes de direito”.

AGENTES PÚBLICOS

Agente de Fato

a) **agentes necessários:** são aqueles que atuam em **situações excepcionais**, como, por exemplo, em uma calamidade pública ou outra situação emergencial, colaborando com o Poder Público, como se fossem agentes de direito. Seria o caso de uma pessoa designada pelo Poder Público para coordenar um abrigo público durante uma grave enchente, executando atos e exercendo atividades como se fosse um agente público;

AGENTES PÚBLICOS

Agente de Fato

b) **agentes putativos:** são os que desempenham atividade pública na **presunção de legitimidade**, porém em caso que a investidura do agente não se deu dentro do procedimento legalmente exigido. É o exemplo de agente que pratica inúmeros atos de administração, porém sem ter sido previamente aprovado em concurso público.

AGENTES PÚBLICOS

Agente de Fato

Em regra, os atos praticados pelos agentes de fato são considerados válidos. No caso dos *agentes necessários*, os atos são confirmados pelo Poder Público em decorrência da excepcionalidade da situação e do interesse público que justificou a supressão dos requisitos legais.

AGENTES PÚBLICOS

Agente de Fato

No caso *agentes putativos*, devem ser respeitados os atos de **efeitos externos**, para evitar prejuízo aos terceiros de boa-fé sejam prejudicados pela investidura ilegítima.

Aplica-se ao caso a chamada **teoria da aparência**, uma vez que os administrados sempre presumem que o agente público encontra-se investido legalmente em sua função.

AGENTES PÚBLICOS

(TCE ES - 2012) A doutrina, ao tratar dos agentes de fato, classifica-os em dois tipos: agentes necessários e agentes putativos; os putativos, cujos atos, em regra, são confirmados pelo poder público, colaboram, em situações excepcionais, com este, exercendo atividades como se fossem agentes de direito.

AGENTES PÚBLICOS

(TCE ES - 2012) A doutrina, ao tratar dos agentes de fato, classifica-os em dois tipos: agentes necessários e agentes putativos; os putativos, cujos atos, em regra, são confirmados pelo poder público, colaboram, em situações excepcionais, com este, exercendo atividades como se fossem agentes de direito.

ERRADO!

AGENTES PÚBLICOS

Cargo, Emprego e Função Pública

Cargos públicos: são ocupados por **servidores públicos**, sob **regime estatutário**, nas **pessoas jurídicas de Direito Público** (administração direta, autarquias e fundações públicas)

Provimento Efetivo X Comissão =

Concurso público X Livre nomeação ou exoneração

AGENTES PÚBLICOS

Cargo, Emprego e Função Pública

Lei 8.112/1990 Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

AGENTES PÚBLICOS

Cargo, Emprego e Função Pública

Empregos públicos: são ocupados pelos **empregados públicos**, sob **regime celetista** (trabalhista e contratual), nas **pessoas jurídicas de direito privado** (empresas públicas e sociedades de economia mista).

AGENTES PÚBLICOS

Cargo, Emprego e Função Pública

Função autônoma

- a) **função temporária:** exercida por servidores temporários, na forma do art. 37, IX, da CF; e
- b) **função de confiança:** exercida exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma prevista no art. 37, V, da CF.

AGENTES PÚBLICOS

(PM CE - 2014) O cargo público, cujo provimento se dá em caráter efetivo ou em comissão, só pode ser criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos.

AGENTES PÚBLICOS

(PM CE - 2014) O cargo público, cujo provimento se dá em caráter efetivo ou em comissão, só pode ser criado por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos.

CORRETO!

AGENTES PÚBLICOS

(MIN - 2013) Nas empresas públicas e sociedades de economia mista, não existem cargos públicos, mas somente empregos públicos.

AGENTES PÚBLICOS

(MIN - 2013) Nas empresas públicas e sociedades de economia mista, não existem cargos públicos, mas somente empregos públicos.

CORRETO!

AGENTES PÚBLICOS

(TRE RJ - 2012) Cargos públicos são núcleos de encargos de trabalho permanentes a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob relação trabalhista.

AGENTES PÚBLICOS

(TRE RJ - 2012) Cargos públicos são núcleos de encargos de trabalho permanentes a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob relação trabalhista.

ERRADO!

AGENTES PÚBLICOS

(FGV – TJ CE/2019) Maria exerce a função de confiança de Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura de determinado Tribunal de Justiça.

De acordo com as disposições constitucionais sobre a administração pública e os agentes públicos, é correto afirmar que Maria:

- a) é necessariamente servidora pública ocupante de cargo efetivo;
- b) é necessariamente pessoa não concursada ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração;
- c) é necessariamente servidora pública ocupante de cargo em comissão;
- d) pode ser pessoa não concursada ocupante de cargo de livre nomeação ou servidora ocupante de cargo efetivo;
- e) pode ser pessoa não concursada ocupante de cargo de livre nomeação ou servidora contratada temporariamente.

AGENTES PÚBLICOS

(FGV – TJ CE/2019) Maria exerce a função de confiança de Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura de determinado Tribunal de Justiça.

De acordo com as disposições constitucionais sobre a administração pública e os agentes públicos, é correto afirmar que Maria:

- a) é necessariamente servidora pública ocupante de cargo efetivo;**
- b) é necessariamente pessoa não concursada ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração;
- c) é necessariamente servidora pública ocupante de cargo em comissão;
- d) pode ser pessoa não concursada ocupante de cargo de livre nomeação ou servidora ocupante de cargo efetivo;
- e) pode ser pessoa não concursada ocupante de cargo de livre nomeação ou servidora contratada temporariamente.

AGENTES PÚBLICOS

Estabilidade

A **estabilidade** é o direito de permanência no serviço público, destinado aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo. Trata-se de uma forma de assegurar a autonomia dos servidores públicos, evitando que eles fiquem reféns de ingerências de natureza política. Além disso, a estabilidade destina-se a promover a profissionalização dos servidores públicos, por meio do desenvolvimento de carreiras.

AGENTES PÚBLICOS

Estabilidade

Condição para aquisição de estabilidade:

- 1) 3 anos de efetivo exercício
- 2) Avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade
- 3) Aprovação em concurso público
- 4) Cargo de provimento efetivo

CUIDADO! Divergência com texto da lei 8.112/1990.

AGENTES PÚBLICOS

Estabilidade

CUIDADO! EMPREGO PÚBLICO NÃO CONFERE ESTABILIDADE!

AGENTES PÚBLICOS

Perda do Cargo

- a) sentença judicial transitada em julgado;
- b) processo administrativo com ampla defesa;
- c) insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;
- d) excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, §4º.

Demissão X Exoneração

AGENTES PÚBLICOS

Vitaliciedade

A **vitaliciedade** também é uma garantia de permanência no serviço público, porém aplicável somente a algumas carreiras de agentes públicos, diferenciando-se da estabilidade em razão da maior proteção que proporciona e da natureza dos cargos que ensejam sua aquisição.

AGENTES PÚBLICOS

Vitaliciedade

A vitaliciedade, por sua vez, garante a permanência no serviço público, só admitindo uma única hipótese de perda do cargo: **sentença judicial transitada em julgado.**

AGENTES PÚBLICOS

Vitaliciedade

- A Constituição Federal assegura a vitaliciedade aos membros de carreiras da magistratura, do Ministério Público e também aos ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas.
- Para os ocupantes de cargos de juiz e promotor, no primeiro grau, a vitaliciedade será adquirida após **dois anos** de exercício, sendo que nesse período a perda do cargo depende de deliberação do tribunal ao qual o juiz esteja vinculado.

AGENTES PÚBLICOS

(TCE SC - 2016) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

AGENTES PÚBLICOS

(TCE SC - 2016) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

ERRADO!

AGENTES PÚBLICOS

(TRE MS - 2013) Assinale a opção correta acerca das disposições gerais dos agentes públicos.

- a) É possível que um indivíduo, mesmo sem ter uma investidura normal e regular, execute uma função pública em nome do Estado.
- b) Servidor público estatutário é aquele submetido a um diploma legal específico e que ocupa cargo público da administração direta e indireta, como autarquias, fundações e empresas públicas.
- c) Os litígios que envolvam os servidores públicos estatutários e celetistas devem ser dirimidos na Justiça do Trabalho, especializada em dirimir conflitos entre trabalhadores e empregadores.
- d) Os chamados cargos vitalícios, previstos pela Constituição anterior à ora vigente, não mais subsistem. Atualmente, apenas existem os chamados cargos efetivos e cargos em comissão, também denominados na prática de cargo de confiança.
- e) Considera-se agente público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, cargo, emprego ou função pública, sempre mediante remuneração pelo serviço prestado.

AGENTES PÚBLICOS

(TRE MS - 2013) Assinale a opção correta acerca das disposições gerais dos agentes públicos.

- a) É possível que um indivíduo, mesmo sem ter uma investidura normal e regular, execute uma função pública em nome do Estado.

AGENTE DE FATO!

AGENTES PÚBLICOS

Acesso a funções, cargos e empregos públicos

O inciso I do art. 37 da CF determina que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como aos estrangeiros, na forma da lei.

AGENTES PÚBLICOS

Acesso a funções, cargos e empregos públicos

De acordo com a Constituição Federal, são privativos de brasileiros os cargos de (CF, art. 12, § 3º):

- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- carreira diplomática;
- oficial das Forças Armadas.
- Ministro de Estado da Defesa

AGENTES PÚBLICOS

Concurso público

Procedimento administrativo que tem por objetivo aferir as aptidões das pessoas e selecionar os melhores candidatos ao provimento dos cargos públicos.

Deferência ao princípio da impensoalidade/isonomia.

AGENTES PÚBLICOS

Concurso público

Cf, art. 37, II: *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

AGENTES PÚBLICOS

Concurso público

Prazo de validade: **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período** (CF, art. 37, III).

Direito à nomeação

AGENTES PÚBLICOS

Acumulação remunerada de cargos públicos

CF, art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- (i) dois cargos de professor;
- (ii) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- (iii) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

AGENTES PÚBLICOS

Acumulação remunerada de cargos públicos

CF, art. 37, XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público

AGENTES PÚBLICOS

(FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2019) João, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro de radiação, desejava realizar um novo concurso público, de modo a vir a ocupar dois cargos de provimento efetivo, caso houvesse compatibilidade de horários.

À luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

- a) João não pode ocupar outro cargo de provimento efetivo.
- b) João somente pode vir a ocupar um cargo de professor.
- c) João somente pode vir a ocupar um cargo técnico.
- d) João pode vir a ocupar um cargo de professor ou de técnico.
- e) João pode vir a ocupar um cargo na área de saúde.

AGENTES PÚBLICOS

(FGV – Prefeitura de Salvador – BA/2019) João, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de engenheiro de radiação, desejava realizar um novo concurso público, de modo a vir a ocupar dois cargos de provimento efetivo, caso houvesse compatibilidade de horários.

À luz da sistemática constitucional, assinale a afirmativa correta.

a) João não pode ocupar outro cargo de provimento efetivo.

b) João somente pode vir a ocupar um cargo de professor.

c) João somente pode vir a ocupar um cargo técnico.

d) João pode vir a ocupar um cargo de professor ou de técnico.

e) João pode vir a ocupar um cargo na área de saúde.

AGENTES PÚBLICOS

Responsabilidades

Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor público poderá responder nas esferas civil, penal e administrativa. Basicamente, a esfera civil decorre da ocorrência de dano e consiste no respectivo ressarcimento; a esfera penal ocasiona a aplicação de sanções penais (p. ex.: detenção); por fim, a esfera administrativa decorre da prática dos ilícitos administrativos, previstos no Estatuto dos Servidores.

AGENTES PÚBLICOS

(SUFRAMA - 2014) Um veículo da SUFRAMA, conduzido por um servidor do órgão, derrapou, invadiu a pista contrária e colidiu com o veículo de um particular. O acidente resultou em danos a ambos os veículos e lesões graves no motorista do veículo particular. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue. O motorista da SUFRAMA poderá ser responsabilizado administrativamente pelo acidente, ainda que tenha sido absolvido por falta de provas em eventual ação penal instaurada para apurar a responsabilidade pelas lesões causadas ao motorista particular.

AGENTES PÚBLICOS

(SUFRAMA - 2014) Um veículo da SUFRAMA, conduzido por um servidor do órgão, derrapou, invadiu a pista contrária e colidiu com o veículo de um particular. O acidente resultou em danos a ambos os veículos e lesões graves no motorista do veículo particular. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue. O motorista da SUFRAMA poderá ser responsabilizado administrativamente pelo acidente, ainda que tenha sido absolvido por falta de provas em eventual ação penal instaurada para apurar a responsabilidade pelas lesões causadas ao motorista particular.

CORRETO! Absolvição que negue a existência do fato ou autoria

AGENTES PÚBLICOS

(MDIC - 2014) Se determinado servidor público for preso em operação deflagrada pela Polícia Federal, devido a fraude em licitações, a ação penal, caso seja ajuizada, obstará a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo disciplinar, visto que o servidor poderá ser demitido apenas após o trânsito em julgado da sentença criminal.

AGENTES PÚBLICOS

(MDIC - 2014) Se determinado servidor público for preso em operação deflagrada pela Polícia Federal, devido a fraude em licitações, a ação penal, caso seja ajuizada, obstará a abertura ou o prosseguimento do processo administrativo disciplinar, visto que o servidor poderá ser demitido apenas após o trânsito em julgado da sentença criminal.

ERRADO! Independência das esferas

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

BRABO 
CONCURSOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

PODERES DA ADM PÚBLICA

Conceito: Os poderes administrativos são outorgados aos agentes públicos para que eles possam atuar em prol do **interesse público**. Diz-se, portanto, que são **poderes-deveres**, pois envolvem simultaneamente uma prerrogativa e uma obrigação de atuação.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies:

Poder Hierárquico

Poder Disciplinar

Poder Normativo/Regulamentar

Poder de Polícia

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Hierárquico

A hierarquia é a relação de **subordinação** existente entre os vários órgãos e agentes administrativos, com a distribuição de funções e a graduação de autoridade de cada um.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Hierárquico

- dar ordens;
- editar atos normativos internos para ordenar a atuação dos subordinados;
- fiscalizar a atuação e rever atos;
- delegar competências;
- avocar atribuições; e
- aplicar sanções.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Hierárquico

CUIDADO! É importante destacar que a hierarquia só ocorre dentro da mesma pessoa jurídica, ou seja, **não há hierarquia entre a administração direta e indireta**. Assim, não se pode confundir subordinação com vinculação. No primeiro caso, há **hierarquia**; no segundo, não há hierarquia, mas apenas **tutela**. Tampouco se fala em hierarquia entre os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) ou entre a Administração e os administrados (particulares).

PODERES DA ADM PÚBLICA

(CAGE RS - 2018) O poder hierárquico pode ser exercido pela União sobre uma sociedade de economia mista da qual ela seja acionista.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(CAGE RS - 2018) O poder hierárquico pode ser exercido pela União sobre uma sociedade de economia mista da qual ela seja acionista.

ERRADO!

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Disciplinar

O poder disciplinar é o poder-dever de punir **internamente** as infrações funcionais dos **servidores** e **demais pessoas sujeitas** à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

CUIDADO! Não é o poder punitivo do Estado (ex.: persecução penal); Não é poder de polícia.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Disciplinar

Aplica-se: servidores públicos e aos particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico específico à Administração. Ex.: Contrato administrativo.

Ampla defesa; contraditório; todo ato de aplicação de penalidade deve ser **motivado**. Necessária a conformação entre a penalidade e a falta.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(ALESE - 2018) O poder disciplinar vincula-se ao poder hierárquico, um reduzindo-se ao outro, haja vista que o primeiro é mais amplo que o segundo.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(ALESE - 2018) O poder disciplinar vincula-se ao poder hierárquico, um reduzindo-se ao outro, haja vista que o primeiro é mais amplo que o segundo.

ERRADO!

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Regulamentar/Normativo

Normas Primárias: inovam na ordem jurídica.

Normas Secundárias: disciplinam situação já prevista em lei. Não inovam na ordem jurídica! Ex.: Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(SEGEPE MA - 2018) Entre os poderes administrativos, pode-se citar o poder regulamentar, que apresenta, como sua principal expressão, a edição de decretos, no exercício de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para fiel execução de lei em vigor.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(SEGEPE MA - 2018) Entre os poderes administrativos, pode-se citar o poder regulamentar, que apresenta, como sua principal expressão, a edição de decretos, no exercício de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para fiel execução de lei em vigor. **CORRETO!** A competência para editar decreto regulamentar é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, *caput*, da Constituição Federal.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

Conceito: Prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a **restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade.**

CUIDADO! Polícia administrativa não é o mesmo que polícia judiciária (ilícitos penais).

PODERES DA ADM PÚBLICA

(TRE BA - 2017) A polícia administrativa e a polícia judiciária se exaurem em si mesmas, ou seja, se iniciam e se completam no âmbito da função administrativa de caráter fiscalizador, tendo em vista que essas atividades se enquadram no âmbito da função administrativa, representando atividade de gestão de interesse público.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(TRE BA - 2017) A polícia administrativa e a polícia judiciária se exaurem em si mesmas, ou seja, se iniciam e se completam no âmbito da função administrativa de caráter fiscalizador, tendo em vista que essas atividades se enquadram no âmbito da função administrativa, representando atividade de gestão de interesse público.

ERRADO!

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

CTN. Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, **limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula** a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à **segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos **limites da lei aplicável**, com observância do **processo legal** e, tratando-se de atividade que a lei tenha como **discricionária, sem abuso ou desvio de poder**.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

O fundamento do poder de polícia está no predomínio do interesse público sobre o particular (princípio da supremacia do interesse público), que coloca a Administração em posição de hegemonia perante os administrados.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

São **características** do poder de polícia:

- **discricionariedade;**
- **autoexecutoriedade;**
- **coercibilidade.**

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

A **discricionariedade** se apresenta no **momento da escolha do que se deve fiscalizar** e, no caso em concreto, na **escolha de uma sanção ou medida dentre diversas previstas em lei**.

Ex.: Lei permite a interrupção parcial das atividades ou o fechamento total de estabelecimento comercial.

CUIDADO! Há casos em que a lei determina uma só opção: Vinculado! Ex.: Alvará de funcionamento de estabelecimento.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Poder de Polícia

A **autoexecutriedade** é “a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário”.

A **coercibilidade** é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(DPE RS - 2018) A autoexecutoriedade e a coercibilidade são características do poder de polícia.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(DPE RS - 2018) A autoexecutoriedade e a coercibilidade são características do poder de polícia.

CORRETO!

Mnemônico: DAC

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Ciclo de Polícia

A doutrina e a jurisprudência consagraram a expressão **ciclo de polícia** para descrever as atividades que envolvem a atividade de polícia, quais sejam: **legislação ou ordem de polícia; consentimento de polícia; fiscalização de polícia; sanção de polícia.**

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Ciclo de Polícia

A **legislação ou ordem de polícia** representa a edição de normas que condicionam ou restringem direitos. É nessa fase que as restrições ou limitações são criadas e disciplinadas.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Ciclo de Polícia

O **consentimento de polícia**, por outro lado, corresponde à anuênciia prévia da Administração, que possibilita ao particular exercer a atividade privada, aplicando-se aos casos em que a ordem de polícia exige prévio controle do poder público para o uso do bem ou exercício de determinada atividade. Ademais, a anuênciia ocorre por meio das licenças e autorizações.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Espécies: Ciclo de Polícia

A **fiscalização de polícia**, por sua vez, ocorre quando se fiscaliza o cumprimento das normas constantes na ordem de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento.

A **sanção de polícia** ocorre quando são impostas coercções ao infrator das ordens de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Uso e Abuso de Poder

O abuso de poder é gênero que comporta **duas espécies**:

a) **Excesso de poder**: quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competência; Ex.: Fiscal de trânsito aplicando multa por construção irregular.

PODERES DA ADM PÚBLICA

Uso e Abuso de Poder

b) Desvio de poder (desvio de finalidade): quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato.

Ex.: Remoção de servidor subordinado por motivos pessoais sob alegação que se tratava de interesse da administração.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(STJ - 2018) O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

PODERES DA ADM PÚBLICA

(STJ - 2018) O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

ERRADO!

PODERES DA ADM PÚBLICA

(FGV – PCE RJ/2022) O Município Alfa recebeu representação informando que José estava ocupando determinada calçada com um trailer do tipo food truck, sem prévio consentimento do poder público. Os agentes públicos municipais de posturas, ao realizarem diligência formal no local, verificaram a veracidade do que foi noticiado e constataram, ainda, que o trailer estava obstruindo a passagem dos pedestres pela calçada, os obrigando a passar pela via pública, com risco de serem atropelados. Após a negativa de José de retirar seu trailer do local, os agentes municipais, com base em lei, o fizeram diretamente. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o poder administrativo que embasou a providência adotada pelos agentes municipais é o poder:

- a) de polícia;**
- b) de gestão;**
- c) disciplinar;**
- d) hierárquico;**
- e) sanitário.**

PODERES DA ADM PÚBLICA

(FGV – PCE RJ/2022) O Município Alfa recebeu representação informando que José estava ocupando determinada calçada com um trailer do tipo food truck, sem prévio consentimento do poder público. Os agentes públicos municipais de posturas, ao realizarem diligência formal no local, verificaram a veracidade do que foi noticiado e constataram, ainda, que o trailer estava obstruindo a passagem dos pedestres pela calçada, os obrigando a passar pela via pública, com risco de serem atropelados. Após a negativa de José de retirar seu trailer do local, os agentes municipais, com base em lei, o fizeram diretamente. De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, o poder administrativo que embasou a providência adotada pelos agentes municipais é o poder:

- a) de polícia;**
- b) de gestão;
- c) disciplinar;
- d) hierárquico;
- e) sanitário.

DIREITO

ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto



DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

SERVIÇOS PÚBLICOS

Definição: Serviços públicos são aqueles serviços prestados pela Administração, ou por quem lhe faça às vezes, mediante regras previamente estipuladas por ela para a preservação do interesse público.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Titularidade: A titularidade da prestação de um serviço público sempre será da Administração Pública, somente podendo ser transferido a um particular a execução do serviço público. As regras serão sempre fixadas unilateralmente pela Administração, independentemente de quem esteja executando o serviço público.

Ex.: Concessão de rodovia

SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação:

Serviços públicos propriamente ditos (ou indelegáveis): São os prestados diretamente pelo Estado, diante de sua importância e essencialidade (serviços de defesa nacional, de polícia etc).

Serviços de utilidade pública: São os não tão essenciais, mas sim úteis à sociedade, que podem ser prestados pela Administração Pública ou delegados a terceiros (serviços de energia elétrica, telefonia).

SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação:

Serviços individuais (*uti singuli*): São os que têm usuários determinados e utilização particular e mensurável para cada destinatário. Exemplos: Serviços de telefonia, água e energia elétrica domiciliares.

Serviços gerais (*uti universi*): São os prestados à coletividade, sem usuários determinados, como os serviços de calçamento de ruas, iluminação pública e de saneamento.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Princípios:

Princípio da continuidade da prestação do serviço público: Em se tratando de serviço público, o princípio mais importante é o da continuidade de sua prestação. Num contrato administrativo, quando o particular descumpe suas obrigações, há rescisão contratual. Se for a Administração, entretanto, que descumpe suas obrigações, o particular não pode rescindir o contrato, tendo em vista o princípio da continuidade da prestação.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Princípios:

Princípio da continuidade da prestação do serviço público: Essa é a chamada “cláusula exorbitante”, que visa dar à Administração Pública uma prerrogativa que não existe para o particular, colocando-a em uma posição superior em razão da supremacia do interesse público.

Associa-se com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e também ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Princípios:

Princípio da Mutabilidade do Regime Jurídico: Tal princípio autoriza que o Poder Público altere unilateralmente o contrato de concessão para ajustá-lo às novas necessidades advindas do interesse público.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Princípios:

Princípio da Modicidade: Tal princípio impõe que os serviços públicos sejam prestados mediante taxas ou tarifas justas, pagas pelos usuários para remunerar os benefícios recebidos e permitir o seu melhoramento ou expansão. Assim, os serviços públicos não devem ser prestados com lucros ou prejuízos, mas mediante retribuição que viabilize seus interesses.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Princípios:

Princípio da Igualdade dos usuários (ou generalidade): Impede que se façam restrições em razão das características pessoais dos usuários, quando estes satisfaçam as condições legais exigidas para a prestação do serviço. Assim, o serviço público deve ser prestado com a mesma qualidade para todos e em todos os lugares onde tenha sido implementado.

Associa-se ao princípio da imensoalidade.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Princípios:

Princípio da Eficiência: Introduzido na CF pela EC 19/98 – Reforma Administrativa – não basta a instalação de um serviço público, o mesmo deve atender as necessidades para as quais foi criado. A eficiência envolve **meios** (recursos) e **métodos** (planos de ação apropriados). Ela carrega a ideia de "fazer o máximo possível com menos", extraíndo o máximo possível dos recursos disponíveis. Portanto, ser eficiente é empregar uma prática gerencial de gestão de meios.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Formas de prestação:

A prestação pode ser **centralizada**, quando a própria Administração Pública executa os serviços, ou **descentralizada**, quando a Administração Pública passa a execução para terceiros. Esses terceiros podem estar dentro ou fora da Administração Direta, isto é, tais serviços podem ser repassados a **autarquias, fundações, empresas estatais, empresas privadas ou particulares individualmente**.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Formas de prestação:

A prestação pode ser **centralizada**, quando a própria Administração Pública executa os serviços, ou **descentralizada**, quando a Administração Pública passa a execução para terceiros. Esses terceiros podem estar dentro ou fora da Administração Direta, isto é, tais serviços podem ser repassados a **autarquias, fundações, empresas estatais, empresas privadas ou particulares individualmente**.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Formas de prestação:

A transferência do serviço pode se dar por **outorga** ou por **delegação**. Na outorga, o Estado **cria uma entidade** e a ela transfere, **por lei**, determinado serviço. Na **delegação**, o Poder Público transfere a execução do serviço, para que o delegado o preste por sua conta e risco, sob controle estatal.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 175 da CRFB/1988:

O referido artigo dispõe que a prestação dos serviços públicos é de **titularidade** da Administração Pública, podendo ser **centralizada** ou **descentralizada**. Sempre que a prestação do serviço público for descentralizada, por meio de **concessão** ou **permissão**, deverá ser **precedida de licitação**. As duas figuras, concessão ou permissão surgem como instrumentos que viabilizam a descentralização dos serviços públicos, atribuindo-os para terceiros, são reguladas pela **Lei n. 8.987/95**.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessão de serviço público:

É a delegação da prestação do serviço público feita pelo poder concedente, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco, com prazo determinado. Essa capacidade de desempenho é averiguada na fase de habilitação da licitação.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessão de serviço público:

Qualquer prejuízo causado a terceiros, no caso de concessão, será de responsabilidade do concessionário – que responde de forma objetiva (art. 37, § 6.o, da CF/88) tendo em vista a atividade estatal desenvolvida, respondendo a Administração Direta subsidiariamente.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Extinção da concessão:

- Advento do termo contratual;
- Encampação (Retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização);
- Caducidade (Inexecução total ou parcial do contrato);

SERVIÇOS PÚBLICOS

Extinção da concessão:

- Rescisão: Poderá ser requerida pela iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Extinção da concessão:

- Rescisão: Poderá ser requerida pela iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- Anulação;
- Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Permissão de serviço público:

É a delegação a título precário, mediante licitação feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco, sendo que tal permissão será formalizada através de um contrato de adesão.

Vale destacar, que de acordo com o artigo 40, parágrafo único, da Lei 8.987/95 (Lei de concessões e permissões), aplicam-se às permissões, as mesmas regras das concessões.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Permissão de serviço público:

É a delegação a título precário, mediante licitação feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco, sendo que tal permissão será formalizada através de um contrato de adesão.

Vale destacar, que de acordo com o artigo 40, parágrafo único, da Lei 8.987/95 (Lei de concessões e permissões), aplicam-se às permissões, as mesmas regras das concessões.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Autorização:

É uma medida de poder de polícia que libera alguma conduta privada, cujo exercício **dependa de manifestação de concordância pela Administração**. Ela surge nos casos em que o serviço não é propriamente público, mas sim de interesse privado do particular. Exemplo: o serviço de interligação de empresas por cabos de fibras ópticas, que, apesar de ser um serviço de telecomunicações (art. 21, XI, CF/88) não seria direcionado ao público, mas sim as próprias empresas.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Parcerias Público-Privadas (PPP's) – Lei 11.079/04:

Constituem uma nova maneira de se realizar concessões de serviços públicos, trazendo como principal característica, a participação do Poder Público como **parceiro financiador** da empresa concessionária.

Com o seu surgimento, passaram a existir três tipos de concessão: a **concessão comum (já estudada anteriormente)**, a **concessão patrocinada** e a **concessão administrativa**, sendo que estas duas últimas consistem em formas de PPPs.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Parcerias Público-Privadas (PPP's) – Lei 11.079/04:

Concessão patrocinada: É a concessão de serviços públicos ou obras públicas em que a remuneração da empresa concessionária virá não apenas das tarifas cobradas dos usuários, mas também de um patrocínio pago pelo Poder Público.

SERVIÇOS PÚBLICOS

Parcerias Público-Privadas (PPP's) – Lei 11.079/04:

Concessão Administrativa: É o contrato de prestação de serviços públicos em que a remuneração da empresa concessionária será paga unicamente pelo Poder Público.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/ABIN/Oficial de Inteligência/Área Direito/2010)

Constitui hipótese de caducidade a retomada do serviço público pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica e após prévio pagamento da indenização.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/ABIN/Oficial de Inteligência/Área Direito/2010)

Constitui hipótese de caducidade a retomada do serviço público pelo poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica e após prévio pagamento da indenização.

ERRADO: Encampação

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012)

À concessionária cabe a execução do serviço concedido, incumbindo-lhe a responsabilidade por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, não admitindo a lei que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue tal responsabilidade.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012)

À concessionária cabe a execução do serviço concedido, incumbindo-lhe a responsabilidade por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, não admitindo a lei que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue tal responsabilidade.

CERTO!

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012)

A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012)

A contratação de parceria público-privada deve ser precedida de licitação.

CERTO!

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012)

Reversão consiste na transferência, em virtude de extinção contratual, dos bens do concessionário para o patrimônio do concedente.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012)

Reversão consiste na transferência, em virtude de extinção contratual, dos bens do concessionário para o patrimônio do concedente.

CERTO!

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/AFCE/TCU/2011)

No contrato de concessão de serviço público, a tarifa deve ser fixada de modo a assegurar ao concessionário a justa remuneração do capital e o equilíbrio econômico e financeiro, uma vez que a lei não admite a fixação de outras fontes financeiras no contrato.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/AFCE/TCU/2011)

No contrato de concessão de serviço público, a tarifa deve ser fixada de modo a assegurar ao concessionário a justa remuneração do capital e o equilíbrio econômico e financeiro, uma vez que a lei não admite a fixação de outras fontes financeiras no contrato.

ERRADO! Ex.: publicidade em rodovias

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/AFCE/TCU/2011)

Se a prestação do serviço público vier a ser interrompida pela empresa concessionária por motivo de ordem técnica, o usuário terá o direito de exigir, judicialmente, o cumprimento da obrigação, visto que a interrupção motivada por motivo de ordem técnica caracteriza efetiva descontinuidade do serviço.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/AFCE/TCU/2011)

Se a prestação do serviço público vier a ser interrompida pela empresa concessionária por motivo de ordem técnica, o usuário terá o direito de exigir, judicialmente, o cumprimento da obrigação, visto que a interrupção motivada por motivo de ordem técnica caracteriza efetiva descontinuidade do serviço.

ERRADO: Art. 6º, §3º, Lei 8.987:

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/AFCE/TCU/2011)

Tanto a concessão quanto a permissão de serviço público serão feitas pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para desempenho, por sua conta e risco.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/AFCE/TCU/2011)

Tanto a concessão quanto a permissão de serviço público serão feitas pelo poder concedente a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para desempenho, por sua conta e risco.

ERRADO: Concessão apenas PJ.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Analista de Gestão/TCE-PE/2017)

É permitido cobrar tarifa pela prestação de um serviço público que tenha sido delegado mediante permissão.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Analista de Gestão/TCE-PE/2017)

É permitido cobrar tarifa pela prestação de um serviço público que tenha sido delegado mediante permissão.

CERTO!

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Analista de Gestão/TCE-PE/2017)

Na concessão de serviço público, o poder concedente pode outorgar à concessionária poderes para promover as desapropriações necessárias, cabendo à concessionária, nesse caso, o pagamento de eventuais indenizações devidas.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Analista de Gestão/TCE-PE/2017)

Na concessão de serviço público, o poder concedente pode outorgar à concessionária poderes para promover as desapropriações necessárias, cabendo à concessionária, nesse caso, o pagamento de eventuais indenizações devidas.

CERTO!

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Analista Judiciário/STJ/2012)

No âmbito das parcerias público-privadas, a concessão administrativa caracteriza-se pelo fato de o concessionário perceber recursos de duas fontes: do pagamento das respectivas tarifas pelos usuários e da contraprestação pecuniária devida pelo concedente ao particular contratado.

SERVIÇOS PÚBLICOS

(CESPE/Analista Judiciário/STJ/2012)

No âmbito das parcerias público-privadas, a concessão administrativa caracteriza-se pelo fato de o concessionário perceber recursos de duas fontes: do pagamento das respectivas tarifas pelos usuários e da contraprestação pecuniária devida pelo concedente ao particular contratado.

ERRADO! Concessão patrocinada!

Yves Finzetto

DIREITO ADMINISTRATIVO



DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Perfil constitucional:

A Constituição Federal assegura o direito à propriedade, conforme disposto no art. 5.o. É um direito individual, sendo, portanto, cláusula pétreia.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Perfil constitucional:

Art. 5.º, inc. XXII: é garantido o direito à propriedade.

Art. 5.º, inc. XXIII: a propriedade atenderá a sua função social.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Perfil constitucional:

Em seu art. 170, a Constituição Federal estabelece que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II – propriedade privada; ...”

O direito à propriedade tem limites, sendo condicionado ao bem-estar da sociedade e devendo ser respeitado como direito fundamental e como direito da atividade econômica. Com efeito, de acordo com a doutrina civilista de vanguarda, o direito de propriedade tem hoje, de acordo com o perfil impresso pela Constituição vigente, natureza jurídica de Direito de Ordenação Social.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Função social:

A propriedade, embora protegida pela Constituição Federal, deverá satisfazer às necessidades da sociedade.

A Constituição Federal define o que seja função social:

- *Propriedade urbana – art. 182, § 2.o, da CF: a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor* – plano diretor (art. 182, § 1.o, da CF) é o documento legal que estipulará as regras para o desenvolvimento ordenado de uma sociedade, de uma cidade. O plano diretor deverá conter: demarcação de zona de proibição de construção; zona de indústria; zona de residência; zona comercial; zona de tombamento e outras situações.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Função social:

Propriedade rural – art. 186 da Constituição Federal: a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente e segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- Aproveitamento racional e adequado da propriedade (caráter subjetivo);
- Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente (caráter subjetivo);
- Observância das disposições que regulam as relações de trabalho (caráter subjetivo);
- Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e também dos trabalhadores.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Função social:

Para propiciar o bem-estar social, o Estado poderá intervir tanto na propriedade privada quanto nas atividades econômicas das empresas. O que se exige é que tal intervenção respeite os limites constitucionais que amparam o interesse público e garantem os direitos individuais.

Se a propriedade estiver cumprindo a sua função social, conforme disposto na Constituição Federal, a única possibilidade de intervenção é com base na supremacia do interesse público sobre o particular, ou seja, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social; nesse caso, conforme disposto no art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Função social:

Se não estiver sendo cumprida a função social da propriedade, o proprietário sofre uma penalidade – perda da propriedade – e faz jus a uma indenização; porém, essa não será prévia, não será justa, nem em dinheiro (art. 182, § 4.o, inc. III, da CF).

Sendo o imóvel rural, deverá obedecer ao disposto no art. 184 da Constituição Federal.

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em **títulos da dívida agrária**, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Função social:

Assim, a desapropriação poderá ocorrer, esteja ou não a propriedade cumprindo a sua função social: no primeiro caso, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social; no segundo como penalidade. Em ambas ocorrerá a indenização, caso contrário ocorreria confisco, o que é proibido pela nossa Constituição Federal, salvo na hipótese de expropriação de glebas utilizadas para a plantação e cultivo de plantas psicotrópicas (art. 243 da CF).

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Meio de intervenção na propriedade:

Por ser o Direito de propriedade considerado verdadeira cláusula pétreia, núcleo intangível da Constituição Federal, as modalidades de intervenção na propriedade privada só podem estar previstas no texto constitucional, e são: A requisição; a ocupação temporária; a limitação administrativa; a servidão e o tombamento, a seguir definidas.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Requisição:

Requisição é meio de intervenção na propriedade, que traz restrições ao direito de uso, diante da hipótese de iminente perigo público (exemplos: inundação, incêndio, sonegação de gêneros de primeira necessidade, conflito armado, comoção intestina).

É disciplinada pelo art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal: no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

O iminente perigo público, disposto no artigo em estudo, não está caracterizando o perigo em si, mas sim o perigo em via de acontecer.

Só comportará indenização caso exista dano decorrente da utilização por parte da Administração Pública.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ocupação temporária:

Ocupação temporária é a utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, para a execução de obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público. Essa prerrogativa estatal pode ser transferida a concessionários e empreiteiros, desde que autorizados pela Administração.

Tanto a ocupação temporária como a requisição são modalidades de intervenção quanto ao uso. A diferença básica entre ambas está em que, para a requisição, é necessário o iminente perigo público, enquanto para a ocupação temporária, que, via de regra, ocorre em imóvel não-edificado, não é necessário o iminente perigo público, bastando o interesse público.

A ocupação gera indenização, caso exista prejuízo decorrente do uso do bem pela Administração Pública.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Limitação administrativa:

Limitação é toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública, condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares, às exigências do bem-estar social. Assim, por exemplo, para a construção de um prédio, será necessário respeitar determinada altura, em obediência à lei de zoneamento. São preceitos de ordem pública, por isso impostos de forma unilateral e imperativa. Deverão, contudo, corresponder às justas exigências do interesse público.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Servidão:

A servidão é meio de intervenção na propriedade particular, que estabelece restrição quanto ao uso, por intermédio de imposição específica, concreta e onerosa, visando possibilitar a realização de obras e serviços públicos; por exemplo: obrigação, imposta a determinada propriedade privada, de suportar a passagem de fios de energia elétrica – imóveis particulares onerados como serventia pública.

A servidão é onerosa porque impõe dever concreto ao proprietário, apresentando restrição apenas a ele.

O proprietário submetido à servidão administrativa terá direito à indenização correspondente ao prejuízo causado ao imóvel. Não havendo prejuízo que decorra do uso da propriedade pelo Poder Público, nada há a indenizar.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Tombamento:

O tombamento é o meio de intervenção na propriedade que faz restrições quanto ao uso, justificando-se nas hipóteses de proteção ao patrimônio artístico, cultural e científico, de coisas ou locais que devam ser preservados (art. 216, § 1.o, da CF).

Não é meio de transferência da propriedade. Essa permanece no domínio e posse de seu proprietário; porém, as coisas tombadas não poderão ser demolidas, destruídas ou modificadas, sem a autorização do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC).

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Tombamento:

Tombar significa registrar, inventariar, inscrever nos arquivos da Administração Pública. Interessante observar que a origem da palavra tombamento remonta ao Direito português, pois os registros eram realizados nos livros da Torre do Tombo.

São efeitos do tombamento:

- Obrigação do proprietário de conservar o bem;
- Obrigação de aceitar a fiscalização do Poder Público;
- Os proprietários vizinhos ficam proibidos de realizar qualquer obra, construção, que retire a visibilidade do bem tombado;
- Direito à indenização pelo proprietário, no caso de despesas extraordinárias tendo em vista a conservação do bem, nos casos de interdição do uso do bem tombado, ou de prejuízo à sua normal utilização.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012) O ato de a União desapropriar, mediante prévia e justa indenização, para fins de reforma agrária, imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social configura desapropriação por utilidade pública.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Advogado da União/AGU/2012) O ato de a União desapropriar, mediante prévia e justa indenização, para fins de reforma agrária, imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social configura desapropriação por utilidade pública.

ERRADO!

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

CESPE/Analista

Judiciário/STJ/2012) Como modalidade de intervenção estatal que visa à satisfação do interesse público, a requisição incide sobre bens e sobre serviços particulares.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

CESPE/Analista

modalidade de intervenção estatal que visa à satisfação do interesse público, a requisição incide sobre bens e sobre serviços particulares.

Judiciário/STJ/2012)

Como modalidade de intervenção estatal que visa à satisfação do interesse público, a requisição incide sobre bens e sobre serviços particulares.

CERTO!

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Delegado de Polícia Substituto/PC-GO/2017) Um policial andava pela rua quando presenciou um assalto. Ao ver o assaltante fugir, o policial parou um carro, identificou-se ao motorista, entrou no carro e pediu que ele perseguisse o criminoso. Nessa situação, conforme a CF e a doutrina pertinente, tem-se um exemplo típico da modalidade de intervenção do Estado na propriedade privada denominada

- A)** requisição administrativa, cabendo indenização ao proprietário, se houver dano ao bem deste.
- B)** ocupação temporária, não cabendo indenização ao proprietário, mesmo que haja dano ao bem deste.
- C)** desapropriação, não cabendo indenização ao proprietário, independentemente de dano ao bem deste.
- D)** limitação administrativa, cabendo indenização ao proprietário, se houver dano ao bem deste.
- E)** servidão administrativa, não cabendo indenização ao proprietário, independentemente de dano ao bem deste.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Delegado de Polícia Substituto/PC-GO/2017) Um policial andava pela rua quando presenciou um assalto. Ao ver o assaltante fugir, o policial parou um carro, identificou-se ao motorista, entrou no carro e pediu que ele perseguisse o criminoso. Nessa situação, conforme a CF e a doutrina pertinente, tem-se um exemplo típico da modalidade de intervenção do Estado na propriedade privada denominada

- A) requisição administrativa, cabendo indenização ao proprietário, se houver dano ao bem deste.**
- B) ocupação temporária, não cabendo indenização ao proprietário, mesmo que haja dano ao bem deste.**
- C) desapropriação, não cabendo indenização ao proprietário, independentemente de dano ao bem deste.**
- D) limitação administrativa, cabendo indenização ao proprietário, se houver dano ao bem deste.**
- E) servidão administrativa, não cabendo indenização ao proprietário, independentemente de dano ao bem deste.**

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Delegado de Polícia Substituto/PJC-MT/2017) Enquanto uma rodovia municipal era reformada, o município responsável utilizou, como meio de apoio à execução das obras, parte de um terreno de particular. Nessa hipótese, houve o que se denomina

- A)** ocupação temporária.
- B)** servidão administrativa.
- C)** limitação administrativa.
- D)** intervenção administrativa supressiva.
- E)** requisição administrativa.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Delegado de Polícia Substituto/PJC-MT/2017) Enquanto uma rodovia municipal era reformada, o município responsável utilizou, como meio de apoio à execução das obras, parte de um terreno de particular. Nessa hipótese, houve o que se denomina

- A) ocupação temporária.**
- B) servidão administrativa.**
- C) limitação administrativa.**
- D) intervenção administrativa supressiva.**
- E) requisição administrativa.**

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Delegado/PC-MA/2018) A seguir são apresentadas ações realizadas pelo Estado.

- I. Alocação provisória de determinadas máquinas e equipamentos utilizados em execução de obra pública em propriedade privada desocupada.**
- II. Instalação de redes elétricas em determinada propriedade privada para fins de execução de serviço público.**
- III. Determinação de ordem urbanística de proibição de construção além de determinada altura em região do município.**

As hipóteses apresentadas correspondem, respectivamente, às seguintes modalidades de intervenção do Estado na propriedade

- A)** requisição administrativa, servidão administrativa e ocupação temporária.
- B)** requisição administrativa, ocupação temporária e limitação administrativa.
- C)** servidão administrativa, requisição administrativa e limitação administrativa.
- D)** ocupação temporária, limitação administrativa e servidão administrativa.
- E)** ocupação temporária, servidão administrativa e limitação administrativa.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/Delegado/PC-MA/2018) A seguir são apresentadas ações realizadas pelo Estado.

- I. Alocação provisória de determinadas máquinas e equipamentos utilizados em execução de obra pública em propriedade privada desocupada.**
- II. Instalação de redes elétricas em determinada propriedade privada para fins de execução de serviço público.**
- III. Determinação de ordem urbanística de proibição de construção além de determinada altura em região do município.**

As hipóteses apresentadas correspondem, respectivamente, às seguintes modalidades de intervenção do Estado na propriedade

- A) requisição administrativa, servidão administrativa e ocupação temporária.**
- B) requisição administrativa, ocupação temporária e limitação administrativa.**
- C) servidão administrativa, requisição administrativa e limitação administrativa.**
- D) ocupação temporária, limitação administrativa e servidão administrativa.**
- E) ocupação temporária, servidão administrativa e limitação administrativa.**

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/DPU/2010) O poder público pode intervir na propriedade do particular por atos que visem satisfazer as exigências coletivas e reprimir a conduta antissocial do particular. Essa intervenção do Estado, consagrada na Constituição Federal, é regulada por leis federais que disciplinam as medidas intervencionistas e estabelecem o modo e a forma de sua execução, condicionando o atendimento do interesse público ao respeito às garantias individuais previstas na Constituição. Acerca da intervenção do Estado na propriedade particular, julgue o item seguinte. As indenizações referentes a processo de desapropriação sempre devem ser pagas em moeda corrente ao expropriado.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/DPU/2010) O poder público pode intervir na propriedade do particular por atos que visem satisfazer as exigências coletivas e reprimir a conduta antissocial do particular. Essa intervenção do Estado, consagrada na Constituição Federal, é regulada por leis federais que disciplinam as medidas intervencionistas e estabelecem o modo e a forma de sua execução, condicionando o atendimento do interesse público ao respeito às garantias individuais previstas na Constituição. Acerca da intervenção do Estado na propriedade particular, julgue o item subsequente. As indenizações referentes a processo de desapropriação sempre devem ser pagas em moeda corrente ao expropriado.

ERRADO!

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/DPU/2010) O poder público pode intervir na propriedade do particular por atos que visem satisfazer as exigências coletivas e reprimir a conduta antissocial do particular. Essa intervenção do Estado, consagrada na Constituição Federal, é regulada por leis federais que disciplinam as medidas intervencionistas e estabelecem o modo e a forma de sua execução, condicionando o atendimento do interesse público ao respeito às garantias individuais previstas na Constituição. Acerca da intervenção do Estado na propriedade particular, julgue o item subsequente. No caso de requisição de bem particular, se este sofrer qualquer dano, caberá indenização ao proprietário.

LIMITAÇÕES DO ESTADO AO DIREITO DE PROPRIEDADE

(CESPE/DPU/2010) O poder público pode intervir na propriedade do particular por atos que visem satisfazer as exigências coletivas e reprimir a conduta antissocial do particular. Essa intervenção do Estado, consagrada na Constituição Federal, é regulada por leis federais que disciplinam as medidas intervencionistas e estabelecem o modo e a forma de sua execução, condicionando o atendimento do interesse público ao respeito às garantias individuais previstas na Constituição. Acerca da intervenção do Estado na propriedade particular, julgue o item subsequente. No caso de requisição de bem particular, se este sofrer qualquer dano, caberá indenização ao proprietário.

CERTO!

Yves Finzetto

DIREITO

ADMINISTRATIVO



DIREITO

ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Conceito: O controle da Administração Pública é um poder-dever de fiscalização e revisão da atuação administrativa para garantir a **conformação com o ordenamento jurídico e com a boa administração**. Isso quer dizer que o controle vai além da legalidade e legitimidade, alcançando, inclusive, aspectos de eficiência, eficácia e efetividade.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Conceito: Art. 70, *caput*, CF: A fiscalização **contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da **administração direta e indireta**, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das **subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(Cebraspe - STJ/2018) Cabe ao Poder Legislativo o poder-dever de controle financeiro das atividades do Poder Executivo, o que implica a competência daquele para apreciar o mérito do ato administrativo sob o aspecto da economicidade.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(Cebraspe - STJ/2018) Cabe ao Poder Legislativo o poder-dever de controle financeiro das atividades do Poder Executivo, o que implica a competência daquele para apreciar o mérito do ato administrativo sob o aspecto da economicidade.

CORRETO!

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Interno: Aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, **no âmbito da própria Administração**. Dessa forma, o controle realizado pelo Poder Executivo sobre seus serviços e agentes é considerado interno. Da mesma forma, será interno o controle realizado pelo Legislativo ou Judiciário, por seus órgãos administrativos, no exercício de suas funções atípicas de administrar.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Cuidado!

Regra geral: interno = aquele realizado no âmbito de cada Poder.

Algumas bancas não consideram controle interno aquele realizado pela administração direta em face de entidades da administração indireta.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Externo: O controle externo é aquele realizado por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder, como ocorre quando o Poder Judiciário anula um ato administrativo do Poder Executivo, por exemplo. Ou quando o CN exerce o controle sobre as contas do Executivo com o auxílio do TCU.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle quanto ao momento:

O **controle prévio (preventivo ou a priori)** é exercido antes da conclusão ou operatividade do ato, como requisito para a sua **eficácia ou validade**.

O **controle concomitante** é aquele que é realizado durante o processo de formação do ato ou durante o desenvolvimento da conduta administrativa.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle quanto ao momento:

O **controle subsequente (corretivo ou a posteriori)** é realizado após a conclusão do ato controlado, tendo como objetivo corrigir eventuais defeitos, **declarar sua nulidade ou dar-lhe eficácia.**

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle administrativo: características

Interno

Controle de Legalidade

Controle de Mérito

Autotutela

.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Autotutela

Prerrogativa da administração de **rever seus próprios atos**. Rever aspectos de **legalidade** e de **mérito** (juízo de conveniência e oportunidade).

- **Súmula 473 STF** – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(PM CE - 2014) O controle administrativo sobre os órgãos da administração direta é um controle interno, que permite à administração pública anular os próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(PM CE - 2014) O controle administrativo sobre os órgãos da administração direta é um controle interno, que permite à administração pública anular os próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes.

CORRETO!

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(TCDF - 2013) O controle administrativo é um controle de legalidade e de mérito, exercido exclusivamente pelo Poder Executivo sobre suas próprias condutas.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(TCDF - 2013) O controle administrativo é um controle de legalidade e de mérito, exercido exclusivamente pelo Poder Executivo sobre suas próprias condutas.

ERRADO! Não é exclusivo do Poder Executivo. Outros poderes, quando exercem a função administrativa, também realizam o controle.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Manifesta-se de duas maneiras:

(a) **controle político**, também chamado de **controle parlamentar direto**, que é aquele exercido diretamente pelo Congresso Nacional, por suas Casas, pelas **comissões parlamentares**, ou diretamente pelos **membros do Poder Legislativo**;

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Manifesta-se de duas maneiras:

(b) controle exercido pelo Tribunal de Contas (também chamado de controle parlamentar indireto ou simplesmente controle técnico).

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Controle Político

São diversas as competências previstas para que o Congresso Nacional exerça o controle externo da Administração Pública. A maioria dessas competências estão disciplinadas no **art. 49 da Constituição Federal**, mas podemos observar algumas hipóteses nos artigos 50, 70 e 71.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Controle Político

- sustar os atos normativos do Poder Executivo que **exorbitem do poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa (CF, art. 49, V);
- fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (CF, art. 49, X);

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Controle TCU

Art. 71, CF: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete [...]

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Controle TCU

Art. 71, CF: O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete [...]

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Controle TCU

• **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante **parecer prévio** que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (CF, art. 71, I);

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Legislativo:

Controle TCU

•**julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (CF, art. 71, II);

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(Cebraspe – TCM BA/2018) O exercício direto do controle parlamentar pode ser exercido pelos próprios órgãos do Congresso Nacional, a exemplo das comissões parlamentares.

CORRETO!

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Judicial:

Controle de legalidade e legitimidade. Isso não significa que ele se limite estritamente ao texto da lei, pois cabe ao Judiciário analisar a observância dos princípios administrativos, como a moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Judicial:

Assim, diante de um ato ilegal, ilegítimo ou imoral, caberá ao Poder Judiciário anular o ato administrativo.

Por outro lado, não é possível analisar o mérito, ou seja, o juízo de conveniência e oportunidade do agente público.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Judicial:

Por fim, sabemos que o controle judicial só ocorre quando **provocado**, ou seja, não pode o Poder Judiciário anular um ato ilegal de ofício, pois é necessário que alguém, ou alguma instituição, dê início à ação judicial com essa finalidade.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

Controle Judicial:

Em síntese:

Controle de Legalidade

Provocado

Posterior (em regra)

Exemplos: mandado de segurança, ação popular, ACP

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(SUFRAMA - 2014) Uma das formas de controle da administração pública é o controle judicial, que incide tanto sobre o mérito quanto sobre a legalidade dos atos da administração pública.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(SUFRAMA - 2014) Uma das formas de controle da administração pública é o controle judicial, que incide tanto sobre o mérito quanto sobre a legalidade dos atos da administração pública.

ERRADO! Não incide sobre o mérito!

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(FGV - TJ CE/2019) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, quanto à natureza do órgão controlador, o controle pode ser classificado como:

- a) legislativo, que é aquele executado pelo Poder Legislativo, com o auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) judicial, que é aquele executado pelo Poder Judiciário, que, em regra, faz a revisão do mérito administrativo;
- c) administrativo, que é aquele executado pela própria Administração Pública, calcado em seu poder de autotutela;
- d) externo, que é aquele executado pelo Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- e) externo, que é aquele executado pelo Ministério Público, com o auxílio da Controladoria-Geral.

CONTROLE DA ADM PÚBLICA

(FGV – TJ CE/2019) De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, quanto à natureza do órgão controlador, o controle pode ser classificado como:

- a) legislativo, que é aquele executado pelo Poder Legislativo, com o auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) judicial, que é aquele executado pelo Poder Judiciário, que, em regra, faz a revisão do mérito administrativo;
- c) administrativo, que é aquele executado pela própria Administração Pública, calcado em seu poder de autotutela;**
- d) externo, que é aquele executado pelo Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- e) externo, que é aquele executado pelo Ministério Público, com o auxílio da Controladoria-Geral.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Responsabilidade Civil: obrigação de reparar os danos lesivos a terceiros, seja de caráter **patrimonial ou moral.**

Responsabilidade do Estado pode ser contratual ou **extracontratual.** Aqui falaremos da extracontratual.

Elementos: dano, nexo causal e culpa.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Cebraspe – STJ/2018) A responsabilidade civil do Estado por atos comissivos abrange os danos morais e materiais.

CORRETO! Exemplo de dano moral: morte de detento por colegas de carceragem, o STF entende cabível a indenização por danos morais e materiais, considerando que o detento estava sob a custódia do Estado - responsabilidade objetiva.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Teoria do Risco Administrativo: Basta a relação entre o **comportamento** estatal e o **dano** sofrido pelo administrado para que surja a responsabilidade civil do Estado, desde que o particular não tenha concorrido para o dano. Ela representa o fundamento da **responsabilidade objetiva ou sem culpa** do Estado. Inclui atos lícitos.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Teoria do Risco Administrativo: CUIDADO! Não se

trata da teoria do risco integral!

A **teoria do risco integral** diferencia-se da teoria do risco administrativo pelo fato de **não admitir causas excludentes ou atenuantes** da responsabilidade civil da Administração. Nesse caso, o Estado funciona como um segurador universal, que deverá **suportar os danos sofridos por terceiros em qualquer hipótese**.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Teoria do Risco Administrativo:

CF, art. 37, §6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Cebraspe – SEFAZ AL/2020) As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Cebraspe – SEFAZ AL/2020) As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos seus atos que causarem danos a particulares somente se verificado que a conduta tenha sido dolosa ou culposa.

ERRADO! Respondem de forma objetiva!

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Conduta:

Agente público agindo **na qualidade de agente público**.

Situação hipotética: Servidor do TJSP indo à praia com a família no feriado causa grave acidente, por sua culpa.

Estado deve ser responsabilizado?

Em suma: **agente deve estar no exercício, proceder como se estivesse ou se valer de seu cargo para agir.**

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Excludentes e atenuantes de responsabilidade:

Caso fortuito/força maior: pode haver responsabilização por omissão

Culpa da vítima: exclusiva/concorrente

Fato de terceiro: exclusiva/concorrente; pode haver responsabilização por omissão

Ônus da prova: Estado!

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Responsabilidade por omissão:

CUIDADO! Aqui a responsabilidade é **subjetiva** (deve ser comprovado o dolo ou a culpa). Ônus da prova do particular.

Ex.: Assaltos reiterados em um mesmo ponto.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Direito de Regresso

Estado possui o direito de **cobrar do agente causador do dano que tenha agido com dolo ou culpa** caso seja condenado a indenizar o particular.

Responsabilidade do Estado: objetiva

Responsabilidade do agente: subjetiva

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Cebraspe - TRE GO/2015) Rafael, agente público, chocou o veículo que dirigia, de propriedade do ente ao qual é vinculado, com veículo particular dirigido por Paulo, causando-lhe danos materiais. Acerca dessa situação hipotética, julgue os seguintes itens

Rafael pode ser responsabilizado, regressivamente, se for comprovado que agiu com dolo ou culpa, mesmo sendo ocupante de cargo em comissão, e deve ressarcir a administração dos valores gastos com a indenização que venha a ser paga a Paulo.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(Cebraspe – TRE GO/2015) Rafael, agente público, chocou o veículo que dirigia, de propriedade do ente ao qual é vinculado, com veículo particular dirigido por Paulo, causando-lhe danos materiais. Acerca dessa situação hipotética, julgue os seguintes itens

Rafael pode ser responsabilizado, regressivamente, se for comprovado que agiu com dolo ou culpa, mesmo sendo ocupante de cargo em comissão, e deve ressarcir a administração dos valores gastos com a indenização que venha a ser paga a Paulo. **CORRETO!**

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

(FGV – SSP AM/2022) José é servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa e, no exercício da função, praticou ato ilícito que, com nexo causal, causou danos materiais a Davi, usuário do serviço público, inexistindo qualquer causa de exclusão da responsabilidade.

No caso em tela, eventual ação indenizatória deverá ser ajuizada por Davi em face

a) da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessário se comprovar o elemento subjetivo na conduta do agente, que deverá responder em ação regressiva, caso haja condenação da referida Secretaria e João tenha agido com culpa ou dolo.

b) da Secretaria de Segurança Pública do Estado Alfa, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessário se comprovar o elemento subjetivo na conduta de João, que não está sujeito à ação regressiva, pela teoria do risco administrativo.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- c) de João, diretamente, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessário se comprovar o elemento subjetivo em sua conduta, e o Estado Alfa está sujeito à ação regressiva, pela teoria do risco administrativo, caso João seja condenado.
- d) do Estado Alfa, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessário se comprovar o elemento subjetivo na conduta de João, que não está sujeito à ação regressiva, pela teoria do risco administrativo.
- e) do Estado Alfa, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessário se comprovar o elemento subjetivo na conduta de João, que deverá responder em ação regressiva, caso haja condenação do referido Estado e o agente tenha agido com culpa ou dolo.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- c) de João, diretamente, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessário se comprovar o elemento subjetivo em sua conduta, e o Estado Alfa está sujeito à ação regressiva, pela teoria do risco administrativo, caso João seja condenado.
- d) do Estado Alfa, com base em sua responsabilidade civil subjetiva, sendo necessário se comprovar o elemento subjetivo na conduta de João, que não está sujeito à ação regressiva, pela teoria do risco administrativo.
- e) do Estado Alfa, com base em sua responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessário se comprovar o elemento subjetivo na conduta de João, que deverá responder em ação regressiva, caso haja condenação do referido Estado e o agente tenha agido com culpa ou dolo.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto



DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

LICITAÇÕES

Introdução: Imagine o seguinte: a administração pública pode ter diversas necessidades, como, por exemplo, realizar uma pintura de uma parede de uma escola. Essa pintura poderia ser realizada de forma direta, com os próprios servidores da administração ou poderia ser **contratada com terceiros**. Na maioria dos casos, é esta segunda opção que é utilizada. Temos, então, uma necessidade da administração, de um lado, e o terceiro, de outro.

LICITAÇÕES

Introdução: Essa relação será regida por um **contrato administrativo**. É aí que surge a licitação pública! Ela funciona como uma “ponte”, que vai ligar à administração ao contrato firmado com terceiro.

LICITAÇÕES

Introdução: Se você tiver a sua própria empresa, logicamente, será livre para formular contratos nas condições que desejar, podendo contratar empresas de amigos, familiares, etc.

Com a administração é diferente! É imprescindível, salvo em algumas exceções, que a contratação seja precedida de licitação para, entre outros fins: a) atender à isonomia e à imensoalidade; b) selecionar objetivamente a proposta mais vantajosa e a pessoa com quem o contrato será firmado.

LICITAÇÕES

Conceito: Pode-se definir a licitação como o **procedimento administrativo** pelo qual **um ente público**, no exercício da função administrativa, abre a **todos os interessados**, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de **formularem propostas** dentre as quais **selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato**.

LICITAÇÕES

LEGISLAÇÃO	
Competência	<ul style="list-style-type: none">▪ União: normas gerais;▪ Estados, DF e municípios:<ul style="list-style-type: none">• normas específicas;• independentemente de delegação.
Leis de licitações	<ul style="list-style-type: none">▪ Lei 14.133/2021: normas gerais sobre licitações e contratos administrativos para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais;▪ Lei 13.303/2016: normas gerais de licitações e contratos para as empresas estatais. <p><i>Observação: a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e o RDC ainda poderão ser utilizados durante o prazo de dois anos desde a publicação da Lei 14.133/2021, mediante opção expressa da administração.</i></p>

LICITAÇÕES

Âmbito de aplicação:

De forma resumida, podemos dizer que a **Lei de Licitações** se aplica (art. 1º, *caput*):

- a) às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais;
- b) a todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).
- c) os órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário da União, dos estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- d) os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública.

LICITAÇÕES

Âmbito de aplicação:

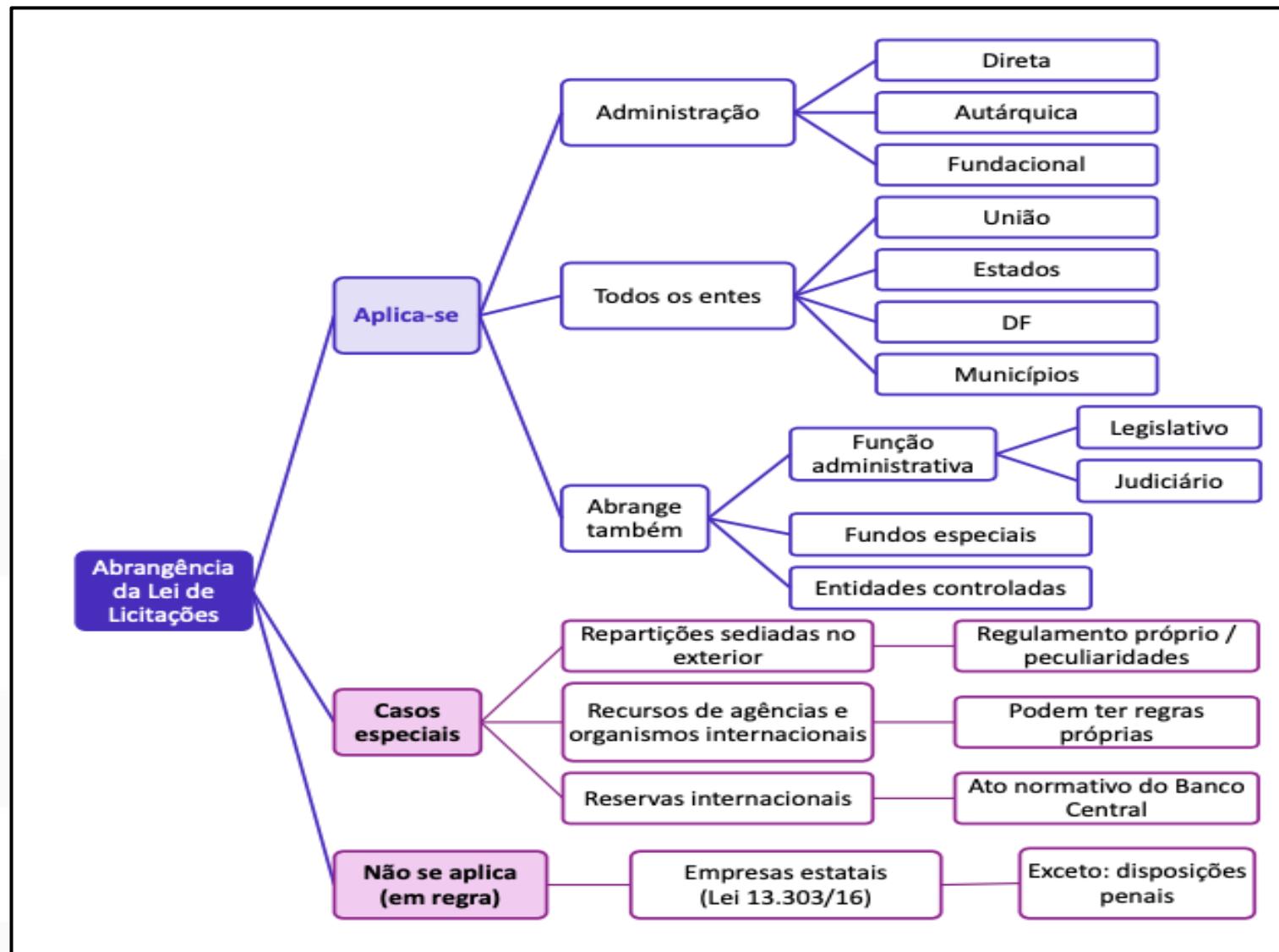
Em relação às **fundações públicas**, a Lei de Licitações se aplica para as de **direito público e de direito privado**. Portanto, uma pegadinha em prova pode dizer que a Lei 14.133/2021 se aplica somente às entidades de direito público. Isso será falso, pois as **fundações públicas de direito privado também seguem esta Norma**.

LICITAÇÕES

Âmbito de aplicação - Exceções:

- a) As **repartições públicas sediadas no exterior**, que devem apenas observar os “**princípios básicos**” da Lei de Licitações (exemplo: Embaixada do Brasil na China);
- b) as licitações e contratações que envolvam **recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro** de que o Brasil seja parte, que podem seguir regras específicas, em virtude dos acordos firmados (exemplo: um financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID pode exigir regras próprias para a licitação);
- c) as contratações relativas à gestão **das reservas internacionais do País**, que serão disciplinadas em **ato normativo próprio do Banco Central do Brasil**, conforme os princípios constitucionais. Um exemplo são as reservas cambiais em dólar. Se o Brasil precisar vender dólar para estabilizar o valor da moeda, não haverá muito sentido em seguir as regras da Lei de Licitações.
- d) Empresas estatais submetem-se às regras da Lei 13.303

LICITAÇÕES



LICITAÇÕES

Âmbito de aplicação - Exceções:

Segundo o art. 3º, não se subordinam ao regime da Lei 14.133/2021:

- (i) **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública**, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- (ii) **contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.**

LICITAÇÕES

Princípios:

O art. 5º da nova lei de licitações, elenca uma série de princípios:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

LICITAÇÕES

Princípios:

O art. 5º da nova lei de licitações, elenca uma série de princípios:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

JoVeM, SEMPRE LICITE Com Planejamento Pro PaÍS Desenvolver Sustentavelmente



LICITAÇÕES

Objetivos da Licitação (art. 11):

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

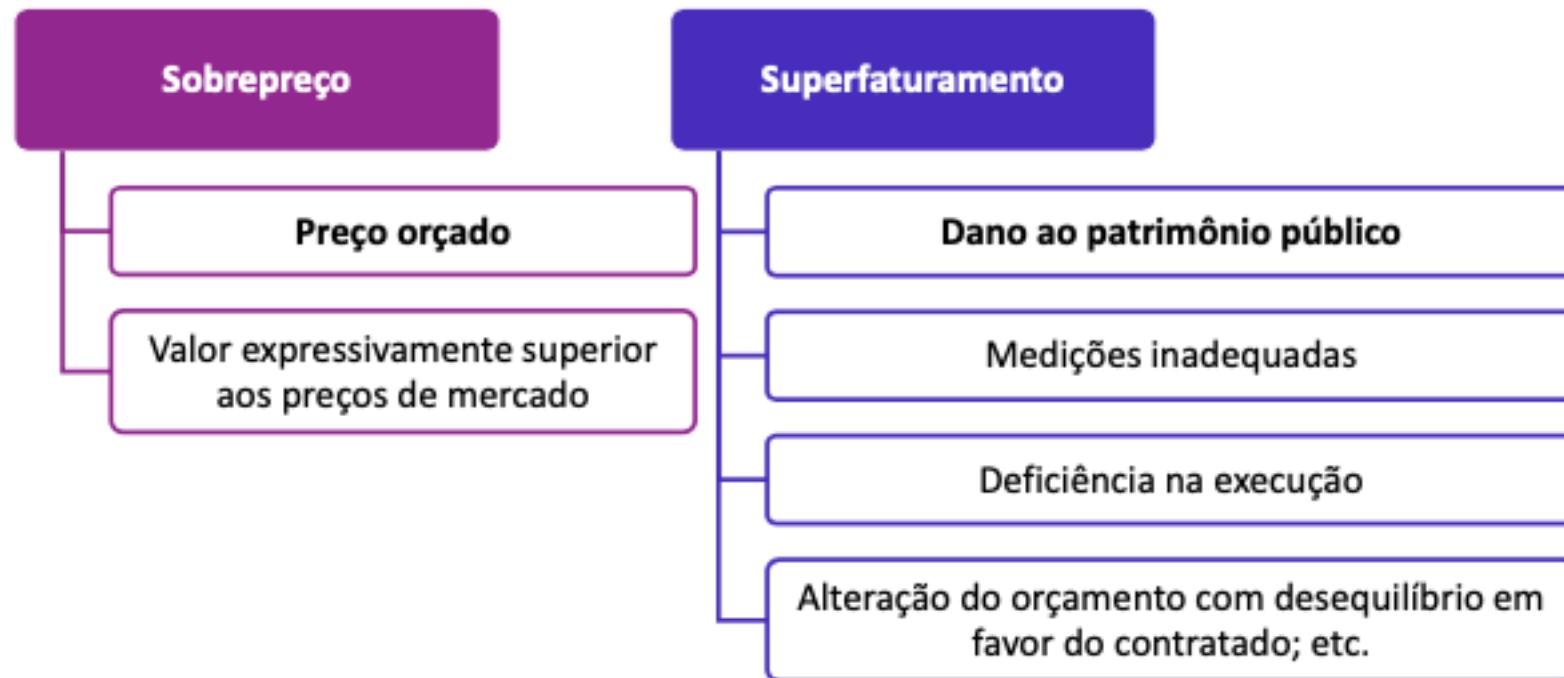
LICITAÇÕES

Objetivos da Licitação (art. 11):

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

LICITAÇÕES

Sobrepreço X Superfaturamento



LICITAÇÕES

Agentes públicos (art. 7º)

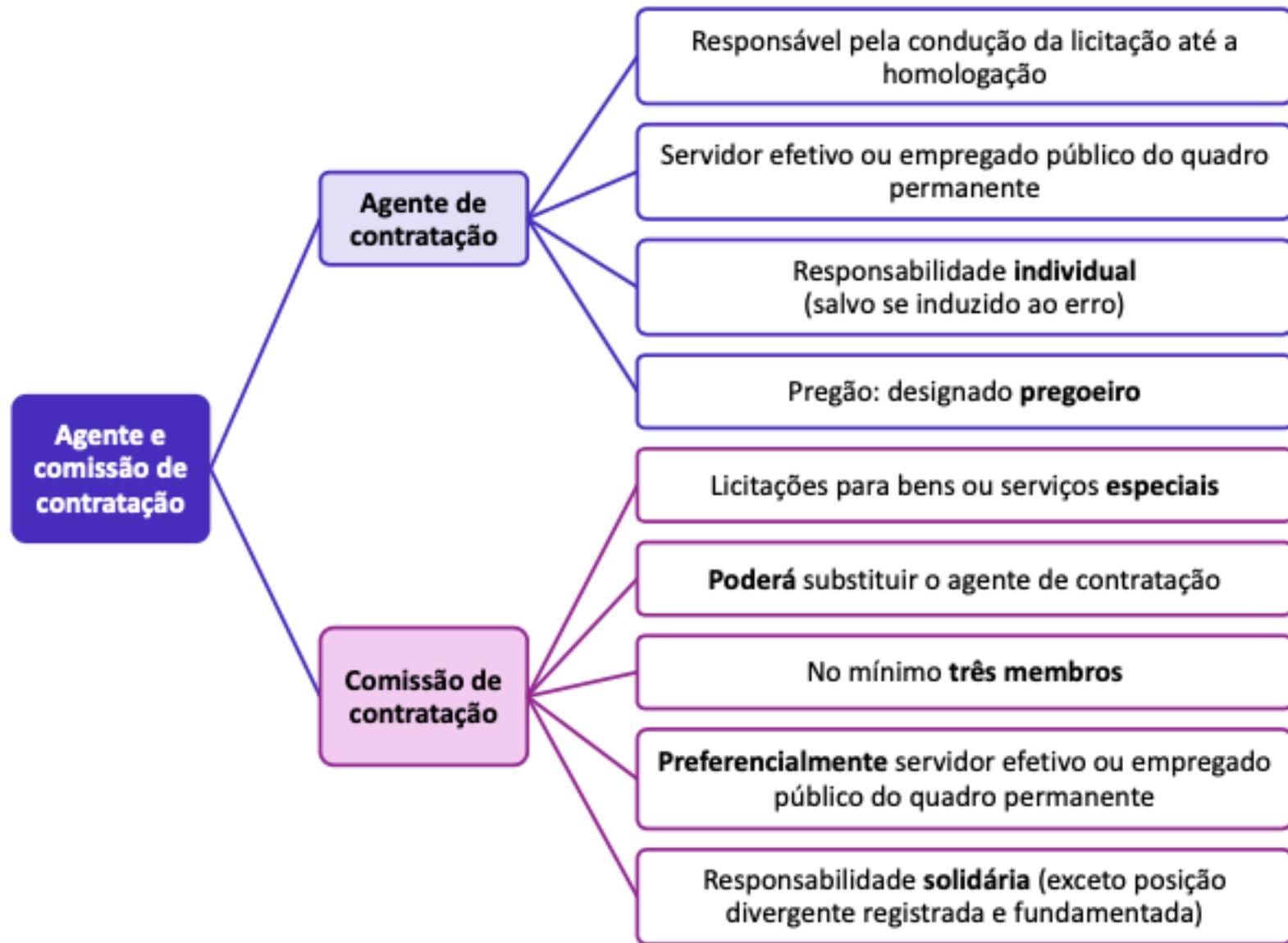
Os **agentes públicos** designados para o desempenho das funções essenciais sobre licitações e contratos deverão preencher os seguintes requisitos (art. 7º):

- a) sejam, preferencialmente, **servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes** da administração pública;
- b) **tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional** emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- c) **não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais** da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

LICITAÇÕES

Agentes públicos (art. 7º)

Na designação, a autoridade deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, inclusive quanto aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração (art. 7º, §§ 1º e 2º).



LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação

As **modalidades de licitação definem o procedimento da licitação**. Assim, é comum afirmar que a **modalidade define o rito, o caminho, as etapas da realização da licitação pública**. Não confunda as modalidades com os critérios de julgamento, denominados “tipos de licitação” na antiga Norma. Vamos falar desses critérios em outro momento.

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação

As **modalidades de licitação definem o procedimento da licitação**. Assim, é comum afirmar que a **modalidade define o rito, o caminho, as etapas da realização da licitação pública**. Não confunda as modalidades com os critérios de julgamento, denominados “tipos de licitação” na antiga Norma. Vamos falar desses critérios em outro momento.

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação

A nova Lei de Licitações abandonou a definição de modalidades pelo valor estimado da contratação. Assim, a partir de agora, todas as modalidades são definidas pela **natureza do objeto**. Por exemplo: o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens, independentemente do valor; o pregão é a modalidade para aquisição de bens e de serviços comuns, também independentemente do valor.

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação

- a) pregão;
- b) concorrência;
- c) concurso;
- d) leilão;
- e) diálogo competitivo.

É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação das modalidades existentes (art. 28, § 2º).

LICITAÇÕES

Modalidades de Lição: Concorrência

A concorrência poderá ser utilizada nos seguintes objetos:

- a) bens e serviços especiais;**
- b) obras;**
- c) serviços comuns e especiais de engenharia.**

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Pregão

O pregão é a **modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço** ou o de **maior desconto** (art. 6o, XLI).

Segundo a Lei de Licitações, o pregão será adotado “**sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado**” (art. 29, *caput*).

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Pregão

Não é possível utilizar o pregão para (art. 29, parágrafo único):

- a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;**
- b) obras;**
- c) serviços de engenharia especiais. CUIDADO: Serviços comuns de engenharia pode.**

LICITAÇÕES

Modalidades de Lição: Concurso

O concurso é a **modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico**, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor (art. 6o, XXXIX).

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Concurso

O concurso observará as regras e condições **previstas em edital**, que indicará (art. 30):

- a) a qualificação exigida dos participantes;
- b) as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- c) as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

O prazo mínimo de divulgação do edital do concurso para a apresentação das propostas será de **trinta e cinco dias úteis**

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Leilão

O leilão é modalidade de licitação para alienação de **bens imóveis** ou de **bens móveis inservíveis** ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (art. 6o, XL).

O leilão serve para “alienar” bens. E o que isso significa? Alienar é transferir a propriedade de um bem para terceiro, como ocorre na venda, na doação, na permuta, entre outras formas. Porém, como a principal forma de alienação é justamente a venda, então entenda que “alienar” é “vender um bem a terceiro”.

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Diálogo Competitivo

O diálogo competitivo é modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, XLII).

NOVIDADE!

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Diálogo Competitivo

A Lei de Licitações apresenta três requisitos para a utilização dessa modalidade. Assim, a utilização do diálogo competitivo é restrita a contratações em que a administração (art. 32) vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela administração.

LICITAÇÕES

Modalidades de Licitação: Diálogo Competitivo

Nessa modalidade de licitação, teremos basicamente as seguintes etapas:

- 1) divulgação do edital de pré-seleção;
- 2) pré-seleção dos licitantes;
- 3) diálogo entre os licitantes e a administração para a escolha de uma solução;
- 4) divulgação do edital da fase competitiva;
- 5) apresentação das propostas finais, a partir da solução elaborada, e julgamento das propostas.

LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento

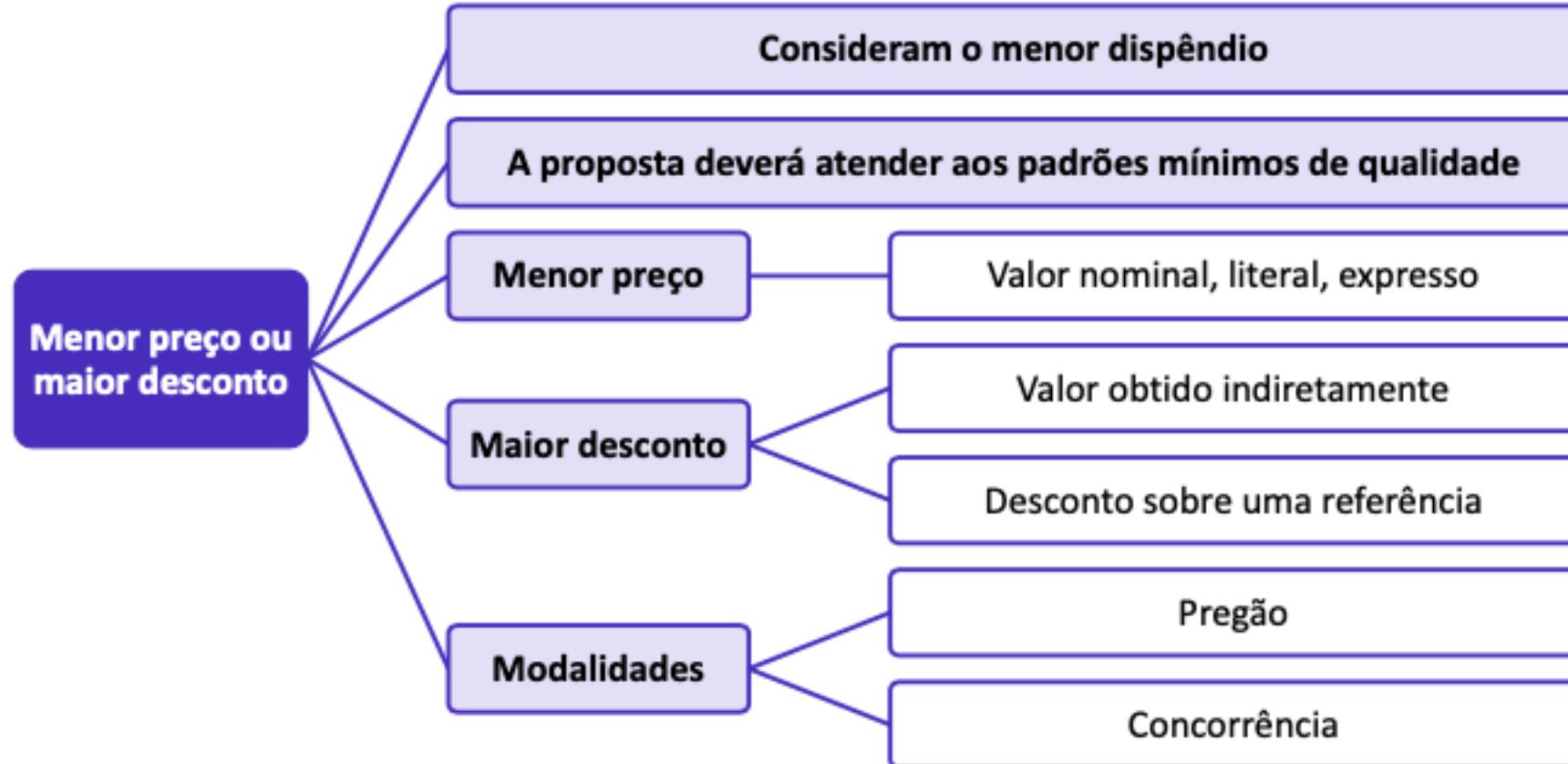
- a) menor preço;
- b) maior desconto;
- c) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d) técnica e preço;
- e) maior lance, no caso de leilão;
- f) maior retorno econômico.

LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento

- a) menor preço;
- b) maior desconto;
- c) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d) técnica e preço;
- e) maior lance, no caso de leilão;
- f) maior retorno econômico.

LICITAÇÕES



LICITAÇÕES

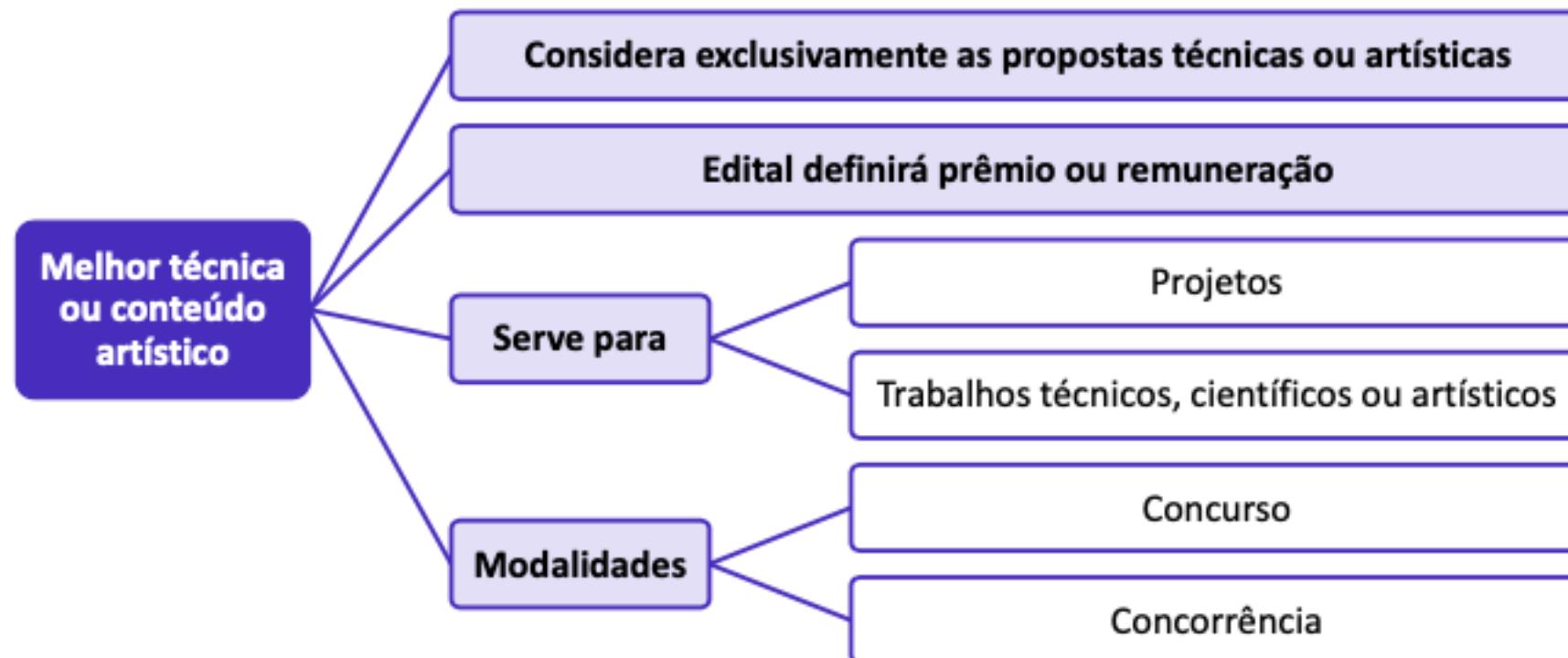
Critérios de Julgamento:

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes. Nesse caso, o edital deverá definir o prêmio ou a

Portanto, no julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico o licitante não apresenta proposta de preço. A proposta será exclusivamente de conteúdo técnico. Isso acontece porque o “preço” é estabelecido pela administração.

LICITAÇÕES



LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento:

Técnica e Preço

O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (art. 36).

Média Ponderada

Modalidade: Concorrência

LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento:

Técnica e Preço

Quando usar? Estudo técnico indicar que a ponderação da qualidade é relevante, nos seguintes casos:

- serviços de natureza predominantemente intelectual (preferencial);
- serviços dependentes de tecnologia sofisticada ou de domínio restrito;
- bens e serviços especiais de TIC (tecnologia da informação e comunicação);
- obras e serviços especiais de engenharia;
- objetos que admitam soluções específica e alternativas e variações de execução.

LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento:

Maior Retorno Econômico

O julgamento por maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência. Nesse critério, será considerada a maior economia para a administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato (art. 39).

Modalidade: Concorrência

LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento:

Maior Retorno Econômico

Com isso, você precisa anotar as seguintes características do maior retorno econômico:

- a) a melhor proposta é aquela que gerar a maior economia para a administração;
- b) a remuneração do licitante incide, de forma proporcional, sobre a economia efetivamente alcançada na execução do contrato;
- c) a aplicação desse critério é destinada, apenas, aos contratos de eficiência.

LICITAÇÕES

Critérios de Julgamento:

Maior Lance

O maior lance é o critério de julgamento exclusivo do leilão. Na verdade, o maior lance e o leilão são casados, fiéis e inseparáveis. Isso porque o leilão somente admite o maior lance; e o maior lance somente é cabível no leilão.

LICITAÇÕES

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO vs. MODALIDADES DE LICITAÇÃO	
Pregão	<ul style="list-style-type: none">▪ Menor preço; ou▪ Maior desconto.
Concorrência	<ul style="list-style-type: none">▪ Menor preço;▪ Maior desconto;▪ Melhor técnica ou conteúdo artístico;▪ Técnica e preço;▪ Maior retorno econômico.
Concurso	<ul style="list-style-type: none">▪ Melhor técnica ou conteúdo artístico.
Leilão	<ul style="list-style-type: none">▪ Maior lance
Diálogo competitivo	<ul style="list-style-type: none">▪ Não há definição do critério de julgamento;▪ A Lei prevê que o julgamento ocorrerá “de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva”.

LICITAÇÕES

(Polícia Federal/2018 - adaptada)

A concorrência e o diálogo competitivo são modalidades de licitação caracterizadas pelo objetivo de contratação de obras, serviços e fornecimento, sendo, por isso, possível combinar os elementos dessas modalidades para constituir uma nova modalidade licitatória.

LICITAÇÕES

(Polícia Federal/2018 - adaptada)

A concorrência e o diálogo competitivo são modalidades de licitação caracterizadas pelo objetivo de contratação de obras, serviços e fornecimento, sendo, por isso, possível combinar os elementos dessas modalidades para constituir uma nova modalidade licitatória.

LICITAÇÕES

(Polícia Federal/2018 - adaptada)

A concorrência e o diálogo competitivo são modalidades de licitação caracterizadas pelo objetivo de contratação de obras, serviços e fornecimento, sendo, por isso, possível combinar os elementos dessas modalidades para constituir uma nova modalidade licitatória.

ERRADO!

LICITAÇÕES

(PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

O processo licitatório para a referida obra poderá ser feito na modalidade pregão presencial.

LICITAÇÕES

(PGE PE/2019) Um órgão público pretende realizar processo licitatório para a construção de um posto de saúde comunitário, orçado em R\$ 350.000. O prazo de execução da obra será de 13 meses. Tendo como referência esse caso hipotético, julgue o item a seguir, considerando a legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia.

O processo licitatório para a referida obra poderá ser feito na modalidade pregão presencial.

ERRADO! Não pode pregão para obras.

LICITAÇÕES

(Polícia Federal/2018 – adaptada)

No concurso – modalidade licitatória de caráter intelectual –, o julgamento técnico é relativamente subjetivo, mas não arbitrário, devendo ser realizado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico.

LICITAÇÕES

(Polícia Federal/2018 – adaptada)

No concurso – modalidade licitatória de caráter intelectual –, o julgamento técnico é relativamente subjetivo, mas não arbitrário, devendo ser realizado pelo critério de melhor técnica ou conteúdo artístico.

CERTO!

LICITAÇÕES

(PGE PE/2019 - adaptada)

Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o leilão.

LICITAÇÕES

(PGE PE/2019 - adaptada)

Para a promoção de atividades de natureza artística, técnica ou científica, a modalidade licitatória apropriada é o leilão.

ERRADO!

LICITAÇÕES

(EMAP/2018 - adaptada)

Leilão é a modalidade de licitação cabível no caso de alienação de bem imóvel de propriedade da administração pública, independentemente de seu valor.

LICITAÇÕES

(EMAP/2018 - adaptada)

Leilão é a modalidade de licitação cabível no caso de alienação de bem imóvel de propriedade da administração pública, independentemente de seu valor.

CERTO!

LICITAÇÕES

(TJ BA/2019) Um município deseja realizar obra de construção de uma ponte. Embora pequena, a obra é complexa, sem especificação usual, dada a peculiaridade do terreno, e está orçada em cerca de R\$ 1,6 milhão.

Nessa situação hipotética, o gestor poderá escolher, para a contratação, a licitação na modalidade

- a) convite.
- b) concorrência.
- c) pregão.
- d) leilão.
- e) concurso.

LICITAÇÕES

(TJ BA/2019) Um município deseja realizar obra de construção de uma ponte. Embora pequena, a obra é complexa, sem especificação usual, dada a peculiaridade do terreno, e está orçada em cerca de R\$ 1,6 milhão.

Nessa situação hipotética, o gestor poderá escolher, para a contratação, a licitação na modalidade

- a) convite.
- b) concorrência.**
- c) pregão.
- d) leilão.
- e) concurso.

LICITAÇÕES

(FGV) A Lei nº 14.133/2021, trata de licitações e contratos administrativos. Essa lei aplica-se aos seguintes casos, à exceção de um. Assinale-o.

- A Concessão e permissão de uso de bens públicos.
- B Contratos de operação de crédito, interno ou externo.
- C Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.
- D Obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- E Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

LICITAÇÕES

(FGV) A Lei nº 14.133/2021, trata de licitações e contratos administrativos. Essa lei aplica-se aos seguintes casos, à exceção de um. Assinale-o.

A Concessão e permissão de uso de bens públicos.

B Contratos de operação de crédito, interno ou externo.

C Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.

D Obras e serviços de arquitetura e engenharia.

E Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

LICITAÇÕES

(FGV) O procedimento licitatório deve observar os princípios expressos e implícitos da administração pública, assim como aqueles específicos previstos na Lei de Licitações. Nesse contexto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, são exemplos de princípios aplicáveis de forma direta às licitações o:

- A da continuidade e o do julgamento subjetivo;
- B da vinculação ao edital e o da concentração de funções;
- C do julgamento subjetivo e o da vinculação ao edital;
- D da vinculação ao instrumento convocatório e o da ausência de motivação;
- E da segregação de funções e o do desenvolvimento nacional sustentável.

LICITAÇÕES

(FGV) O procedimento licitatório deve observar os princípios expressos e implícitos da administração pública, assim como aqueles específicos previstos na Lei de Licitações. Nesse contexto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, são exemplos de princípios aplicáveis de forma direta às licitações o:

- A da continuidade e o do julgamento subjetivo;
- B da vinculação ao edital e o da concentração de funções;
- C do julgamento subjetivo e o da vinculação ao edital;
- D da vinculação ao instrumento convocatório e o da ausência de motivação;
- E da segregação de funções e o do desenvolvimento nacional sustentável.**

LICITAÇÕES

(FGV) As opções a seguir apresentam critérios de julgamento que poderão ser utilizados no procedimento de licitação, à exceção de um. Assinale-o.

- A melhor conteúdo artístico.
- B melhor destinação de bens alienados.
- C melhor combinação de técnica e preço.
- D maior retorno econômico.
- E maior geração de empregos.

LICITAÇÕES

(FGV) As opções a seguir apresentam critérios de julgamento que poderão ser utilizados no procedimento de licitação, à exceção de um. Assinale-o.

- A melhor conteúdo artístico.
- B melhor destinação de bens alienados.
- C melhor combinação de técnica e preço.
- D maior retorno econômico.
- E maior geração de empregos.**

Yves Finzetto

DIREITO ADMINISTRATIVO



DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

LICITAÇÕES

Contratação direta:

Os casos excepcionais em que a licitação não é realizada são chamados de contratação direta, ou seja, de contratação sem licitação.

O processo de contratação direta se subdivide em duas espécies:

- a) **inexigibilidade;**
- b) **dispensa de licitação.**

LICITAÇÕES

Contratação direta:

No caso de inexigibilidade, há uma situação em que a realização de um processo competitivo é inviável.

Por exemplo: se existir um único fornecedor de determinado produto, não há como realizar uma licitação, já que o processo competitivo será inviável. Além disso, os casos de inexigibilidade previstos na Lei de Licitações são exemplificativos, ou seja, o legislador deu o conceito (inviabilidade de competição) e alguns exemplos desses casos.

LICITAÇÕES

Contratação direta:

A dispensa de licitação, por sua vez, se subdivide em duas espécies:

- (i) licitação **dispensável**;
- (ii) licitação **dispensada**.

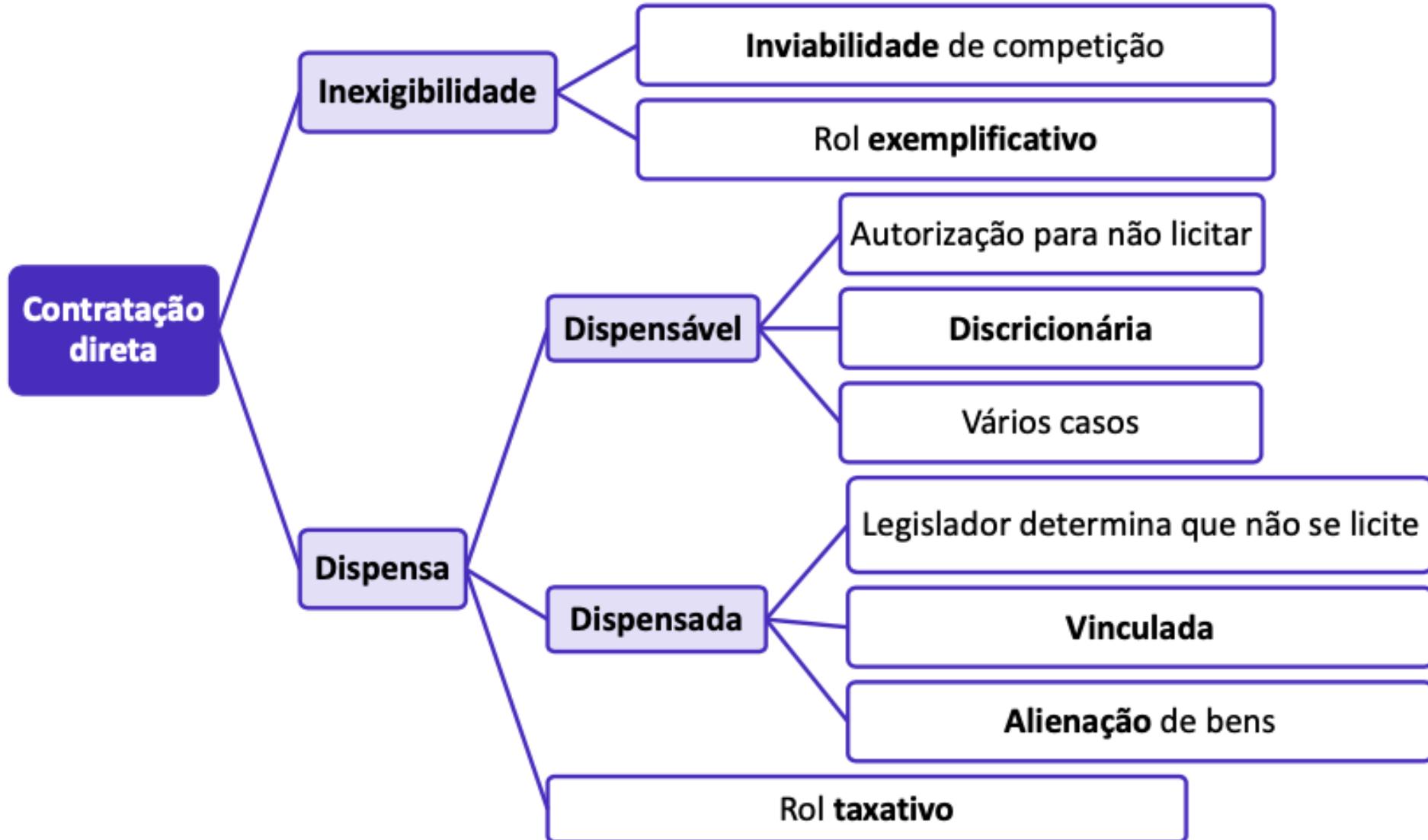
A primeira espécie consta no **art. 75**, que dispõe sobre hipóteses conhecidas como **licitação dispensável**. Nesses casos, há uma **autorização** do legislador para que a administração faça a dispensa. Logo, a decisão da autoridade é **discricionária**, podendo escolher entre licitar ou não licitar. A licitação dispensável trata de **casos variados**, que envolvem desde o valor, o objeto, uma situação excepcional ou as pessoas que prestarão o objeto.

LICITAÇÕES

Contratação direta:

A segunda espécie, que consta no art. 76, I, trata de hipóteses de **licitação dispensada**, que significa que a administração **não poderá licitar**. Nesse caso, trata-se de decisão **vinculada**. Ademais, todos os casos de licitação dispensada versam sobre **alienação de bens móveis ou imóveis**.

O rol dos casos de dispensa de licitação, qualquer que seja a espécie, é **taxativo**, ou seja, o administrador não pode “inventar”. Assim, para dispensar a licitação, o caso deverá constar expressamente na Lei de Licitações.



LICITAÇÕES

Contratação direta:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com diversos documentos (art. 72), como o documento de **formalização de demanda**; a **estimativa de despesa**; o **parecer jurídico** e **pareceres técnicos**, se for o caso; a **previsão de recursos orçamentários**; a comprovação dos **requisitos de habilitação e qualificação** necessários; a **razão de escolha do contratado**; a **justificativa de preço**; e a **autorização** da autoridade competente.

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- a) fornecedor exclusivo;**
- b) artista consagrado;**
- c) serviço técnico profissional, com prestador de notória especialização;**
- d) contratação por credenciamento;**
- e) imóvel em virtude das características e da localização.**

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

a) fornecedor exclusivo;

A licitação é inexigível para a **aquisição** de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**.

b) artista consagrado;

A contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** é hipótese de inexigibilidade de licitação.

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

c) serviço técnico profissional, com prestador de notória especialização;

É inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (art. 74, III).

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

c) serviço técnico profissional, com prestador de notória especialização;

Consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual os seguintes (art. 74, III):

- (i) **estudos técnicos**, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;
- (ii) **pareceres**, perícias e avaliações em geral;
- (iii) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**;
- (iv) **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços**;
- (v) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**;
- (vi) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- (vii) **restauração de obras de arte e bens de valor histórico**;
- (viii) **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.**

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

d) contratação por credenciamento;

É inexigível a licitação para a contratação de **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**.

Esse procedimento já era visto, pela doutrina, jurisprudência e na prática, na época da legislação anterior, como hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, a nova legislação apenas incorpora o que já estava acontecendo.

NOVIDADE

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

d) contratação por credenciamento;

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública **convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, **credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados [...]**.

Ex.: Plano de saúde

LICITAÇÕES

Inexigibilidade:

e) imóvel em virtude das características e da localização.

É inexigível a licitação para a **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.

Por exemplo: uma secretaria municipal de saúde deseja locar ou adquirir um imóvel para inaugurar uma unidade de pronto-atendimento. Determinado imóvel atende às necessidades da administração, em virtude de suas **características** (exemplo: o tamanho é adequado; as adaptações para fins de acessibilidade são de fácil implementação; comporta a instalação de equipamentos médico-hospitalares, etc.) e em virtude de sua **localização** (exemplo: o local é de fácil acesso para ambulância, transporte público e outros meios). Nessa situação, teremos uma hipótese de inexigibilidade.

LICITAÇÕES

Dispensa de licitação:

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL	
Conceito	<ul style="list-style-type: none">▪ Legislador autoriza que não se licite (decisão discricionária);▪ Materialmente, seria possível licitar;▪ Rol taxativo. <p><i>Observação: a seguir, vamos citar <u>alguns</u> casos de dispensa (não se esqueça de fazer a leitura integral de todos os casos).</i></p>
Em função do valor	<ul style="list-style-type: none">▪ Valores inferiores a R\$ 108.040,82, no caso de:<ul style="list-style-type: none">• obras; serviços de engenharia; ou serviços de manutenção de veículos automotores.▪ Inferiores a R\$ R\$ 54.020,41, no caso de:<ul style="list-style-type: none">• outros serviços; e compras.▪ Dobro para consórcio público e agência executiva.

LICITAÇÕES

Dispensa de licitação:

Licitação deserta e fracassada

- Deserta: não acudiram interessados;
- Fracassada: todos os licitantes foram desclassificados ou desabilitados;
- Licitação será **dispensável** quando:
 - condições:
 - licitação foi realizada há menos de um ano;
 - manutenção de todas as condições; e
 - licitação foi **deserta**; ou
 - foi **fracassada** por:
 - ausência de proposta válida; ou
 - preços superiores ao de mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais.

Emergência ou calamidade pública

- Urgência de atendimento (risco de prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos, afetar a segurança, etc.);
- Somente para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
- Prazo do contrato: até um ano, a contar da ocorrência do fato;
- Vedada a prorrogação e a recontratação de empresa já contratada por esse motivo;

LICITAÇÕES

Dispensa de licitação:

Emergência ou calamidade pública	<ul style="list-style-type: none">■ Urgência de atendimento (risco de prejuízo, comprometer a continuidade dos serviços públicos, afetar a segurança, etc.);■ Somente para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;■ Prazo do contrato: até um ano, a contar da ocorrência do fato;■ Vedada a prorrogação e a recontratação de empresa já contratada por esse motivo;
---	--

LICITAÇÕES

Dispensa de licitação:

Comprometimento da segurança nacional	<ul style="list-style-type: none">▪ Casos estabelecidos pelo Ministro da Defesa;▪ Mediante demanda das Forças Armadas ou demais ministérios.
Situações graves	<ul style="list-style-type: none">▪ Guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.
Intervenção	<ul style="list-style-type: none">▪ União: intervir no domínio econômico (regular preços ou normalizar abastecimento).

LICITAÇÕES

Dispensa de licitação:

Em função do objeto	<ul style="list-style-type: none">▪ Bens ou componentes: garantia técnica;▪ Termos de acordo internacional, aprovado pelo CN (se vantajoso);▪ Produtos para pesquisa e desenvolvimento (se obra ou serviço de engenharia: limite de R\$ 324.122,46);▪ Hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, até concluir a licitação;▪ Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis:<ul style="list-style-type: none">• associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda.▪ Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos:<ul style="list-style-type: none">• autenticidade certificada; e• inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível.▪ Aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;▪ Transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).
--------------------------------	--

LICITAÇÕES

Dispensa de licitação:

Em função da pessoa	<ul style="list-style-type: none">▪ Aquisição por PJ de direito público interno de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade da APU criada para este fim, conforme preço de mercado;▪ Celebração de contrato de programa, conforme contrato de consórcio público ou convênio de cooperação;▪ Contratação de profissionais para compor comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;▪ Contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, desde que os serviços sejam prestados pelas pessoas com deficiência.
----------------------------	--

LICITAÇÕES

Lição Dispensada:

O termo “licitação dispensada” significa uma vedação à realização de licitação, ou seja, nos casos assim denominados o administrador não poderá licitar, por expressa determinação legal. Trata-se, portanto, de decisão vinculada.

Todos os casos de licitação dispensada tratam de alienação de bens. Porém, isso não quer dizer que a alienação de bens sempre será por licitação dispensada. Na verdade, a regra é a realização de licitação, sendo a modalidade o leilão. Porém, há casos na Lei de Licitações em que o dever de licitar para a alienação de bens fica afastado.

Recomendada a leitura do art. 76.

LICITAÇÕES

Fases da Licitação:

O processo de licitação observará as **seguintes fases**, em sequência:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal;
- g) de homologação.

LICITAÇÕES

Fases da Licitação:

O processo de licitação observará as **seguintes fases**, em sequência:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal;
- g) de homologação.

LICITAÇÕES

A publicidade ocorrerá da seguinte forma (art. 54):

a) obrigatória:

- i) divulgação e manutenção do **inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ii) publicação de **extrato** do edital:
 - a. no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
 - b. em **jornal diário de grande circulação**.

b) facultativa:

- i) divulgação e manutenção do **inteiro teor do edital e de seus anexos**: em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
- ii) **divulgação direta a interessados devidamente cadastrados** para esse fim.

LICITAÇÕES

Modalidade	Prazo Mínimo
Pregão	<ul style="list-style-type: none">▪ 8 dias úteis para bens;▪ 10 dias úteis para serviços.
Leilão	<ul style="list-style-type: none">▪ 15 dias úteis.
Concurso	<ul style="list-style-type: none">▪ 35 dias úteis.
Concorrência	<ul style="list-style-type: none">▪ Diversos prazos.
Diálogo competitivo	<ul style="list-style-type: none">▪ Prazos especiais:<ul style="list-style-type: none">• 25 dias úteis para manifestação de interesse;• 60 dias úteis para propostas.

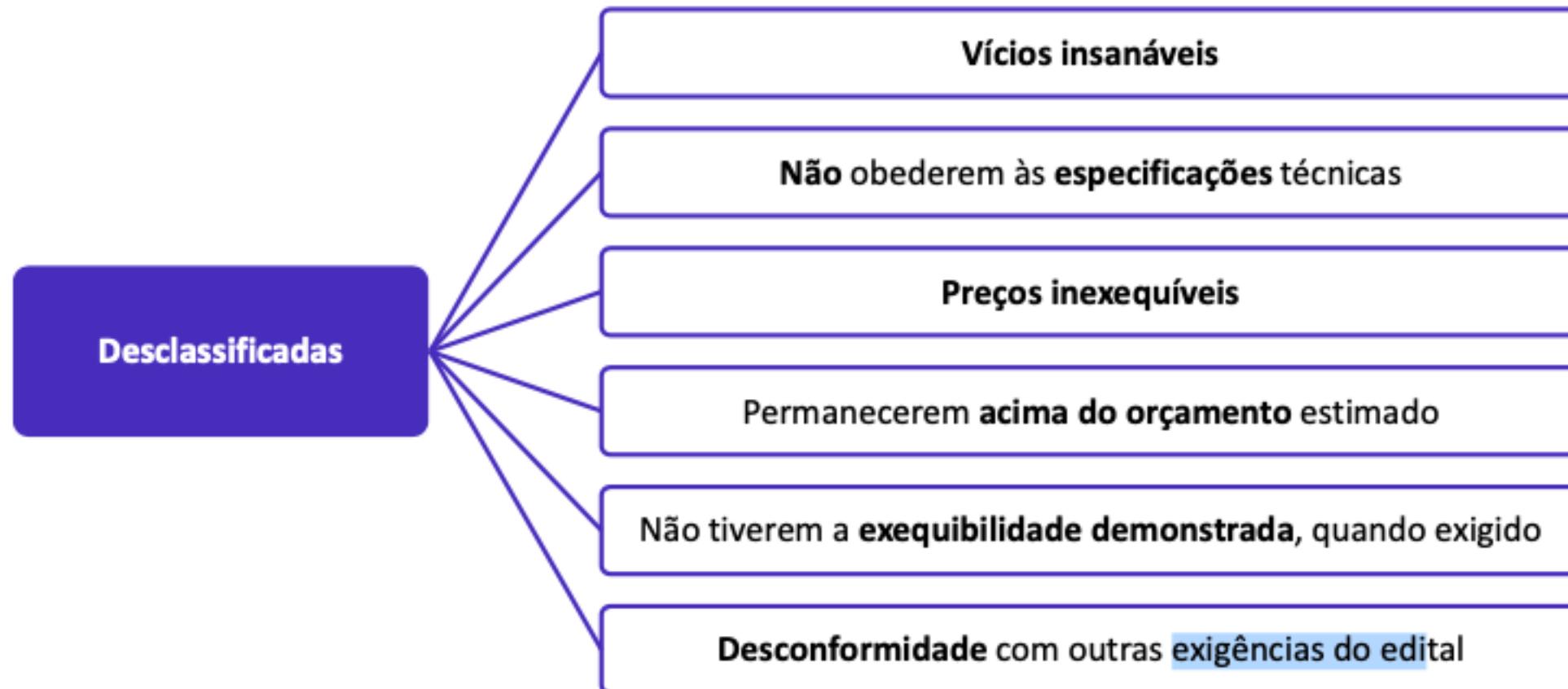
LICITAÇÕES

O modo de disputa refere-se ao **formato da apresentação das propostas e lances**.

Existem dois modos de disputa (art. 56):

- a) **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas **propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes**;
- b) **fechado**, hipótese em que as propostas **permanecerão em sigilo** até a data e hora designadas para sua divulgação.

LICITAÇÕES

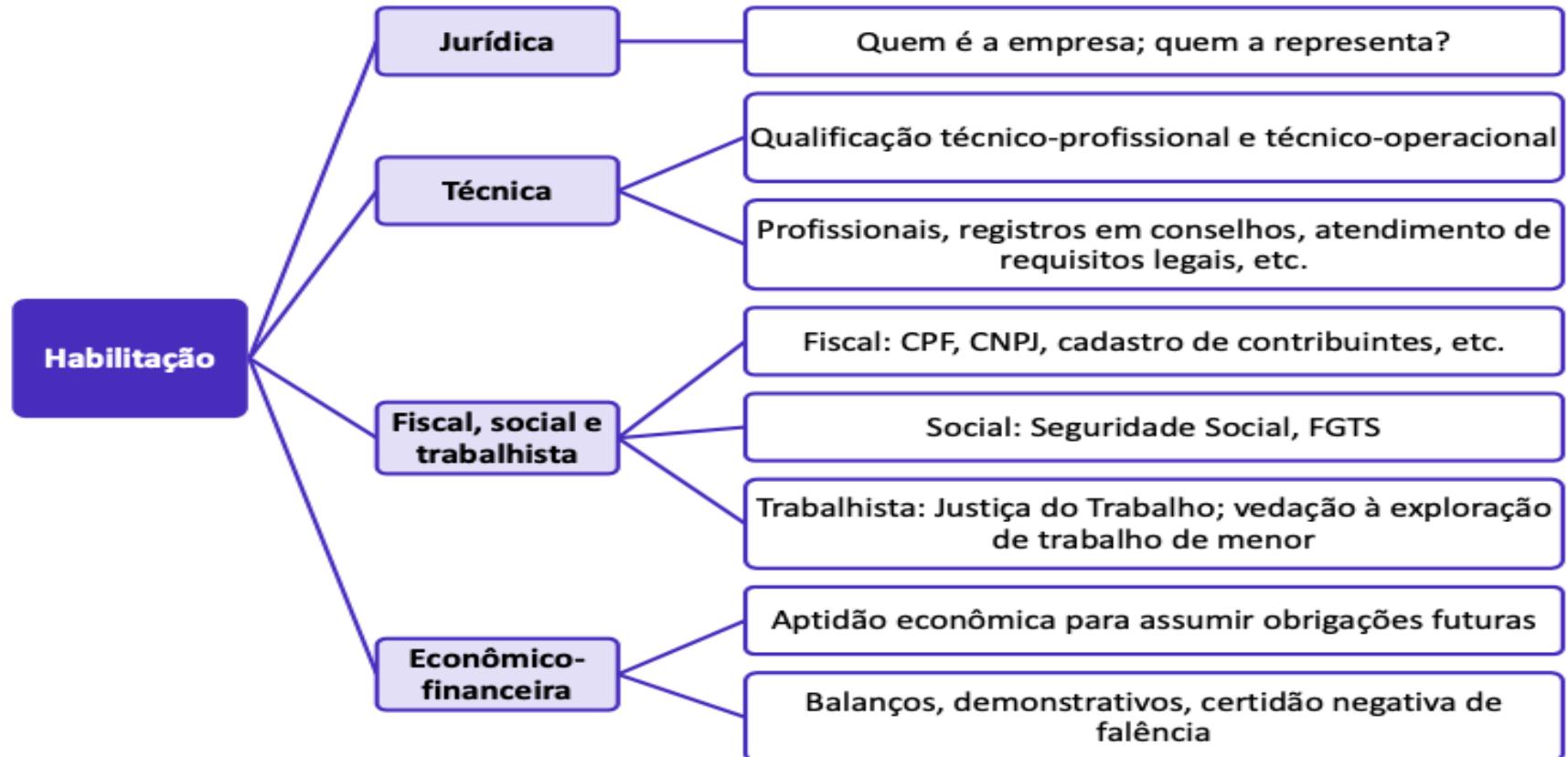


LICITAÇÕES

A **habilitação** é a fase da licitação em que se verifica o **conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação**, dividindo-se em (art. 62):

- a) jurídica;
- b) técnica;
- c) fiscal, social e trabalhista;
- d) econômico-financeira.

LICITAÇÕES



LICITAÇÕES

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá (art. 71):

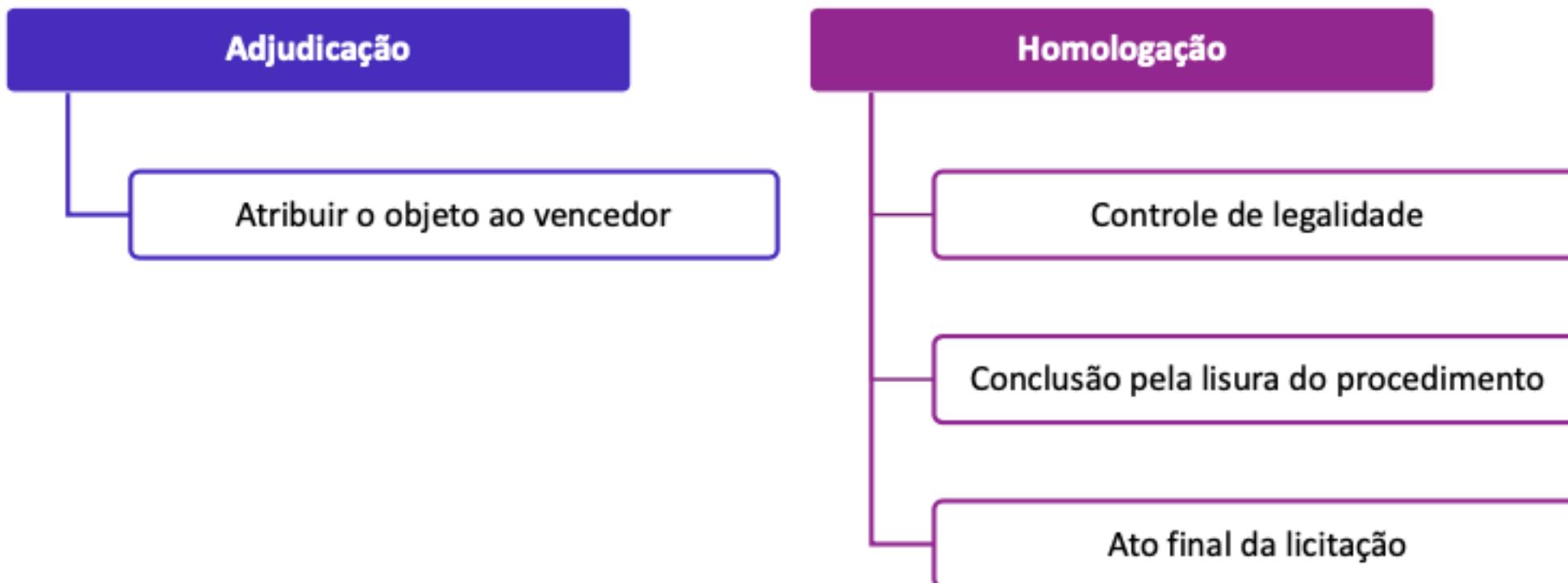
- a) determinar o retorno dos autos para **saneamento de irregularidades**;
- b) **revogar** a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à **anulação** da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente **ilegalidade insanável**;
- d) **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

Esses atos não são de competência do pregoeiro ou da comissão de licitação. São atos de responsabilidade da **autoridade superior**. Nesse momento, a autoridade fará um juízo sobre a **legalidade** e o **mérito** do procedimento.

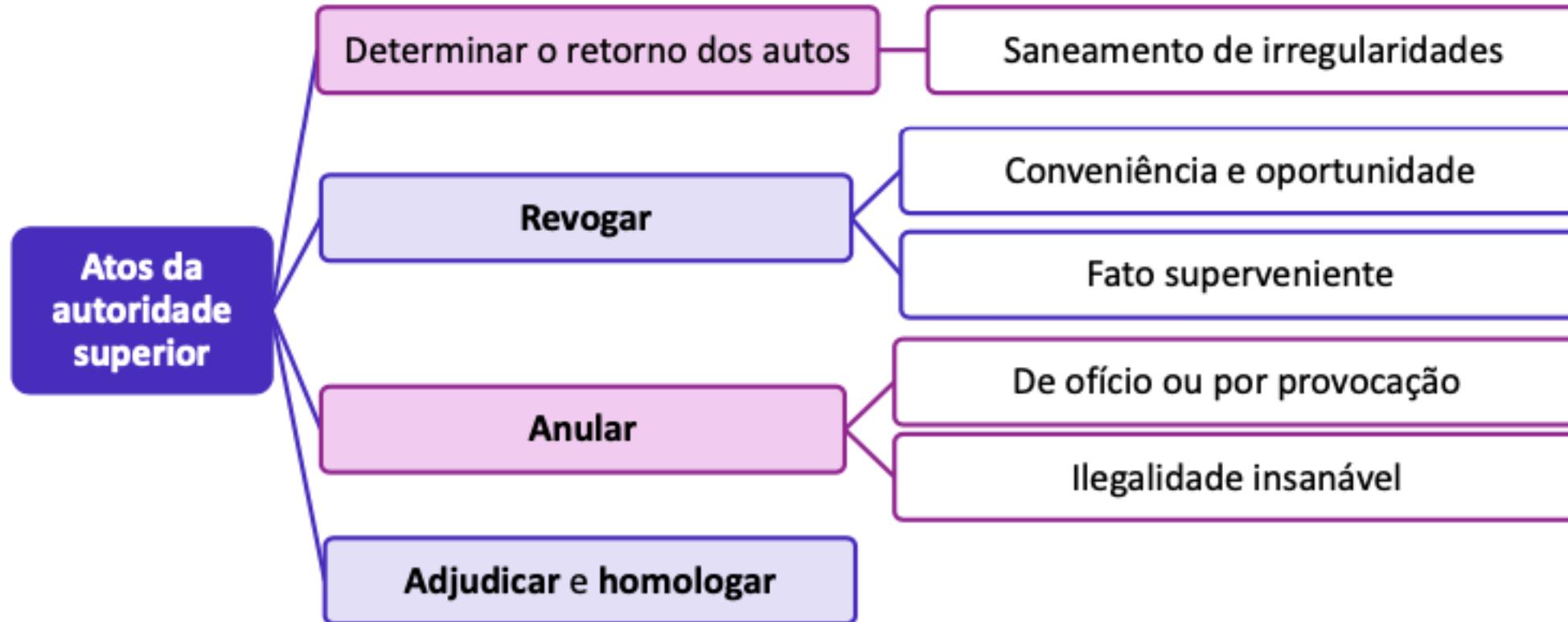
Se houver alguma irregularidade, a autoridade **determinará o retorno dos autos para a correção** (saneamento). Imagine, por exemplo, que a comissão não analisou um dos recursos apresentados. A autoridade determinará o retorno para que a comissão faça a avaliação do recurso.

LICITAÇÕES

A **adjudicação** é o ato pelo qual a **autoridade competente** atribui o **objeto da licitação** ao **vencedor**. Nesse caso, a administração não poderá adjudicar o objeto ao segundo colocado, devendo fazê-lo ao vencedor. A **homologação**, por sua vez, é o ato pelo qual a **autoridade atesta a legalidade**, a lisura do procedimento de licitação. Ademais, a homologação é o ato final da licitação pública.



LICITAÇÕES



LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

A Lei 14.133/2021 prevê um conjunto de procedimentos que não são modalidades, critérios de julgamento ou mesmo licitação. Na verdade, eles são os **instrumentos auxiliares** também denominados de **procedimentos auxiliares das licitações e das contratações**.

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

A Lei 14.133/2021 prevê um conjunto de procedimentos que não são modalidades, critérios de julgamento ou mesmo licitação. Na verdade, eles são os **instrumentos auxiliares** também denominados de **procedimentos auxiliares das licitações e das contratações**.

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

- 1) credenciamento;
- 2) pré-qualificação;
- 3) procedimento de manifestação de interesse;
- 4) sistema de registro de preços;
- 5) registro cadastral.

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

Credenciamento: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os **requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade** para executar o objeto quando convocados

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das **condições de habilitação**, total ou parcial, dos **interessados** ou do **objeto**.

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

O **procedimento de manifestação de interesse – PMI** tem o objetivo de solicitar, à **iniciativa privada**, a propositura e a **realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras** que contribuam com questões de relevância pública (art. 81, *caput*). O procedimento será iniciado com a publicação de edital de **chamamento público**.

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante **contratação direta ou licitação** nas modalidades **pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Serve para: bens, serviços e obras de engenharia.

Prazo de vigência da ata: 1 ano

LICITAÇÕES

Procedimentos auxiliares:

Registro cadastral: Sabe quando você vai em uma farmácia e o pessoal pergunta se você “tem cadastro”? Então, a administração pública também possui um cadastro, denominado **registro cadastral**. Ele serve para cadastrar os possíveis fornecedores da administração.

Assim, os órgãos e entidades da administração pública **deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado** disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para efeito de cadastro unificado de licitantes (art. 87).

Além disso, a administração poderá realizar **licitação restrita a fornecedores cadastrados**, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento. Nesse caso, será admitido fornecedor que **realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital** para apresentação de propostas (art. 87 §§ 3º e 4º).

LICITAÇÕES

(MPC PA/2019) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

- a) licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.
- b) convite e concurso.
- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.
- d) contratação direta e concurso.
- e) concurso e doação.

LICITAÇÕES

(MPC PA/2019) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, todavia a lei de licitações estabelece situações de contratação direta. Para estas situações, as possibilidades são:

- a) licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.**
- b) convite e concurso.**
- c) licitação direta, licitação dispensável e autorização de fornecimento.**
- d) contratação direta e concurso.**
- e) concurso e doação.**

LICITAÇÕES

(EMAP/2018) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

LICITAÇÕES

(EMAP/2018) A contratação direta por inexigibilidade dispensa a instauração de processo administrativo específico.

ERRADO!

LICITAÇÕES

(EMAP/2018) A lei veda a preferência por marca na hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.

LICITAÇÕES

(EMAP/2018) A lei veda a preferência por marca na hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo.

CORRETO!

LICITAÇÕES

(PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

LICITAÇÕES

(PGE PE/2019) Configura hipótese de dispensa de licitação a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ERRADO! É inexigibilidade!

LICITAÇÕES

(STJ/2018 - adaptada) O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização.

LICITAÇÕES

(STJ/2018 - adaptada) O poder público poderá promover treinamento de seus servidores mediante contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional de notória especialização.

ERRADO! É inexigibilidade!

LICITAÇÕES

(EMAP/2018) Não se realizará procedimento licitatório no caso de alienação de bem imóvel da administração pública para outro órgão ou entidade também da administração pública.

LICITAÇÕES

(EMAP/2018) Não se realizará procedimento licitatório no caso de alienação de bem imóvel da administração pública para outro órgão ou entidade também da administração pública.

CERTO!

LICITAÇÕES

(FGV) De acordo com o texto da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é dispensável a licitação para

A objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

B aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

C aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

D contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

E contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.

LICITAÇÕES

(FGV) De acordo com o texto da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é dispensável a licitação para

A objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

B aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

C aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

D contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

E contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.

LICITAÇÕES

FGV – CGU/2022) No ano de 2022, a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, pretende celebrar contrato administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente, com determinada sociedade empresária de notória especialização, conforme especificações constantes no processo administrativo. De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), a contratação em tela ocorrerá mediante:

- a) prévia e indispensável licitação, cuja modalidade será definida a partir do valor estimado do contrato;
- b) prévia e indispensável licitação, cuja modalidade será o diálogo competitivo, pela natureza do objeto do contrato;
- c) prévia e indispensável licitação, cuja modalidade será a concorrência, por expressa determinação legal;
- d) dispensa de licitação, por expressa previsão e com as cautelas legais;
- e) inexigibilidade de licitação, por expressa previsão e com as cautelas legais.

LICITAÇÕES

FGV – CGU/2022) No ano de 2022, a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, pretende celebrar contrato administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente, com determinada sociedade empresária de notória especialização, conforme especificações constantes no processo administrativo. De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), a contratação em tela ocorrerá mediante:

- a) prévia e indispensável licitação, cuja modalidade será definida a partir do valor estimado do contrato;
- b) prévia e indispensável licitação, cuja modalidade será o diálogo competitivo, pela natureza do objeto do contrato;
- c) prévia e indispensável licitação, cuja modalidade será a concorrência, por expressa determinação legal;
- d) dispensa de licitação, por expressa previsão e com as cautelas legais;
- e) **inexigibilidade de licitação, por expressa previsão e com as cautelas legais. Art. 74, III, h**

LICITAÇÕES

(FGV – Técnico/CGU/2022) A União, por meio do Ministério da Saúde, pretende realizar contratação em que haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia. Após instauração de processo administrativo, o Ministério da Saúde concluiu que o valor estimado da contratação é de R\$ 800.000,00. Levando em conta a adoção do regime jurídico da nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), a contratação em tela:

- a) pode ser feita mediante inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal, com as cautelas procedimentais previstas nas normas de regência;
- b) pode ser feita mediante dispensa de licitação, por expressa previsão legal, com as cautelas procedimentais previstas nas normas de regência;
- c) deve ser feita mediante prévia e indispensável licitação, na modalidade concorrência ou pregão, em razão do valor estimado da contratação;
- d) deve ser feita mediante prévia e indispensável licitação, na modalidade diálogo competitivo, em razão da natureza do objeto da contratação;
- e) deve ser feita mediante prévia e indispensável licitação, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento de técnica e preço, por expressa previsão legal.

LICITAÇÕES

(FGV – Técnico/CGU/2022) A União, por meio do Ministério da Saúde, pretende realizar contratação em que haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia. Após instauração de processo administrativo, o Ministério da Saúde concluiu que o valor estimado da contratação é de R\$ 800.000,00. Levando em conta a adoção do regime jurídico da nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), a contratação em tela:

- a) pode ser feita mediante inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal, com as cautelas procedimentais previstas nas normas de regência;
- b) pode ser feita mediante dispensa de licitação, por expressa previsão legal, com as cautelas procedimentais previstas nas normas de regência;**
- c) deve ser feita mediante prévia e indispensável licitação, na modalidade concorrência ou pregão, em razão do valor estimado da contratação;
- d) deve ser feita mediante prévia e indispensável licitação, na modalidade diálogo competitivo, em razão da natureza do objeto da contratação;
- e) deve ser feita mediante prévia e indispensável licitação, na modalidade concorrência, com adoção do critério de julgamento de técnica e preço, por expressa previsão legal.

LICITAÇÕES

(FGV – Técnico/CGU/2022) A União, por meio do Ministério da Saúde, pretende realizar contratação em que haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia. Após instauração de processo administrativo, o Ministério da Saúde concluiu que o valor estimado da contratação é de R\$ 800.000,00. Levando em conta a adoção do regime jurídico da nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), a contratação em tela:

Art. 75, XIII - para contratação em que houver **transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS)**, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

LICITAÇÕES

(FGV – SSP AM/2022) O Estado Alfa pretende celebrar contrato administrativo que tem por objeto coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. No caso em tela, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/21), a contratação

- a) poderá ser feita mediante inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal.
- b) deverá ser feita mediante prévia licitação, na modalidade pregão, pela natureza dos serviços a serem contratados.
- c) poderá ser feita mediante dispensa de licitação, por expressa previsão legal.
- d) deverá ser feita mediante prévia licitação, na modalidade diálogo competitivo, pela natureza dos serviços a serem contratados.
- e) deverá ser feita mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, pela natureza dos serviços a serem contratados.

LICITAÇÕES

(FGV – SSP AM/2022) O Estado Alfa pretende celebrar contrato administrativo que tem por objeto coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. No caso em tela, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/21), a contratação

- a) poderá ser feita mediante inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal.
- b) deverá ser feita mediante prévia licitação, na modalidade pregão, pela natureza dos serviços a serem contratados.
- c) **poderá ser feita mediante dispensa de licitação, por expressa previsão legal.**
- d) deverá ser feita mediante prévia licitação, na modalidade diálogo competitivo, pela natureza dos serviços a serem contratados.
- e) deverá ser feita mediante prévia licitação, na modalidade concorrência, pela natureza dos serviços a serem contratados.

Art. 74, IV, “j”

LICITAÇÕES

(FGV – PCE RJ/2022) Em fevereiro de 2022, a Polícia Civil do Estado Alfa instaurou processo administrativo com vistas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem prestados por determinada sociedade empresária de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, visando ao aprimoramento funcional dos servidores na área de inteligência policial. Sabe-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 800.000,00. De acordo com a nova Lei de Licitações (Lei no 14.133/2021), a contratação em tela ocorrerá mediante:

- a) dispensa de licitação, por expressa previsão legal;
- b) prévia licitação, na modalidade concorrência;
- c) inexigibilidade de licitação, por expressa previsão legal;
- d) prévia licitação, na modalidade pregão;
- e) prévia licitação, na modalidade diálogo competitivo.

LICITAÇÕES

O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado pela NLLC um **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**. Ademais, se prestado por profissionais ou empresas de notória especialização, o serviço poderá ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme expressa previsão legal constante do art. 74, III, 'f'. Assim, o **gabarito é a letra C**.

LICITAÇÕES

(FGV – Sefaz ES/2021) Com base na nova Lei de Licitação, o Estado Alfa pretende proceder à locação de determinado imóvel, cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha. Trata-se de imóvel exatamente ao lado da Secretaria Estadual de Fazenda, que abrigará novas instalações para os Auditores Fiscais da Receita Estadual. No bojo do processo administrativo, já foi observada regularmente a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, pois imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos. Com base na Lei no 14.133/2021, a contratação pretendida enseja:

- a) dispensa de licitação, mediante certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado e economicidade do contrato, que deve estar de acordo com o preço de mercado.
- b) inexigibilidade de licitação, mediante certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- c) licitação frustrada, em razão da falta de outros imóveis que atendam ao objeto do contrato, sendo imprescindíveis justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado e economicidade do contrato, que deve estar de acordo com o preço de mercado.
- d) realização de processo de licitação, na modalidade concorrência, em razão da natureza da contratação, independentemente do preço global do contrato, devendo ser observado o preço de mercado e as condições estruturais e funcionais do imóvel a ser locado.
- e) realização de processo de licitação, na modalidade leilão, em razão da natureza da contratação, independentemente do preço global do contrato, devendo ser observado o preço de mercado e as condições estruturais e funcionais do imóvel a ser locado.

LICITAÇÕES

A aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha é **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, V. Com base nisso, já poderíamos eliminar todas as alternativas, e ficar com nosso gabarito, **alternativa B**.

LICITAÇÕES

(FGV – TJ AP/2022) O Estado Alfa realizou o chamado, pela nova Lei de Licitação (Lei no 14.133/2021), procedimento de credenciamento, na medida em que realizou um processo administrativo de chamamento público, convocando interessados em prestar determinados serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciassem no órgão para executar o objeto quando convocados. Cumpridas todas as formalidades legais, na presente hipótese, de acordo com o citado diploma legal, em se tratando de caso de objeto que deva ser contratado por meio de credenciamento, a licitação é:

- a) inexigível, por expressa previsão legal;
- b) dispensável, por expressa previsão legal;
- c) obrigatória, na modalidade diálogo competitivo;
- d) obrigatória, na modalidade pregão;
- e) obrigatória, na modalidade leilão.

LICITAÇÕES

(FGV – TJ AP/2022) O Estado Alfa realizou o chamado, pela nova Lei de Licitação (Lei no 14.133/2021), procedimento de credenciamento, na medida em que realizou um processo administrativo de chamamento público, convocando interessados em prestar determinados serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciassem no órgão para executar o objeto quando convocados. Cumpridas todas as formalidades legais, na presente hipótese, de acordo com o citado diploma legal, em se tratando de caso de objeto que deva ser contratado por meio de credenciamento, a licitação é:

- a) inexigível, por expressa previsão legal; Art. 74, IV - NOVIDADE
- b) dispensável, por expressa previsão legal;
- c) obrigatória, na modalidade diálogo competitivo;
- d) obrigatória, na modalidade pregão;
- e) obrigatória, na modalidade leilão.

Yves Finzetto

DIREITO ADMINISTRATIVO



DIREITO

ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Introdução: O Estado realiza os seus fins por meio de ***processos***. A elaboração de leis ocorre por meio do denominado *processo legislativo*. Da mesma forma, as decisões judiciais são tomadas por meio do *processo judicial*. Finalmente, as *decisões ou atos administrativos* são realizados por meio do ***processo administrativo***.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conceito: Podemos definir processo administrativo como uma **sucessão de atos coordenados entre si, tendo por fim uma decisão final a ser proferida pela Administração.**

Ex.: O **processo disciplinar** é formado por um conjunto de atos que tem a finalidade de apurar os fatos e, se necessário, aplicar uma penalidade ao agente infrator. Da mesma forma, o **processo licitatório** tem como fim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esses dois exemplos são formados por vários atos coordenados, que culminam com um ato ou decisão final.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Lei nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo

Federal:

- A Lei 9.784/1999 é uma lei administrativa **federal** e, portanto, sua aplicação é restrita à União. Nesse sentido, o art. 1º da Lei dispõe que ela estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração **federal** direta e indireta.
- Por conseguinte, a Lei **não obriga** os demais entes da Federação, que deverão dispor de lei própria para regular os processos administrativos em seu âmbito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Lei nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo

Federal:

- Outros entes que não possuam leis próprias sobre o processo administrativo podem fazer uso da lei federal
- Súmula 633 STJ – A lei 9.784/99, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Lei nº 9.784/1999 – Lei do Processo Administrativo Federal:

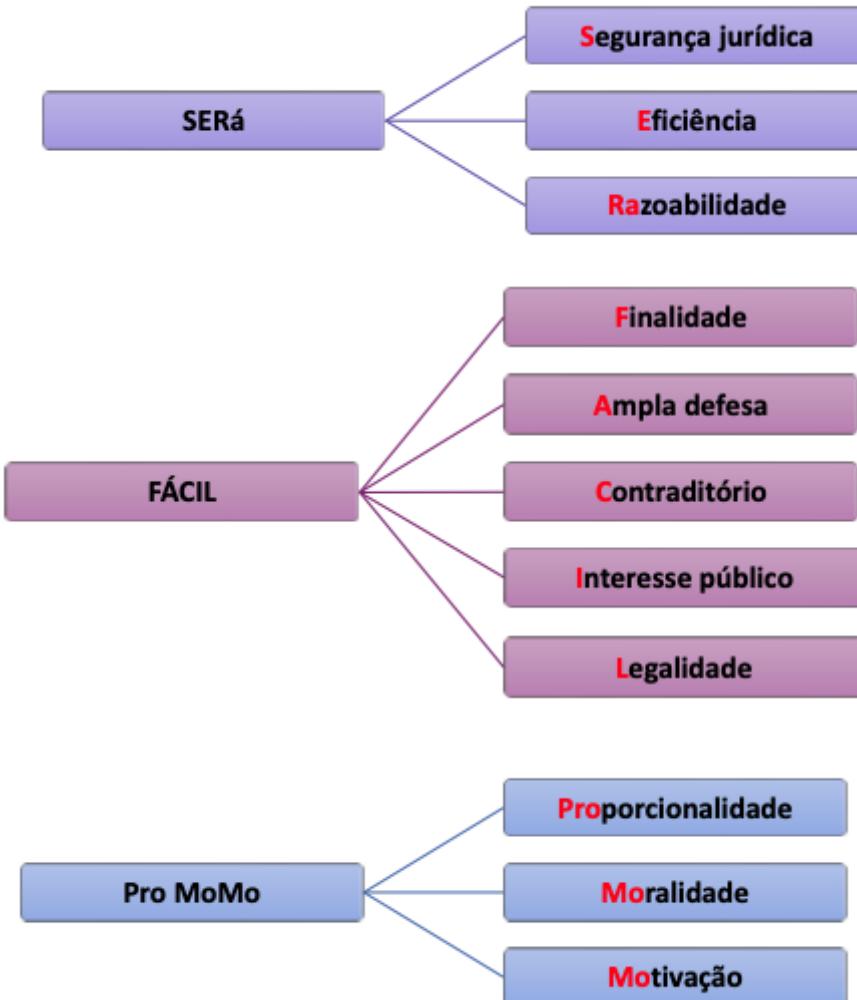
- Aplicação das disposições da Lei é subsidiária diante de previsões de leis específicas.
- Ex.: Prazo para apresentação de recurso administrativo no âmbito da ANCINE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

O art. 2º da Lei 9.784/1999 determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

Implícitos: oficialidade, gratuidade, informalismo, razoável duração do processo, publicidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

Oficialidade: podem ser instaurados de ofício; cabe à administração movimentá-lo; exercício da autotutela.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

Gratuidade: é vedada a cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei (art. 2º, parágrafo único, XI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

Informalismo: Na Lei 9.784/1999, dois dispositivos representam este princípio: art. 2º, parágrafo único: “VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados”; “IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

Razoável duração do processo: o art. 49 da Lei 9.784/1999 determina que após ser concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Princípios:

Publicidade: art. 2º, parágrafo único, inc. V, que exige a: “divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(MDIC - 2014) Em razão da simetria com o processo judicial, vigora, no processo administrativo, o princípio do formalismo procedural, em que se afasta a flexibilização na tramitação do processo para evitar os arbítrios das autoridades e garantir a legitimidade das decisões administrativas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(MDIC - 2014) Em razão da simetria com o processo judicial, vigora, no processo administrativo, o princípio do formalismo procedural, em que se afasta a flexibilização na tramitação do processo para evitar os arbítrios das autoridades e garantir a legitimidade das decisões administrativas.

ERRADO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(STJ - 2012) Considerando-se que o processo administrativo gera ônus para a administração pública, a regra é a cobrança de despesas processuais, as quais somente poderão ser afastadas nos casos expressamente previstos em lei.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(STJ - 2012) Considerando-se que o processo administrativo gera ônus para a administração pública, a regra é a cobrança de despesas processuais, as quais somente poderão ser afastadas nos casos expressamente previstos em lei.

ERRADO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Direitos dos administrados:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Direitos dos administrados:

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Direitos dos administrados:

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Direitos dos administrados:

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

SÚMULA VINCULANTE Nº 5 STF: A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Deveres dos administrados:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Início do processo:

O processo administrativo poderá ser iniciado de ofício (pela própria Administração) ou a pedido do interessado (por provocação) (art. 5o).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Início do processo:

Salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados (art. 6o):

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Início do processo:

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(ICMBio - 2014) Considere que, ao conferir o conteúdo de requerimento apresentado por um cidadão ao ICMBio, o analista responsável tenha recusado o recebimento do documento por ausência de alguns dados. Nessa situação, é vedada à administração a recusa imotivada do documento, cabendo ao servidor orientar o cidadão a suprir as falhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(ICMBio - 2014) Considere que, ao conferir o conteúdo de requerimento apresentado por um cidadão ao ICMBio, o analista responsável tenha recusado o recebimento do documento por ausência de alguns dados. Nessa situação, é vedada à administração a recusa imotivada do documento, cabendo ao servidor orientar o cidadão a suprir as falhas.

CORRETO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(CNJ - 2013) É defeso à administração recusar imotivadamente o recebimento de documentos. Nesse caso, o servidor deverá orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(CNJ - 2013) É *defeso* à administração recusar imotivadamente o recebimento de documentos. Nesse caso, o servidor deverá orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

CORRETO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(TJDFT - 2013) O processo administrativo pode ser iniciado a pedido do interessado, mediante formulação escrita, não sendo admitida solicitação oral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(TJDFT - 2013) O processo administrativo pode ser iniciado a pedido do interessado, mediante formulação escrita, não sendo admitida solicitação oral.

ERRADO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Impedimento:

O impedimento trata de **hipóteses objetivas**, em que a lei já determina que a autoridade não possuirá imparcialidade para decidir ou atuar e, por conseguinte, não deverá atuar no processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Impedimento:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;*
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Impedimento:

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Suspeição:

*Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha **amizade íntima ou inimizade notória** com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.*

Viés Subjetivo

S - Suspeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(STJ - 2012) Estará impedido de atuar no processo administrativo o servidor que estiver litigando administrativamente com o interessado, hipótese em que a comunicação do fato deverá ser dirigida à autoridade competente, sob pena de configurar-se a prática de falta grave, para fins disciplinares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(STJ - 2012) Estará impedido de atuar no processo administrativo o servidor que estiver litigando administrativamente com o interessado, hipótese em que a comunicação do fato deverá ser dirigida à autoridade competente, sob pena de configurar-se a prática de falta grave, para fins disciplinares.

CORRETO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Comunicação dos atos:

O art. 26 da Lei 9.784/1999 dispõe que o órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências. A intimação deverá conter (art. 26, §1º):

- (a) identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- (b) finalidade da intimação;
- (c) data, hora e local em que deve comparecer;
- (d) se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- (e) informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento; e
- (f) indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Comunicação dos atos:

Quando for exigido o comparecimento do interessado, a intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis (art. 26, §2º).

O §3º do art. 26 apresenta as formas que podem ser utilizadas para a intimação:

- a) por ciência no processo;
- b) por via postal com aviso de recebimento;
- c) por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Regra: nulidade em decorrência da ausência de intimação

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Comunicação dos atos:

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Dessa forma, **não há preclusão do direito de defesa**, uma vez que mesmo que não atenda à intimação, o administrado poderá exercer o seu direito ao longo do trâmite do processo, devendo a Administração analisar a defesa, caso ocorra, antes da decisão final.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(MJ - 2013) Em processos administrativos, é obrigatória a intimação do envolvido, sob pena de nulidade do ato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(MJ - 2013) Em processos administrativos, é obrigatória a intimação do envolvido, sob pena de nulidade do ato.

CORRETO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instrução:

A instrução é a fase do processo administrativo destinada a investigar e comprovar os dados necessários para a tomada de decisão. As atividades de instrução realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias (art. 29). Com efeito, o órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo (art. 29, §1º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instrução:

A instrução é a fase do processo administrativo destinada a investigar e comprovar os dados necessários para a tomada de decisão. As atividades de instrução realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias (art. 29). Com efeito, o órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo (art. 29, §1º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instrução:

Durante a instrução, a Administração deve realizar todos os esforços para apurar os fatos, todavia **são inadmissíveis** as provas obtidas por meios **ilícitos** (art. 30).

Quanto ao **ônus da prova**, a Lei do Processo Administrativo determina que **cabe ao interessado** a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução (art. 36). Todavia, quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em **documentos existentes na própria Administração** responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias (art. 37).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instrução:

Durante a fase instrutória e antes da tomada de decisão, o interessado poderá juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo (art. 38). Com efeito, somente poderão ser recusadas, *mediante decisão fundamentada*, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias** (art. 38, §2º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instrução:

Uma vez encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no **prazo máximo de dez dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado (art. 44). No entanto, em caso de **risco iminente**, a Administração Pública poderá *motivadamente* adotar **providências acauteladoras** sem a prévia manifestação do interessado (art. 45).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(CNJ - 2013) As atividades desenvolvidas na fase instrutória do processo administrativo destinam-se a averiguar e a comprovar os dados necessários à tomada de decisão e são realizadas pela administração em observância ao princípio da oficialidade, não competindo ao administrado a proposição de atos probatórios.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(CNJ - 2013) As atividades desenvolvidas na fase instrutória do processo administrativo destinam-se a averiguar e a comprovar os dados necessários à tomada de decisão e são realizadas pela administração em observância ao princípio da oficialidade, não competindo ao administrado a proposição de atos probatórios.

ERRADO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Decisão Coordenada NOVIDADE:

Art. 49-A. No âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 (três) ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, **sempre** que:

- I - for justificável pela relevância da matéria; e
- II - houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório.

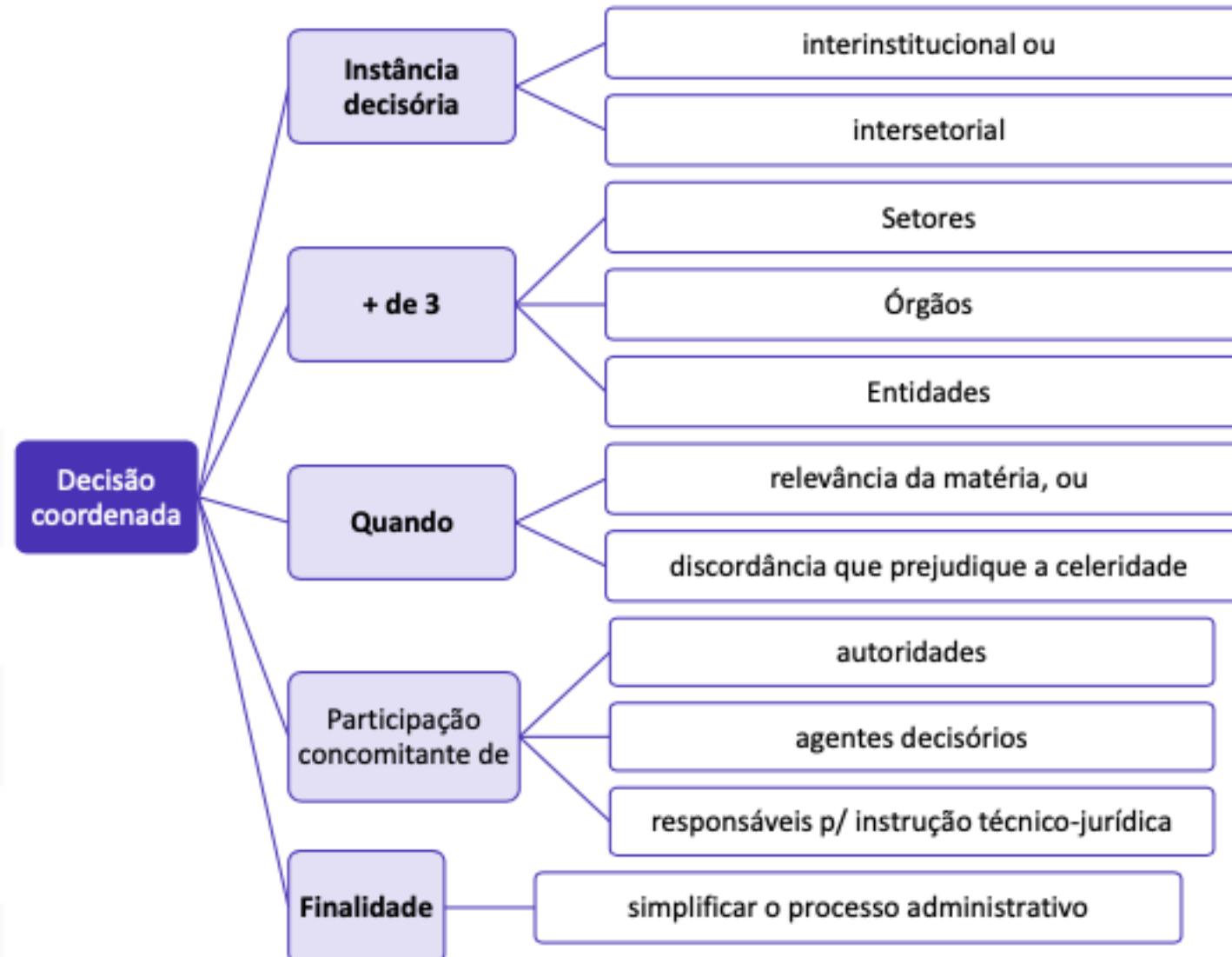
(Incluído pela Lei nº 14.210, de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Decisão Coordenada NOVIDADE:

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se decisão coordenada a instância de natureza interinstitucional ou intersetorial que atua de forma compartilhada com a finalidade de simplificar o processo administrativo mediante participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Decisão Coordenada NOVIDADE:

Não se aplica a decisão coordenada aos processos administrativos (art. 49, § 6o):

- a) de licitação;
- b) relacionados ao poder sancionador; ou
- c) em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Decisão Coordenada NOVIDADE:

A decisão coordenada obedecerá aos princípios da **legalidade**, da **eficiência** e da **transparência**, com utilização, sempre que necessário, da **simplificação do procedimento** e da **concentração das instâncias decisórias** (art. 49-A, § 5o).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Motivação:

De acordo com o art. 50 da Lei 9.784/1999 os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Motivação:

A Lei dispõe ainda que, “*Na solução de vários assuntos da mesma natureza*”, poderá ser utilizado **meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões**, desde que isso não prejudique direito ou garantia dos interessados (art. 50, §2º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(SUFRAMA - 2014) Considerando que uma empresa tenha solicitado à SUFRAMA a concessão de benefícios fiscais previstos em lei para as empresas da ZFM que observassem o processo produtivo básico previsto em regulamento, julgue o item abaixo.

O eventual indeferimento do referido pedido, assim como os demais atos que neguem direitos à empresa, deverá ser necessariamente motivado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(SUFRAMA - 2014) Considerando que uma empresa tenha solicitado à SUFRAMA a concessão de benefícios fiscais previstos em lei para as empresas da ZFM que observassem o processo produtivo básico previsto em regulamento, julgue o item abaixo.

O eventual indeferimento do referido pedido, assim como os demais atos que neguem direitos à empresa, deverá ser necessariamente motivado. **CORRETO!**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Desistência e outros casos de extinção do processo:

O interessado poderá, mediante manifestação escrita, **desistir total ou parcialmente do pedido** formulado ou, ainda, **renunciar a direitos disponíveis** (art. 51). Todavia, havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado (art. 51, §1º). Além disso, a desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige (art. 51, §2º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Desistência e outros casos de extinção do processo:

O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando **exaurida sua finalidade** ou o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente** (art. 52).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(BACEN - 2013) O interessado que der início a um processo administrativo não poderá desistir do pedido formulado, devendo o processo tramitar até seu julgamento final.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(BACEN - 2013) O interessado que der início a um processo administrativo não poderá desistir do pedido formulado, devendo o processo tramitar até seu julgamento final.

ERRADO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

O **recurso administrativo** ocorre quando a parte interessada, discordando com a decisão administrativa, pede a sua reforma ou reexame, dentro do prazo legal.

A **revisão**, por outro lado, ocorre quando, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de ofício pela Administração, procede-se a adequação de sanção imposta, em decorrência do surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificá-la.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

De acordo com a Lei 9.784/1999, das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de **legalidade e de mérito** (art. 57).

A Lei determina que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no **prazo de cinco dias**, o encaminhará à autoridade superior (art. 56, §1o). Percebe-se, portanto, que se trata de **recurso hierárquico**, uma vez que será apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão objeto do recurso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

O §2º do art. 56 determina que, salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Súmula Vinculante 21: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

O recurso tramitará no máximo por **três instâncias administrativas**, salvo disposição legal diversa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

Salvo disposição legal específica, é de **dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59). Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no **prazo máximo de trinta dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente (art. 59, §1º). Esse prazo poderá **ser prorrogado por igual período**, ante justificativa explícita (art. 59, §2º).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

Art. 58. Têm **legitimidade** para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

O art. 64 confere os poderes para o órgão competente decidir o recurso, que poderá **confirmar, modificar, anular ou revogar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

O parágrafo único do mesmo artigo permite ainda que a reforma de decisão agrave a situação do recorrente (***reformatio in pejus***), desde que ele seja cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo e revisão:

Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos (**revisão**), a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem **fatos novos** ou **circunstâncias relevantes** suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Nesse caso, todavia, **não poderá resultar agravamento da sanção.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(STJ - 2012) Os processos administrativos de que resultem sanções podem ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício; dessa revisão pode resultar o agravamento da sanção, diferentemente do que ocorre na esfera judicial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(STJ - 2012) Os processos administrativos de que resultem sanções podem ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício; dessa revisão pode resultar o agravamento da sanção, diferentemente do que ocorre na esfera judicial.

ERRADO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prazos:

As regras sobre os prazos constam no art. 66, e seus parágrafos, e no art. 67 da Lei 9.784/1999, que, sinteticamente, estabelecem o seguinte:

- a) os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 66, caput);
- b) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal (art. 66, §1º);
- c) os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo (art. 66, §2º);

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prazos:

- d) os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês (art. 66, §3º);
- e) os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado (art. 67).

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Competência:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, **delegar** parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Competência:

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a **avocação** temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(FGV – TJDFT/2022) Carla, estudiosa do Direito Administrativo, constatou que em determinado processo administrativo, instaurado no âmbito da Administração Pública federal, seria necessária a prolação de decisões administrativas por três órgãos distintos. Percebeu, ainda, que, com a finalidade de simplificar o processo administrativo, observados os demais requisitos exigidos, seria possível a participação concomitante de todas as autoridades e agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnica jurídica.

Essa atuação de forma compartilhada é denominada decisão:

- a) coordenada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- b) coordenada, não podendo ser aplicada a certos processos administrativos;
- c) centralizada, sendo aplicável a todos os processos administrativos;
- d) centralizada, que exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida;
- e) escalonada fictícia, de modo que cada órgão ou autoridade preserva a sua responsabilidade em uma manifestação única.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(FGV – MPE RJ/2019) Ao dispor sobre a comunicação dos atos dos processos administrativos, a citada lei estabelece que a intimação:

- a) deve observar a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis quanto à data de comparecimento do administrado intimado para o ato;
- b) desatendida importa o reconhecimento da verdade dos fatos e a renúncia a direito pelo administrado, diante de sua revelia;
- c) é nula quando feita sem observância das prescrições legais, e o comparecimento do administrado não supre sua falta ou irregularidade;
- d) deve ser efetuada em regra pessoalmente, exceto quando a lei permitir expressamente a ciência via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- e) deve ser feita em relação aos atos do processo que resultem para o interessado imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e aos atos de outra natureza, de seu interesse.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(FGV – TJ CE/2019) Consoante dispõe a Lei no 9.784/99, nos processos administrativos serão observados, entre outros, o critério de:

- a) proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- b) atendimento a fins de interesse geral, permitida, em qualquer caso, a renúncia total ou parcial de poderes ou competências;
- c) divulgação oficial dos atos administrativos, vedada qualquer hipótese de sigilo;
- d) impulso, pelos interessados, do processo administrativo, vedado o andamento de ofício;
- e) interpretação da norma da forma que melhor garanta o fim público, inclusive com aplicação retroativa de nova interpretação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(FGV - Câm. Mun. de Caruaru-PE/2015) Com relação ao processo administrativo, a Lei no 9.784/1999, detalha, em seu Art. 4º, que são deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I. expor os fatos conforme a verdade;
 - II. proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - III. agir de modo temerário.
-
- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
 - b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
 - c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
 - d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
 - e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(FGV – TCE-BA/2013) Com relação à Lei n. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Estabelece que está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria.
- II. Estabelece que está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.
- III. Estabelece que está impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou a autoridade que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

(FGV – TCE-BA/2013) No que tange ao processo administrativo, regido pela Lei n. 9.784/99, assinale a afirmativa correta.

- a) Os recursos hierárquicos interpostos serão em regra recebidos sem efeito suspensivo.
- b) O recurso tramará por, no máximo, duas instâncias administrativas, salvo disposição legal em contrário.
- c) Em regra a interposição de recurso em âmbito administrativo deverá ser acompanhada de caução.
- d) O recurso hierárquico será dirigido diretamente a autoridade superior à que proferiu decisão.
- e) O não conhecimento do recurso hierárquico impede que a administração venha a rever o ato de ofício.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Yves Finzetto

BRABO 
CONCURSOS

Professora Renata Sonnewend

Lei 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará

- a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções,
- como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

NECESSIDADE DE DOLO

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

NECESSIDADE DE DOLO

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

PRINCÍPIOS

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (DAS)

Pode ser tradicionalmente definido como "a expressão do efetivo poder de punir estatal, que se direciona a movimentar a prerrogativa punitiva do Estado, efetivada por meio da Administração Pública e em face do particular ou administrado"

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- GARANTIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA
- ADMISSÃO DE PROVA EMPRESTADA
(AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM E NOVO CONTRADITÓRIO)

- VEDAÇÃO DE *BIS /N IDEM*
- PROIBIÇÃO DE ANALOGIA */N MALAM PARTEM*

- RETROATIVIDADE BENÉFICA – (POLÊMICA)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Recurso Extraordinário com Agravo 843.989/PR

Repercussão geral na matéria (Tema 1.199).

STF decidiu (agosto 2022) pela aplicação retroativa da Lei nº 14.230/21 para os atos de improbidade administrativa cometidos antes de sua edição que ainda não transitaram em julgado.

Decidiu contudo não se aplicar a retroatividade em relação ao novo prazo prescricional entre o ajuizamento da ação e a publicação da decisão (LIA, artigo 23, Caput e §§4º e 5º).



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

SUJEITO PASSIVO (PLANO MATERIAL)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social

- dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário,
- bem como da administração direta e indireta,

no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Quem poderá ser “vítima” do ato improbo?

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UNIÃO
ESTADOS/DF
MUNICÍPIOS

(DOS TRÊS PODERES E MP)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS
FUNDACÕES
EMPRESAS PÚBLICAS
SOCIEDADES DE ECONOMIA
MISTA
(DA UNIÃO, ESTADOS, DF,
MUNICÍPIOS DE TERRITÓRIOS)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

SUJEITO PASSIVO (PLANO MATERIAL)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de **entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

SUJEITO PASSIVO (PLANO MATERIAL)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º

SUJEITO ATIVO (PLANO MATERIAL)

Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público

- o agente político,
- o servidor público e
- todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º

SUJEITO ATIVO (PLANO MATERIAL)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei

- **o particular, pessoa física ou jurídica,**

que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º

PESSOA JURÍDICA

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º

PESSOA JURÍDICA

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º A 6º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

() certo () errado

QUESTÃO ADAPTADA

No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente.

certo errado

Art. 2º Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

Para os efeitos da Lei de Improbidade Administrativa, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, nas entidades referidas no art. 1º da Lei:

- a) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

- b) de forma permanente e com remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função

QUESTÃO ADAPTADA

- c) exceto por eleição, qualquer vínculo gerado por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

- d) ainda que transitoriamente com remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

- e) salvo se transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

QUESTÃO ADAPTADA

Para os efeitos da Lei de Improbidade Administrativa, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, nas entidades referidas no art. 1º da Lei:

- a) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

- b) de forma permanente e com remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

CERTO ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário.

CERTO ERRADO

Ano: 2022 Órgão: MPC-SC Provas: CESPE / CEBRASPE -

2022 - MPC SC - Analista de Contas Públicas - Direito

Julgue o item a seguir, considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992, com as modificações empreendidas pela Lei n.º 14.230/2021.

Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador têm aplicabilidade no sistema de improbidade disciplinado na Lei de Improbidade Administrativa.

CERTO

ERRADO

Ano: 2022 Órgão: MPC-SC Provas: CESPE / CEBRASPE -

2022 - MPC SC - Analista de Contas Públicas - Direito

Julgue o item a seguir, considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992, com as modificações empreendidas pela Lei n.º 14.230/2021.

Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador têm aplicabilidade no sistema de improbidade disciplinado na Lei de Improbidade Administrativa.

() CERTO () ERRADO

Ano: 2021(adaptada) Órgão: MANAUSPREV

Alfa, associação civil de natureza filantrópica, celebrou parceria com o Município, contemplando a transferência de recursos financeiros municipais para custeio de suas atividades assistenciais. O Ministério Público recebeu denúncia, por carta anônima, de que o gestor da Santa Casa ostenta patrimônio não condizente com sua remuneração, havendo indícios de desvio de recursos financeiros manejados pela instituição. Em vista de tal situação, a responsabilização do referido gestor por ato de improbidade é

Ano: 2021(adaptada) Órgão: MANAUSPREV

- a) cabível, pois essa espécie de entidade pode ser qualificada como ente público não estatal.
- b) incabível, pois uma vez que ingressasse no patrimônio privado da entidade, os recursos públicos perdem essa natureza.
- c) cabível, limitando-se a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.
- d) incabível, por se tratar de entidade de natureza privada, não sujeita ao regime de responsabilidade estabelecido na Lei no 8.429/1992.
- e) cabível, desde que haja envolvimento de servidor público da Prefeitura.

Ano: 2021(adaptada) Órgão: MANAUSPREV

- a) cabível, pois essa espécie de entidade pode ser qualificada como ente público não estatal.
- b) incabível, pois uma vez que ingressasse no patrimônio privado da entidade, os recursos públicos perdem essa natureza.
- c) cabível, limitando-se a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.
- d) incabível, por se tratar de entidade de natureza privada, não sujeita ao regime de responsabilidade estabelecido na Lei no 8.429/1992.
- e) cabível, desde que haja envolvimento de servidor público da Prefeitura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º

REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º

RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º-A

RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será

- restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido,
- não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º-A

RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

- exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

1. Ano: 2022 Banca: OBJETIVA (adaptada)

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, em relação à responsabilidade sucessória por ato de improbidade administrativa, assinalar a alternativa CORRETA:

- (A) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

QUESTÃO ADAPTADA

1. Ano: 2022 Banca: OBJETIVA (adaptada)

(B) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos à obrigação de repará-lo, **ainda que a obrigação supere o valor da herança** ou do patrimônio transferido, em razão da indisponibilidade do interesse público.

(C) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente está sujeito a todas as sanções cabíveis por ato de improbidade, incluindo a reparação, **perda de função pública e aquelas relativas aos direitos políticos**.

QUESTÃO ADAPTADA

1. Ano: 2022 Banca: OBJETIVA (adaptada)

- (D) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente não está sujeito à obrigação de reparação, em razão do caráter penal das normas de improbidade administrativa.
- (E) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente responderá em qualquer circunstância com seu patrimônio.

Art. 8º

QUESTÃO ADAPTADA

1. Ano: 2022 Banca: OBJETIVA (adaptada)

De acordo com a Lei nº 8.429/1992, em relação à responsabilidade sucessória por ato de improbidade administrativa, assinalar a alternativa CORRETA:

- (A) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

QUESTÃO ADAPTADA

1. Ano: 2022 Banca: OBJETIVA (adaptada)

(B) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos à obrigação de repará-lo, ainda que a obrigação supere o valor da herança ou do patrimônio transferido, em razão da indisponibilidade do interesse público.

(C) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente está sujeito a todas as sanções cabíveis por ato de improbidade, incluindo a reparação, perda de função pública e aquelas relativas aos direitos políticos.

QUESTÃO ADAPTADA

Ano: 2022 Banca: OBJETIVA (adaptada)

- (D) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente não está sujeito à obrigação de reparação, em razão do caráter penal das normas de improbidade administrativa.
- (E) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente responderá em qualquer circunstância com seu patrimônio.

Art. 8º

QUESTÃO ADAPTADA

O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

() CERTO () ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

CERTO ERRADO

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

- II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;
- III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

- IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

- X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9º

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Causam Prejuízo ao Erário
(artigo 10º)**

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

- V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

- VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

- XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

- XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei.

A gestão associada de serviços públicos é expressão já conhecida, pois inserta no citado artigo 241 da CF/88, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos por dois ou mais entes federativos

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

Consórcio público é uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços **públicos**, onde os entes consorciados, que podem ser a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no todo ou em parte, destinarão pessoal e bens essenciais à execução dos serviços transferidos.

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie

XIX - agir para a configuração de ilícito na celebração, na fiscalização e na análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas **sem** a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

XXI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

XXII - conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

ANTIGO 10 A

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

§ 1º Nos casos em que a inobservância de formalidades legais ou regulamentares não implicar perda patrimonial efetiva, não ocorrerá imposição de ressarcimento, vedado o enriquecimento sem causa das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10.

§ 2º A mera perda patrimonial decorrente da atividade econômica não acarretará improbidade administrativa, salvo se comprovado ato doloso praticado com essa finalidade.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Seção II-A

(Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 10-A. (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**Dos Atos de Improbidade Administrativa
que Atentam Contra os Princípios da
Administração Pública**

(artigo 11º)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

I e II (revogado);

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

IX - (revogado);

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

X - (revogado);

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

- em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

- na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
 - compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;
- (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando

- for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 11.

§ 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Ano: 2022 Banca: IBFC Órgão: AFEAM Provas: IBFC - 2022 - AFEAM

- Especialista de Fomento - Administração

O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social. No que se refere aos atos de **Improbidade Administrativa**, assinale a alternativa que apresente um ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito.

- A) Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado

- B) Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea

- C) Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular
- D) Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade

Ano: 2022 Banca: IBFC Órgão: AFEAM Provas: IBFC - 2022 - AFEAM

- Especialista de Fomento - Administração

O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social. No que se refere aos atos de **Improbidade Administrativa**, assinale a alternativa que apresente um ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito.

- A) Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado

- B) Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea

C) Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular

D) Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade

- **FUNDAMENTO ART. 9º**

QUESTÃO ADAPTADA

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

- A) descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
- B) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente

QUESTÃO ADAPTADA

- C) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva
- D) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado
- E) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea

FUNDAMENTO= ART 11, VIII

QUESTÃO ADAPTADA

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública:

- A) descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
- B) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente

QUESTÃO ADAPTADA

- C) frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva
- D) permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado
- E) realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea

FUNDAMENTO= ART 11, VIII

QUESTÃO ADAPTADA

Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente

() certo () errado

QUESTÃO ADAPTADA

Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente

(Art 11, 5º) certo errado

DAS PENAS

(artigo 12º)

DAS PENAS

Art. 12.

Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

AÇÃO DE
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA

RESPONSABILIZAÇÃO
CRIMINAL

RESPONSABILIZAÇÃO
CIVIL

RESPONSABILIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA

DAS PENAS

Art. 12.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até **14 (catorze) anos**, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a **14 (catorze) anos**;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

DANO AO ERÁRIO

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até **12 (doze) anos**, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a **12 (doze) anos**;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADM

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a **4 (quatro) anos**;

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

ATENTATÓRIO AOS PRINCÍPIOS DA ADM

IV - (revogado).

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado).

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 1º A sanção de perda da função pública, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma dos incisos I, II e III do caput deste artigo é ineficaz para reprevação e prevenção do ato de improbidade.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 3º Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 4º Em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade, observados os impactos econômicos e sociais das sanções, de forma a preservar a função social da pessoa jurídica, conforme disposto no § 3º deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 5º No caso de atos de menor ofensa aos bens jurídicos tutelados por esta Lei, a sanção limitar-se-á à aplicação de multa, sem prejuízo do resarcimento do dano e da perda dos valores obtidos, quando for o caso, nos termos do caput deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 6º Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 7º As sanções aplicadas a pessoas jurídicas com base nesta Lei e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverão observar o princípio constitucional do non bis in idem.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 9º As sanções previstas neste artigo somente poderão ser executadas após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Art. 12.

§ 10. Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

DAS PENAS

Enriquecimento Ilícito
- Art. 9º D

- ⌚ PBV, PERDA DA FUNÇÃO
- ⌚ SDP de **ATÉ 14 ANOS**
- ⌚ MULTA **EQUIVALENTE** ao valor do acréscimo patrimonial
- ⌚ Proibição de contratar **ATÉ 14 anos;**

**Causam Prejuízo ao
Erário Art. 10. D**

- ⌚ PBV, PERDA DA FUNÇÃO
- ⌚ SDP de **ATÉ 12 ANOS**
- ⌚ MULTA **EQUIVALENTE** o valor do dano
- ⌚ Proibição de contratar **ATÉ 12 anos;**

**Contra os Princípios da
Administração Pública D**

- ⌚ MULTA até **24 x a remuneração**
- ⌚ Proibição de contratar **ATÉ 4 anos;**

Ano: 2022 Banca: OBJETIVA

Em conformidade com a Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão:

- I.** Cassação dos direitos políticos.
- II.** Perda da função pública.
- III.** Indisponibilidade dos bens.
- IV.** Ressarcimento ao erário.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Nenhum dos itens
- B) Somente um item.
- C) Somente dois itens.
- D) Somente três itens.
- E) Todos os itens.

Ano: 2022 Banca: OBJETIVA

Em conformidade com a Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão:

- I.** Cassação dos direitos políticos.
- II.** Perda da função pública.
- III.** Indisponibilidade dos bens.
- IV.** Ressarcimento ao erário.

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Nenhum dos itens
- B) Somente um item.
- C) Somente dois itens.
- D) Somente três itens.**
- E) Todos os itens.

CF/88 - Art. 37 -§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

Relativamente à Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á, retroativamente, o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

certo errado

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

Relativamente à Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

Para efeitos de contagem do prazo da sanção de suspensão dos direitos políticos, computar-se-á, retroativamente, o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória.

certo errado

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

No caso da prática de ato improbo que importe enriquecimento ilícito o agente público estará sujeito à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos e pagamento de multa civil equivalente a três vezes valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 10 anos

certo errado

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

No caso da prática de ato improbo que importe enriquecimento ilícito o agente público estará sujeito à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos e pagamento de multa civil equivalente a três vezes valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 10 anos

certo errado

**Em relação às sanções aplicáveis aos responsáveis pela prática de
ato improbo nos termos da lei, aponte a alternativa incorreta:**

- A) A sanção de perda da função pública, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.
- B) A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma da lei é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.
- C) Em nenhuma hipótese, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade.

- (D) Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.
- (E) Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos.

Em relação às sanções aplicáveis aos responsáveis pela prática de ato improbo nos termos da lei, aponte a alternativa incorreta:

- (A) A sanção de perda da função pública, atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o poder público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese do inciso I do caput deste artigo, e em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.
- (B) A multa pode ser aumentada até o dobro, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, o valor calculado na forma da lei é ineficaz para reprovação e prevenção do ato de improbidade.
- (C) Em nenhuma hipótese, a sanção de proibição de contratação com o poder público pode extrapolar o ente público lesado pelo ato de improbidade.

- (D) Na responsabilização da pessoa jurídica, deverão ser considerados os efeitos econômicos e sociais das sanções, de modo a viabilizar a manutenção de suas atividades.
- (E) Se ocorrer lesão ao patrimônio público, a reparação do dano a que se refere esta Lei deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil e administrativa que tiver por objeto os mesmos fatos.

Ano: 2022 Banca: FCC Órgão: TRT - 4^a REGIÃO (RS) Provas: FCC -

2022 - TRT - 4^a REGIÃO (RS) - Analista Judiciário - Arquitetura

Conforme estabelece a Lei nº 8.429/1992, a pena de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até catorze anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a catorze anos pode ser aplicada no ato que

- A) permite ou facilita a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- B) ordena ou permite a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

- C) deixa de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades.
- D) descumpre as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
- E) percebe vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado.

FUNDAMENTO ART. 9º

DA DECLARAÇÃO DE BENS

(artigo 13º)

DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13.

A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º (Revogado).

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(artigo 14 A 15º)

O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14.

Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo.

- A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o processo administrativo disciplinar aplicável ao agente.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15.

A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

QUESTÃO ADAPTADA

Em conformidade com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, aponte a alternativa que diverge do texto atual da Lei de improbidade Administrativa:

- A) A responsabilidade sucessória de aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária, respeitado o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido

- B) Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Juízo competente, para as providências necessárias.

QUESTÃO ADAPTADA

- c) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

- d) Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

QUESTÃO ADAPTADA

Em conformidade com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, aponte a alternativa que diverge do texto atual da Lei de improbidade Administrativa:

- A) A responsabilidade sucessória se aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária, respeitado o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido

- B) Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Juízo competente, para as providências necessárias.

QUESTÃO ADAPTADA

- c) O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.
- d) Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

QUESTÃO ADAPTADA

Em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa e sua recente redação, basta ser cidadão brasileiro para poder representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

() certo () errado

QUESTÃO ADAPTADA

Em conformidade com a Lei de Improbidade Administrativa e sua recente redação, basta ser cidadão brasileiro para poder representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

() certo () errado

Ano: 2022 Banca: IBFC -Acerca das disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

Analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.
- () Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.
- () A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

Ano: 2022 Banca: IBFC -Acerca das disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)

Analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

A. V - V - V

B. V - F - V

C. F - F - V

D. V - V - F

E. F - F - F

**Ano: 2022 Banca: Quadrix Órgão: CFFA Prova: Analista de Tecnologia da
Informação**

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

**A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura
ato de improbidade.**

CERTO

ERRADO

**Ano: 2022 Banca: Quadrix Órgão: CFFA Prova: Analista de Tecnologia da
Informação**

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

() CERTO () ERRADO

PROCEDIMENTO JUDICIAL

(artigo 16º)

O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em 31 de agosto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que entes públicos que tenham sofrido prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados a propor ação e celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Já havia liminar neste sentido, agora por maioria de votos, o Plenário declarou inválidos dispositivos da Lei 14.230/2021, que conferiam ao Ministério Público (MP) legitimidade exclusiva para a propositura das ações por improbidade.

A decisão se deu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIS) 7042 e 7043, em que os pedidos formulados pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) e pela Associação Nacional dos Advogados Públícos Federais (Anafe).

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado,

- em caráter antecedente ou incidente,
- pedido de indisponibilidade de bens dos réus,
- a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

§ 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

§ 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

§ 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o **caput** deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de :

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

- perigo de dano irreparável ou
 - de risco ao resultado útil do processo,
- +
- desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução,
 - após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

§ 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que

- o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou
- houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

PLURALIDADE DE RÉUS

§ 5º Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis

- não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

VALOR

§ 6º O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

BENS DE TERCEIROS

§ 7º A indisponibilidade de bens de terceiro dependerá

- da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

BENS DE TERCEIROS

- quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

PROCEDIMENTO

§ 8º Aplica-se à indisponibilidade de bens regida por esta Lei, no que for cabível, o regime da tutela provisória de urgência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

PROCEDIMENTO

§ 9º Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá agravo de instrumento, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

DOS BENS E VALORES

§ 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário,

- sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. ([Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021](#))

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

DOS BENS E VALORES

§ 11. A ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar

- veículos de via terrestre,
- bens imóveis,
- bens móveis em geral,
- semoventes,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

DOS BENS E VALORES

- semoventes,
- navios e aeronaves,
- ações e quotas de sociedades simples e empresárias,
- pedras e metais preciosos e,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

Apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

RESTRICÇÕES À MEDIDA

§ 12. O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo, observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

RESTRICÇÕES À MEDIDA

§ 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 16.

RESTRIÇÕES À MEDIDA

§ 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

Nos termos do artigo 16 da lei de Improbidade Administrativa é:

- a) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 60 (sessenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente
- b) É permitida a decretação de indisponibilidade da quantia de até 60 (sessenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.
- c) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

QUESTÃO ADAPTADA

Nos termos do artigo 16 da lei de Improbidade Administrativa é:

- d) É permitida a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.
- e) É permitida a decretação de indisponibilidade da quantia de até 30 (trinta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

QUESTÃO ADAPTADA

Nos termos do artigo 16 da Lei de Improbidade Administrativa é:

- a) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 60 (sessenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente
- b) É permitida a decretação de indisponibilidade da quantia de até 60 (sessenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.
- c) É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente.

QUESTÃO ADAPTADA

Somente na impossibilidade bloqueio de contas bancárias, a ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos.

() CERTO () ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

Somente na impossibilidade bloqueio de contas bancárias, a ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos.

() CERTO () ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

A indisponibilidade poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, nos casos em que o contraditório prévio possa frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, sendo a urgência presumida.

() CERTO () ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

A indisponibilidade poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, nos casos em que o contraditório prévio possa frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, sendo a urgência presumida.

() CERTO () ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

Nos termos da Lei 8429/92, instaurado procedimento pela autoridade administrativa para apurar eventual prática de improbidade administrativa a comissão processante dará conhecimento:

- a) ao Juiz competente e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.
- b) ao investigado e ao Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.
- c) ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

QUESTÃO ADAPTADA

- d) ao representante e ao investigado da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

- e) ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

QUESTÃO ADAPTADA

- d) ao representante e ao investigado da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.
- e) ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

(artigo 17º)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17. **AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será



- proposta pelo Ministério Público e

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

- seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º § 4º (Revogado).

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Em 31 de agosto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que entes públicos que tenham sofrido prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados a propor ação e celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos.

Já havia liminar neste sentido, agora por maioria de votos, o Plenário declarou inválidos dispositivos da Lei 14.230/2021, que conferiam ao Ministério Público (MP) legitimidade exclusiva para a propositura das ações por improbidade.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

FORO

- § 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

PREVENÇÃO

§ 5º A propositura da ação a que se refere o caput deste artigo prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

PETIÇÃO INICIAL

§ 6º A petição inicial observará o seguinte:

I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada;

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

PETIÇÃO INICIAL

II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições constantes dos arts. 77 e 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

TUTELAS PROVISÓRIAS

§ 6º-A O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos dos arts. 294 a 310 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

ALERTA !
(Vide ADI 7042)
(Vide ADI 7043)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 6º-B A petição inicial será rejeitada nos casos

- do art. 330 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),
- bem como quando não preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

- ou ainda quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CPC

Art. 330.

A petição inicial será indeferida quando:

- I - for inepta;**
- II - a parte for manifestamente ilegítima;**
- III - o autor carecer de interesse processual;**
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321 .**

§ 1º Considera-se **inepta** a petição inicial quando:

- I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;**
- II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;**
- III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;**
- IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.**

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz:

- mandará autuá-la e
- ordenará a citação dos requeridos
- para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias,

iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

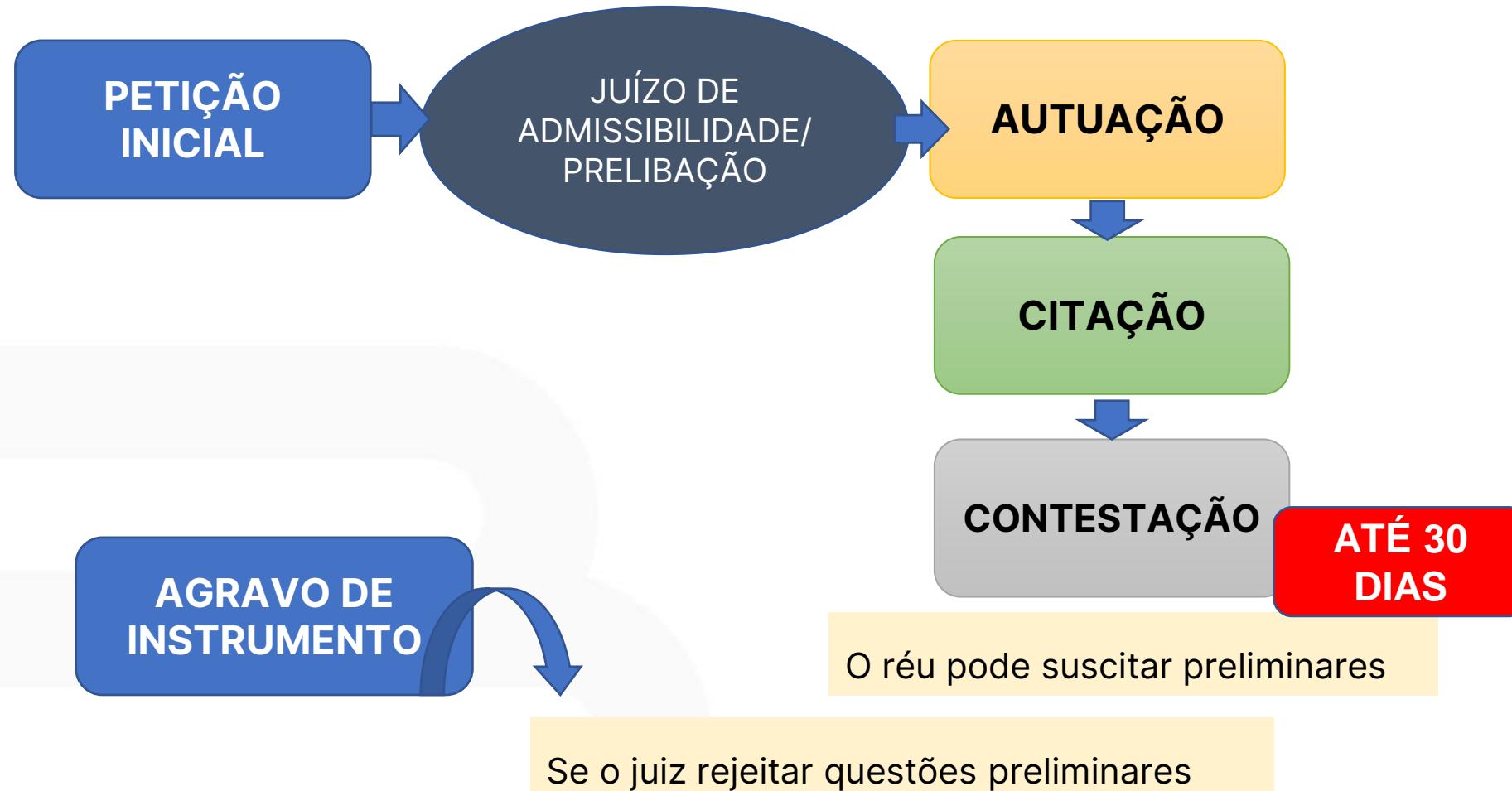
§ 8º E § 9º (Revogado)

§ 9º-A Da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá agravo de instrumento.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 10. (Revogado).

PROCESSO JUDICIAL



PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 10-A. Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não superior a **90 (noventa) dias**.

(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 10-B. Oferecida a contestação e, se for o caso, ouvido o autor, o juiz: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - procederá ao julgamento conforme o estado do processo, observada a eventual inexistência manifesta do ato de improbidade;

II - poderá desmembrar o litisconsórcio, com vistas a otimizar a instrução processual.

PROCESSO JUDICIAL



PROCEDIMENTO JUDICIAL

ATENÇÃO

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiu decisão cautelar para conceder interpretação conforme a Constituição Federal ao caput e §§ 6º-A, 10-C e 14, do art. 17 da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, no sentido da existência de legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

ATENÇÃO

COMO É UMA LIMINAR PODE SER REVOGADA. PRECISAMOS ACOMPANHAR ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 10-C. Após a réplica do Ministério Público, o juiz proferirá decisão na qual indicará com precisão a tipificação do ato de improbidade administrativa imputável ao réu, sendo-lhe vedado modificar o fato principal e a capitulação legal apresentada pelo autor.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

ALERTA !
[\(Vide ADI 7042\)](#)
[\(Vide ADI 7043\)](#)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 10-D. Para cada ato de improbidade administrativa, deverá necessariamente ser indicado apenas um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

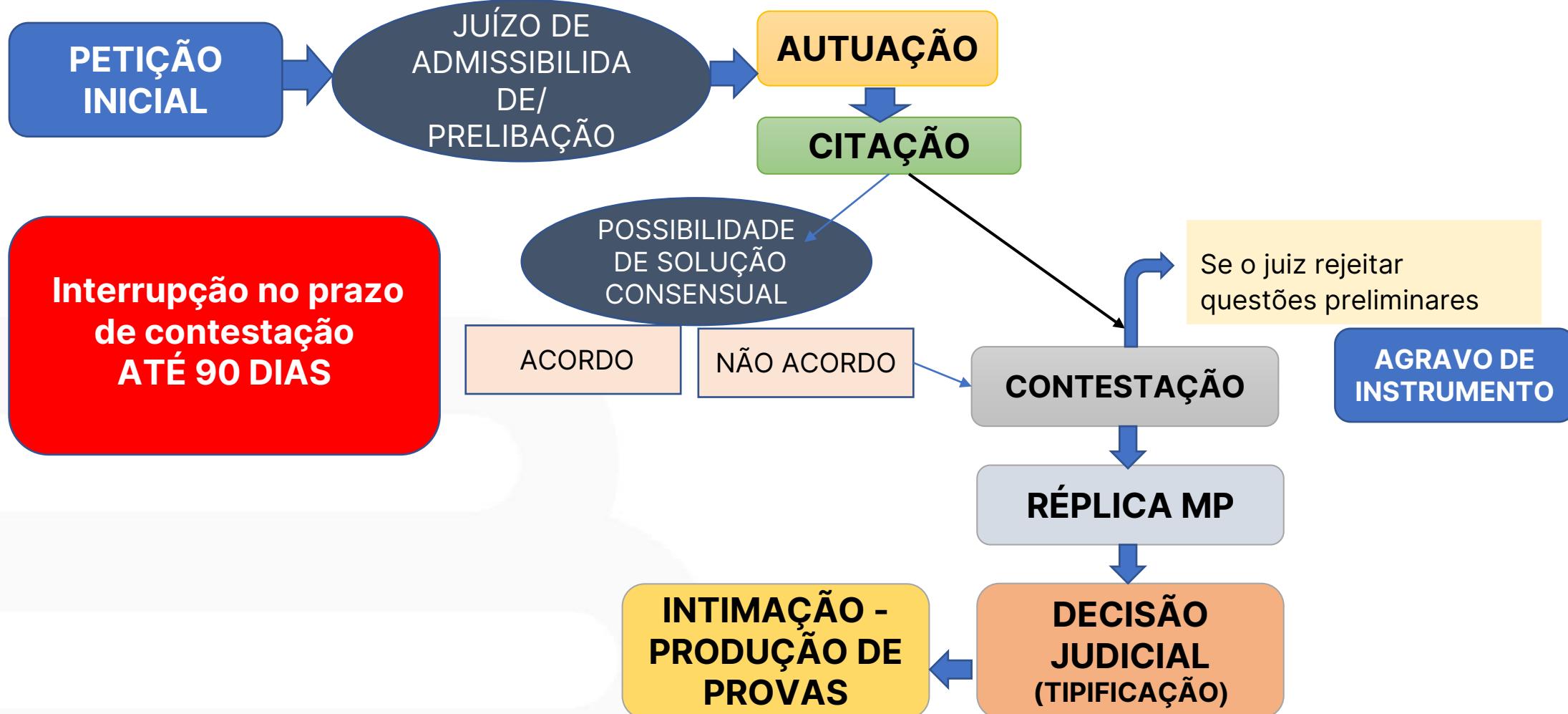
PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 10-E. Proferida a decisão referida no § 10-C deste artigo, as partes serão intimadas a especificar as provas que pretendem produzir.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCESSO JUDICIAL



PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 10-F. Será **nula** a decisão de mérito total ou parcial da ação de improbidade administrativa que:

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

- I - condenar o requerido por tipo diverso daquele definido na petição inicial;
- II - condenar o requerido sem a produção das provas por ele tempestivamente especificadas.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 11. Em qualquer momento do processo, verificada a inexistência do ato de improbidade, o juiz julgará a demanda improcedente.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 12. E § 13. (Revogado).

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 14. Sem prejuízo da citação dos réus, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

ALERTA !
[\(Vide ADI 7042\)](#)
[\(Vide ADI 7043\)](#)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 15. Se a imputação envolver a desconsideração de pessoa jurídica, serão observadas as regras previstas nos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 16. A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de:

- ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas
- sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em **ação civil pública**, regulada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 18. Ao réu será assegurado o direito de ser interrogado sobre os fatos de que trata a ação, e a sua recusa ou o seu silêncio não implicarão confissão.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17. NÃO SE APLICAM ÀS AÇÕES DE IMPROBIDADE

§ 19. Não se aplicam na ação de improbidade administrativa:

I - a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em caso de revelia;

II - a imposição de ônus da prova ao réu, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 373 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17. NÃO SE APLICAM ÀS AÇÕES DE IMPROBIDADE

III - o ajuizamento de mais de uma ação de improbidade administrativa pelo mesmo fato, competindo ao Conselho Nacional do Ministério Público dirimir conflitos de atribuições entre membros de Ministérios Públicos distintos;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

NÃO SE APLICAM ÀS AÇÕES DE IMPROBIDADE

IV - o reexame obrigatório da sentença de improcedência ou de extinção sem resolução de mérito.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 20. A assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público ficará obrigada a defendê-lo judicialmente, caso este venha a responder ação por improbidade administrativa, até que a decisão transite em julgado.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 21. Das decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17-A. (VETADO):

(b) declarar a constitucionalidade parcial, com redução de texto, do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que não existe “obrigatoriedade de defesa judicial”; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica;

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

(artigo 17º)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele adviem, ao menos, os seguintes resultados:

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

- I - o integral ressarcimento do dano;
- II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

Art. 17-B.

§ 1º A celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo dependerá, cumulativamente:

I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

II - de aprovação, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação;

III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o **caput** deste artigo considerará:

- a personalidade do agente,
 - a natureza,
 - as circunstâncias,
 - a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade,
 - bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso.
- (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de **90 (noventa) dias.**

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 4º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser celebrado

- no curso da investigação de apuração do ilícito,
- no curso da ação de improbidade ou
- no momento da execução da sentença condenatória.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 6º O acordo a que se refere o **caput** deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o caput deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

Sobre a ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, é incorreto afirmar que:

- a) A ação deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.
- b) A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.
- c) Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

QUESTÃO ADAPTADA

- d) A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública.
- e) O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos do Código de processo Civil

QUESTÃO ADAPTADA

Sobre a ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, é incorreto afirmar que:

- a) A ação deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada.
- b) A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.
- c) Havendo a possibilidade de solução consensual, poderão as partes requerer ao juiz a interrupção do prazo para a contestação, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

QUESTÃO ADAPTADA

- d) A qualquer momento, se o magistrado identificar a existência de ilegalidades ou de irregularidades administrativas a serem sanadas sem que estejam presentes todos os requisitos para a imposição das sanções aos agentes incluídos no polo passivo da demanda, poderá, em decisão motivada, converter a ação de improbidade administrativa em ação civil pública.
- e) O Ministério Público poderá requerer as tutelas provisórias adequadas e necessárias, nos termos do Código de processo Civil

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

(artigo 17º)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

SENTENÇA

Art. 17-C. A sentença proferida nos processos a que se refere esta Lei deverá, além de observar o disposto no art. 489 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC):

I - indicar de modo preciso os fundamentos que demonstram os elementos a que se referem os arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, que não podem ser presumidos;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

SENTENÇA

II - considerar as consequências práticas da decisão, sempre que decidir com base em valores jurídicos abstratos;

III - considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados e das circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente;

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

IV - considerar, para a aplicação das sanções, de forma isolada ou cumulativa: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

- a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) a natureza, a gravidade e o impacto da infração cometida;
- c) a extensão do dano causado;
- d) o proveito patrimonial obtido pelo agente;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

- e) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- f) a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;
- g) os antecedentes do agente;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

V - considerar na aplicação das sanções a dosimetria das sanções relativas ao mesmo fato já aplicadas ao agente;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

VI - considerar, na fixação das penas relativamente ao terceiro, quando for o caso, a sua atuação específica, não admitida a sua responsabilização por ações ou omissões para as quais não tiver concorrido ou das quais não tiver obtido vantagens patrimoniais indevidas;

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

VII - indicar, na apuração da ofensa a princípios, critérios objetivos que justifiquem a imposição da sanção.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17.

§ 2º Na hipótese de litisconsórcio passivo, a condenação ocorrerá no limite da participação e dos benefícios diretos, vedada qualquer solidariedade.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Não haverá remessa necessária nas sentenças de que trata esta Lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17. **CARÁCTER SANCIONATÓRIO**

Art. 17-D. A ação por improbidade administrativa é

- repressiva, de caráter sancionatório,
- destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei,
- e não constitui ação civil,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17. **CARÁCTER SANCIONATÓRIO**

- vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 17. CARÁCTER SANCIONATÓRIO

Art. 17-D.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

QUESTÃO ADAPTADA

Em relação à petição inicial da ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa, analise as assertivas abaixo:

- I - deverá individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência das hipóteses dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa e de sua autoria, salvo impossibilidade devidamente fundamentada;
- II - será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente.

QUESTÃO ADAPTADA

Em relação à petição inicial da ação para a aplicação das sanções de que trata a Lei de Improbidade Administrativa, analise as assertivas abaixo:

- III** - será rejeitada se manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado.
- IV** - Para cada ato de improbidade deverá pelo menos um tipo dentre aqueles previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

QUESTÃO ADAPTADA

**Em relação à petição inicial da ação para a aplicação das sanções de que trata a
É incorreto o que se afirma em:**

- a) II e IV
- b) III
- c) I e III
- d) II
- e) IV

Ano: 2022 Órgão: MPE-PE

Prova: Ao deferir a inicial da Ação de Improbidade, segundo a Lei nº 14.230/2021, os sujeitos passivos da relação processual poderão apresentar contestação

- A) 60 dias.
- B) 10 dias.
- C) 15 dias.
- D) 20 dias.
- E) 30 dias.

Ano: 2022 Órgão: MPE-PE

Prova: Ao deferir a inicial da Ação de Improbidade, segundo a Lei nº 14.230/2021, os sujeitos passivos da relação processual poderão apresentar contestação

- A) 60 dias.
- B) 10 dias.
- C) 15 dias.
- D) 20 dias.
- E) 30 dias.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

Art. 18. A sentença que julgar procedente a ação fundada nos arts. 9º e 10 desta Lei condenará

- ao ressarcimento dos danos e
- à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos,
- conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

§ 2º Caso a pessoa jurídica prejudicada não adote as providências a que se refere o § 1º deste artigo no prazo de **6 (seis) meses**, contado do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação,

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

- caberá ao Ministério Público proceder à respectiva liquidação do dano e ao cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens,
- sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão verificada.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

§ 3º Para fins de apuração do valor do ressarcimento, deverão ser descontados os serviços efetivamente prestados.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

§ 4º O juiz poderá autorizar o parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais corrigidas monetariamente, do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

Art. 18-A. A requerimento do réu, na fase de cumprimento da sentença, o juiz unificará eventuais sanções aplicadas com outras já impostas em outros processos, tendo em vista a eventual continuidade de ilícito ou a prática de diversas ilicitudes, observado o seguinte:

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

I - no caso de continuidade de ilícito, o juiz promoverá a maior sanção aplicada, aumentada de 1/3 (um terço), ou a soma das penas, o que for mais benéfico ao réu;

II - no caso de prática de novos atos ilícitos pelo mesmo sujeito, o juiz somará as sanções.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 18.

Parágrafo único. As sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de **20 (vinte) anos.**

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 19.

DAS DISPOSIÇÕES PENais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de **seis a dez meses** e multa.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 19.

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

Nos termos da lei de Improbidade Administrativa, constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente. Neste caso, poderá ser aplicada apena de detenção ou alternativamente a multa.

() certo () errado

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

Nos termos da lei de Improbidade Administrativa, constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente. Neste caso, poderá ser aplicada pena de detenção ou alternativamente a multa.

() certo () errado

Pena: detenção de seis a dez meses E multa. – (a multa é cumulativa e não alternativa)

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

(artigo 20º e 21º)

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

Nas ações por atos de improbidade administrativa, as sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de trinta anos.

CERTO ERRADO

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

Nas ações por atos de improbidade administrativa, as sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de trinta anos.

() CERTO () ERRADO

Art. 18-A. Parágrafo único. As sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 20.

A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 20.

§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Ano: 2022 Órgão: MPC-SC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2022 -

MPC SC - Analista de Contas Públicas - Direito

Julgue o item a seguir, considerando as disposições da Lei n.º 8.429/1992, com as modificações empreendidas pela Lei n.º 14.230/2021.

Os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador têm aplicabilidade no sistema de improbidade disciplinado na Lei de Improbidade Administrativa.

() CERTO () ERRADO

Ano: 2022 Órgão: MPC-SC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2022 -

MPC SC - Analista de Contas Públicas - Direito

A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e a indisponibilidade de bens só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

() CERTO () ERRADO

Ano: 2022 Órgão: MPC-SC Provas: CESPE / CEBRASPE - 2022 -

MPC SC - Analista de Contas Públicas - Direito

A perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos e a indisponibilidade de bens só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

() CERTO () ERRADO

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 21.

A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 21.

§ 1º Os atos do órgão de controle interno ou externo serão considerados pelo juiz **quando tiverem servido de fundamento para a conduta do agente público.**

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 21.

§ 2º As provas produzidas perante os órgãos de controle e as correspondentes decisões deverão ser consideradas na formação da convicção do juiz, sem prejuízo da análise acerca do dolo na conduta do agente.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 21.

LIMITAÇÕES DE INDEPENDÊNCIA NAS ESFERAS

§ 3º As sentenças civis e penais **produzirão efeitos** em relação à ação de improbidade quando concluirão pela

- **inexistência da conduta ou**
- **pela negativa da autoria.**

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 21.

§ 4º A absolvição criminal em ação que discuta os mesmos fatos, confirmada por decisão colegiada, impede o trâmite da ação da qual trata esta Lei, havendo comunicação com todos os fundamentos de absolvição previstos no art. 386 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 21.

§ 5º Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO APURATÓRIO

(artigo 22º)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 22

Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14 desta Lei, poderá

- instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado
- e requisitar a instauração de inquérito policial.

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCEDIMENTO JUDICIAL

Art. 22

Parágrafo único. Na apuração dos ilícitos previstos nesta Lei, será garantido ao investigado a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PRESCRIÇÃO

(artigo 22º)

PRESCRIÇÃO

Art. 23

A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em **8 (oito) anos**, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

PRESCRIÇÃO

Art. 23

§ 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PRESCRIÇÃO

Art. 23

PRAZO DO IC

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, prorrogável uma **única vez por igual período**, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PRESCRIÇÃO

Art. 23

PRAZO PARA PROMOVER A AÇÃO

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta **no prazo de 30 (trinta) dias**, se não for caso de arquivamento do inquérito civil.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PRESCRIÇÃO

Art. 23

§ 4º O prazo da prescrição referido no **caput** deste artigo **interrompe-se:** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

- I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa;
- II - pela publicação da sentença condenatória;
- III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência;

PRESCRIÇÃO

Art. 23

IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência;

V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência.

PRESCRIÇÃO

Art. 23

§ 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no **caput** deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

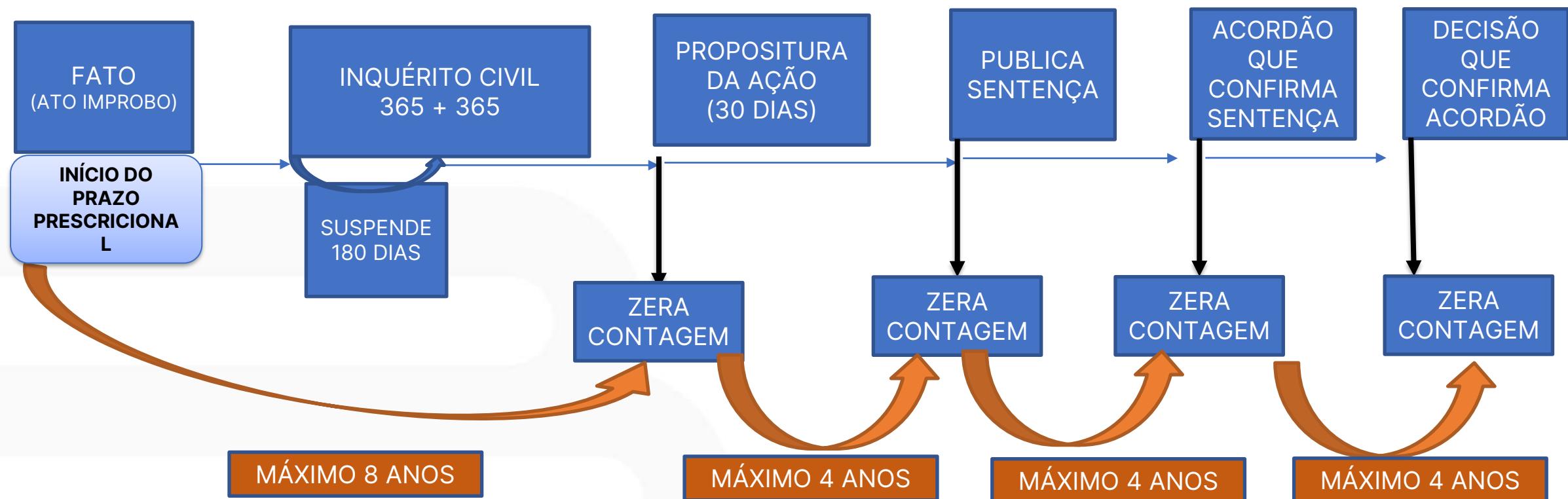
PRESCRIÇÃO

Art. 23

§ 6º A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PRESCRIÇÃO



PRESCRIÇÃO

Art. 23

§ 7º Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PRESCRIÇÃO

Art. 23

§ 8º O juiz ou o tribunal,

depois de ouvido o Ministério Público,

- deverá, de **ofício ou a requerimento da parte** interessada,
- reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPACITAÇÃO

Art. 23

CAPACITAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCESSO JUDICIAL

Art. 23

DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 23-B. Nas ações e nos acordos regidos por esta Lei, não haverá adiantamento de custas, de preparo, de emolumentos, de honorários periciais e de quaisquer outras despesas.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCESSO JUDICIAL

Art. 23

DESPESAS PROCESSUAIS

§ 1º No caso de procedência da ação, as custas e as demais despesas processuais serão pagas ao final.

§ 2º Haverá condenação em honorários sucumbenciais em caso de improcedência da ação de improbidade se comprovada má-fé.

PROCESSO JUDICIAL

Art. 23

Art. 23-C. Atos que ensejem enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos **dos partidos políticos, ou de suas fundações**, serão responsabilizados nos termos da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

PROCESSO JUDICIAL

Art. 24

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25

Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957,
e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em
contrário.

QUESTÃO ADAPTADA

Para apurar qualquer ilícito previsto na Lei de Improbidade Administrativa, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial.

() CERTO () ERRADO

QUESTÃO ADAPTADA

Para apurar qualquer ilícito previsto na Lei de Improbidade Administrativa, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, poderá instaurar inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado e requisitar a instauração de inquérito policial.

() CERTO () ERRADO

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue os itens a seguir:

- I-** A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária para a instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

- II-** As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à ação de improbidade quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue os itens a seguir:

III- A apuração de atos de improbidade administrativa deverá ser feita por meio de ação judicial, sendo vedado ao Ministério Público conduzir apurações em inquéritos civis ou procedimentos investigativos de natureza administrativa.

IV- A ação para a aplicação das sanções por atos de improbidade administrativa prescreve em cinco anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência.

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

Está(ão) CORRETO(S):

- A) Nenhum dos itens
- B) Somente um item.
- C) Somente dois itens.
- D) Somente três itens.
- E) Todos os itens.

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

De acordo com o texto legal, na ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público, da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá a este último a interposição de:

- A) Recurso inominado
- B) Apelação
- C) Agravo de instrumento.
- D) Pedido de reconsideração
- E) Recurso em Sentido Estrito

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

De acordo com o texto legal, na ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público, da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá a este último a interposição de:

- A) Recurso inominado
- B) Apelação
- C) Agravo de instrumento.**
- D) Pedido de reconsideração
- E) Recurso em Sentido Estrito

Em relação às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, é Incorreto o que se afirma em:

- A) A aplicação das sanções previstas nesta lei **depende** da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.
- B) A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

- C) O afastamento preventivo do agente será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada.
- D) A aplicação das sanções previstas nesta lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.
- E) Sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções aplicadas nos termos desta Lei

Em relação às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, é Incorreto o que se afirma em:

- A) A aplicação das sanções previstas nesta lei depende da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.
- B) A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos.

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

Nas ações por atos de improbidade administrativa, as sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de trinta anos.

CERTO ERRADO

Ano: 2022 QUESTÃO ADAPTADA

À luz das disposições da Lei n.º 8.429/1992, julgue o item.

Nas ações por atos de improbidade administrativa, as sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de trinta anos.

CERTO ERRADO

Art. 18-A. Parágrafo único. As sanções de suspensão de direitos políticos e de proibição de contratar ou de receber incentivos fiscais ou creditícios do poder público observarão o limite máximo de 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)